



**PUC Minas**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**  
**Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais**

**FATORES DETERMINANTES DA REINCIDÊNCIA  
CRIMINAL EM MINAS GERAIS**

Roberta Fernandes Santos

Belo Horizonte  
2015



Roberta Fernandes Santos

# FATORES DETERMINANTES DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL EM MINAS GERAIS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Luís Flávio Saporì

Belo Horizonte  
2015

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Santos, Roberta Fernandes  
S237f Fatores determinantes da reincidência criminal em Minas Gerais / Roberta  
Fernandes Santos. Belo Horizonte, 2015.  
78 f. : il.

Orientador: Luís Flávio Sapori  
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

1. Reincidência (Delito) – Minas Gerais. 2. Prisão. 3. Controle social.  
4. Punição. Ressocialização. I. Sapori, Luís Flávio. II. Pontifícia Universidade  
Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.  
III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 343.911

Roberta Fernandes Santos

FATORES DETERMINANTES DA REINCIDÊNCIA  
CRIMINAL EM MINAS GERAIS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação  
em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica  
de Minas Gerais como requisito para obtenção do  
título de Mestre em Ciências Sociais.

---

Prof. Dr. Luís Flávio Saporì (Orientador – PUC Minas)

---

Prof. Dr. Bráulio Figueiredo Alves da Silva (UFMG)

---

Prof. Dr. Marcos César Alvarez (USP)

---

Prof. Dr. André Junqueira Caetano (PUC Minas)

Belo Horizonte, 16 de junho de 2015



**Ao meu pai Roberto Figueiredo,  
à minha mãe Maria da Conceição,  
ao meu filho Gabriel e à  
minha avó Maria Fernandes.**



## AGRADECIMENTOS

Se existe fé em mim e isso lá existe, agradeço a Deus! Ele que em momentos de desânimo me enviou sinais que deveria continuar nesta jornada de estudo e persistência... De alguma forma me ensinou que produzir conhecimento seria mais que uma simples escolha, é de fato uma vocação.

Aos meus pais pela vida, pelos valores que me fizeram assimilar, pela rica educação que me proporcionaram, pela oportunidade de sempre estudar em instituições católicas que contribuíram muito na minha formação.

Aos meus irmãos Leonardo e Izabela pela parceria, pelo amor, por toda fraternidade que há entre nós três.

Ao meu filho, meu anjo Gabriel, fonte de todo meu amor e inspiração para viver!

A minha vó Maria por ter me dado colo todas as vezes que precisei, fonte de ternura e amor.

Ao João Salvador que entrou na minha vida de maneira calma e mansa, trazendo o equilíbrio. Antes do compromisso de seguirmos juntos tivemos a chance da cumplicidade e do prazer das longas conversas, que no decorrer dos dias se fizeram tão presentes e tão saudáveis que não pudemos mais seguir a vida separados. Obrigada por estar presente em minha vida se fazendo uma companhia preciosa e sobretudo sendo um companheiro.

Ao Grão Chanceler, autoridade maior da Cúria, Dom Walmor, a Dom Mol Reitor desta Universidade que me abriga, agradeço a oportunidade concedida através da Instituição Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais de cursar o mestrado. A Dom Walmor e a Dom Mol toda a minha gratidão pela doação dos estudos e pela confiança em mim depositada.

No catolicismo temos o anjo da guarda, no espiritismo temos o mentor espiritual, já na academia acredito termos assim o mentor intelectual. Ao meu orientador Luís Flávio Saporì, meu mentor intelectual, agradeço a parceria, a orientação e amizade ao longo dessa trajetória. Tantas conversas, tantas ideias, tantas viagens de pensamentos que escutou e mesmo assim, nesse emaranhado das minhas loucas ideias, soube guiar o fio condutor para que eu chegasse até aqui. Fez então que eu abandonasse o amadorismo comodista que o Estado nos dá e produzisse conhecimento. Mais que isso fez com que eu reencontrasse na academia o prazer de trabalhar com a prisão.

A minha amiga Michelle peço primeiro perdão pelas vezes que estive ausente neste período. Agradeço pela amizade ao longo dos mais de vinte anos, você sempre foi uma pilastra de

firmeza em minha vida, um pilar de apoio. Sempre fiel as leis da amizade, com você guardo as mais belas histórias e memoráveis recordações de amizade da vida.

Ao meu amigo Valdiney grande incentivador para que este trabalho acontecesse, incentivador dos meus sonhos. A você meu amigo obrigada por estar sempre presente em minha vida e por me dar ao longo desses mais de 15 anos de convivência uma amizade fiel e firme como rocha.

Rud... A vida nos fez encontrar aqui dentro dos lindos e tantos jardins da PUC, e entre flores e espinhos literalmente construímos junta nossa caminhada acadêmica. Entre igrejas, terreiros, quintais e santos. Foram tantos bancos de praça! A magia do conhecimento se fez espírito entre cafés e taças vinho! Estudamos e rimos e choramos e sonhamos! Sem Rud, acredito eu, a vida me seria mais difícil e este sonho talvez nem existisse. Como se não bastasse, Rud trouxe pra minha vida Gustavo Werneck, amigo querido e que sempre me trouxe sorte e leveza na minha vida.

As minhas amigas Isabel dos Anjos e Sara Ramona... Como começar a falar dessas Divas acadêmicas. Foi donde agora estou na PUC Minas, aonde começamos tudo! Tantas dúvidas, tantos conceitos, tantos textos e no meio disso tudo, surgiram lágrimas de desespero, sorrisos, desabafos, confidências e sobretudo uma fiel e perpétua amizade. Obrigada minhas Divas, por tudo que representam pra mim e pela inspiração.

Ao meu amigo Victor Neiva que por vezes me ajudou em momentos de dúvidas teóricas, partilhando suas experiências comigo e claro, entrando na minha vida para ficar com todo seu sorriso, graça e enorme senso de humor!

Ao meu amigo Alexandre Dietze, investigador da Polícia Civil, artista que através dos seus dedos expressa a mais fina arte, o desenho, concretizando assim o retrato falado policial. Coisa rara nos tempos da informática, na era digital. Com sua habilidade em interpretar as folhas de antecedentes criminais, ajudou-me e ensinou-me a astúcia de ligar as informações. Obrigada por me assessorar integralmente na interpretação dos dados policiais. Sem você nem sei o que seria de mim! Obrigada por fazer parte da minha vida meu amigo ao longo dos mais de dez anos de amizade fiel.

Aos amigos do Sistema Prisional. Deus, quanta emoção é reviver este momento! Agradeço ao Luís Fernando Souza, Caio Sérgio e Márcio Silva pela coragem que me deram e apoio incondicional. Sem vocês jamais teria conseguido.

Aos amigos Sérgio Dias, Wander Luís, Givanildo de Jesus Rosa, por todas as palavras de apoio e pelas vezes que me seguraram quando estava querendo correr e desistir! Sem vocês teria sido quase impossível chegar aqui!

A Polícia Civil primeiramente na pessoa do meu querido amigo Jésus Trindade Barreto Júnior, delegado geral, à época Chefe Adjunto Institucional de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Foi por meio dele que a concreta possibilidade do acesso aos dados se fez real e tangível. A você meu afeto e carinho que a vida assim consolidou.

A delegada Andrea Vacchinano e ao investigador Neto, agradeço o empenho e agilidade das informações e da formalização da burocracia da pesquisa de campo. Obrigada pelo carinho e presteza.

Ao Delegado Vagner Pinto, à época chefe de Departamento Homicídios (DHPP), agradeço imensamente por me acolher naquela delegacia fonte de todo meu aconchego e tranquilidade para colher e analisar os dados.

Aos delegados Rodrigo Bossi e Delmes Feiten, titulares da Delegacia de Homicídios Noroeste, fisicamente onde passei alguns meses da pesquisa, agradeço por me aturarem, pela confiança e pelo carinho que recebi. Obrigada pelas tantas conversas, risadas e por compartilharem comigo esses momentos. Sinceramente me sinto em casa.

Ao Carlos Eduardo de Araújo simplesmente minha eterna gratidão.

Ao José Antônio, meu amigo do sistema prisional que me ensinou tudo que sei sobre armazém de dados do sistema prisional, auxiliando no banco de dados da minha pesquisa e prestando-me socorro sempre que preciso.

Ao colega doutorando Lucas Wan Der Maas, mestre em ciências sociais, fera na metodologia quantitativa que foi meu esteio na pesquisa e fonte de conhecimento para tal.

A Mariana Oliveira de Sá, minha amiga, mente brilhante que fez as correções e mais que isso, responsável por lapidar o trabalho através da norma culta e dos padrões assim exigidos pela academia.

Aos professores Bráulio Silva e André Caetano por pontuarem as correções e estudos necessários na qualificação, para que assim chegasse ao final desta dissertação.

A Ângela, Guilherme, Fabrício e Neumar da secretaria de pós graduação da Puc Minas, por me tolerarem ao longo desses anos. Pela dedicação aos alunos, pelo carinho que recebi e pelas orientações sobre o que fazer e como fazer.

Ao professor Marcos César Alvarez porque jogou luz no vale de escuridão que um dia foi Foucault em minha vida.



“As luzes que descobriram as liberdades  
inventaram também as disciplinas”.

*Michel Foucault*



## RESUMO

Esta dissertação analisa os fatores determinantes da reincidência criminal em Minas Gerais, durante o período compreendido entre 2008 a 2013, utilizando-se de métodos quantitativos, considerando o conceito de reincidência policial. Realizou-se um estudo da folha de antecedentes criminais dos indivíduos parte da população objeto da pesquisa, considerando-se o tempo de 5 anos para a observação, analisando, quantas vezes foram indiciados, qual tipificação criminal, em quanto tempo ocorreu este novo registro após o indivíduo se tornar egresso. A população objeto desta investigação é formada por uma amostra de todos os presos condenados que saíram da prisão no ano de 2008, no estado de Minas Gerais, por motivo de livramento condicional ou cumprimento da pena. O objetivo da pesquisa é calcular a taxa de reincidência criminal na dimensão policial, utilizando-se do quociente entre o número de reincidentes e a população de egressos liberados por término de pena e livramento condicional em 2008. Os dados coletados foram sistematizados em um banco de dados SPSS, e a partir dessa sistematização, realizou-se os devidos testes e regressões estatísticas de cruzamento de variáveis. Buscou-se traçar a magnitude da reincidência criminal no âmbito policial, quando o indivíduo após cumprir pena obtém após a saída da prisão um novo registro de inquérito policial, seja por flagrante delito ou por portaria. Os resultados mostraram uma desmistificação da suposição da falência total da prisão, uma vez que, a magnitude de reincidência criminal em Minas Gerais foi de 51,4%, ou seja, pouco mais da metade dos egressos estudados voltaram a cometer crimes. Verificou-se, então, que a prisão funcionou enquanto instituição de controle social, enquanto uma instituição punitiva, mas falhou enquanto instituição de ressocialização do indivíduo.

Palavras-chave: Reincidência criminal; Reincidência policial; Taxa de reincidência criminal na dimensão policial; Prisão; Controle social; Punição; Ressocialização.



## ABSTRACT

The present dissertation analyzes the determining factors of criminal recidivism in the state of Minas Gerais, Brazil, during the period between 2008 until 2013. The quantitative methods were employed when considering the police recidivism concept. A research of the individuals' criminal records – those considered the target population of the current study – was carried out. The period of 5 years was taken into account to observe and analyze the following factors: the number of times those individuals were indicted; the criminal typology; and how soon the new record occurred after the individual became an egress. The target population of this study is comprised by a sample of all convicted inmates who left the prison system in 2008 in the state of Minas Gerais due to probation or the end of a prison sentence. The purpose of this research is to estimate the criminal recidivism rate on a police extent, employing the quotient between the number of recidivists and the released inmates population due to probation or the end of a prison sentence in 2008. The collected data were ordered in the SPSS database, and from this proper tests and statistical variable crossing regressions were carried out. An outline of the criminal recidivism magnitude on a police extent was pursued when the individual, after serving time in prison, gets a new police record, either by the act of committing an offence or by decree. The outcomes showed a presumption demystification of the complete failure of the prison system since the criminal recidivism magnitude in the state of Minas Gerais was 51.4%, in other words, slightly more than half of the target population returned committing crimes. It then turned out that the prison worked as a social control institution, whilst a punitive institution, but failed whilst a reintegration institution for individuals.

Keywords: Criminal recidivism; Police recidivism; Criminal recidivism rate on a police extent; Prison; Social control; Punishment; Reintegration.



## LISTA DE GRÁFICOS

### GRÁFICO 1

Variação da taxa de pessoas presas entre 1995 e 2010 – 50 países  
com maior população prisional no mundo ..... 4

### GRÁFICO 2

Evolução histórica da população prisional ..... 5

### GRÁFICO 3

Evolução histórica das pessoas custodiadas no sistema prisional (sem ssp) ..... 6

### GRÁFICO 4

Variação da população prisional e das vagas em relação ao ano anterior:..... 6

### GRÁFICO 5

Ranking dos Estados – taxa de pessoas privadas de liberdade  
para cada 100.000 habitantes ..... 8

### GRÁFICO 6

Raking dos estados – taxa de ocupação nos estabelecimentos prisionais..... 9

### GRÁFICO 7

Pessoas privadas de liberdade por tipo de regime ..... 10

### GRÁFICO 8

Crimes mais comuns da população carcerária brasileira ..... 10

### GRÁFICO 9

Crimes tentados/consumados – população prisional ..... 11

GRÁFICO 10	
Condenações da população carcerária brasileira .....	11
GRÁFICO 11	
Pessoas privadas de liberdade por cor .....	12
GRÁFICO 12	
Pessoas privadas de liberdade por grau de escolaridade.....	13
GRÁFICO 13	
Idade da população carcerária.....	13
GRÁFICO 14	
Porcentagem de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais .....	14
GRÁFICO 15	
Porcentagem de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividade de laborterapia....	14
GRÁFICO 16	
Taxa de encarceramento na União Europeia – 2006.....	43

# LISTA DE QUADROS E TABELAS

QUADRO 1	
Crimes no fim do século XVII.....	26
QUADRO 2	
Disciplina e distribuição dos lugares .....	27
QUADRO 3	
Países e estudos sobre reincidência.....	44
QUADRO 4	
Tipo de taxa de reincidência utilizada.....	45
QUADRO 5	
Conceito/tipo de reincidência adotado.....	46
QUADRO 6	
Diferentes estudos com taxa de reincidência penitenciária .....	47
QUADRO 7	
Descrição das variáveis do estudo .....	60
TABELA 1	
Apac's no brasil.....	6
TABELA 2	
Unidades de Apac em Minas Gerais – 2013 .....	7
TABELA 3	
O efeito do aprisionamento nas quatro medidas da reincidência.....	47

TABELA 4

Faixa etária da reincidência ..... 53

TABELA 5

Presos liberados por término de pena e livramento condicional no ano de 2008 segundo reincidência – Minas Gerais, 2014..... 63

TABELA 6

Perfil sociodemográfico dos presos liberados por término de pena e livramento condicional no ano de 2008 segundo reincidência – Minas Gerais, 2014 ..... 64

TABELA 7

Perfil criminal dos presos liberados por término de pena e livramento condicional no ano de 2008 segundo número de enquadramentos – Minas Gerais, 2014..... 65

Tabela 8

Perfil dos registros criminais dos presos liberados por término de pena e livramento condicional no ano de 2008 segundo reincidência – Minas Gerais, 2014..... 66

Tabela 9

Perfil criminal dos presos liberados por término de pena e livramento condicional no ano de 2008 segundo reincidência – Minas Gerais, 2014..... 67

Tabela 10

Resultados da regressão logística binomial para reincidência, por modelo..... 82

## LISTA DE ABREVIATURAS

Apac – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados  
BIP – Boletim de Informações Policiais  
CAC – Cadastro de Antecedentes Criminais  
CP – Código Penal  
CRPJ – Comando do Sistema de Informações Policiais  
EJA – Educação de Jovens e Adultos  
ERPJ – Comando do Sistema de Informações Policiais  
Infopen – Informações Penitenciárias  
IP – Inquérito Policial  
LEP – Lei de Execuções Penais  
PPP – Parceria Público Privada  
PCC – Primeiro Comando da Capital  
RDD – Regime Disciplinar Diferenciado  
SIP – Sistema de Informações Policiais  
Siscom – Sistema de Informações das Comarcas do Estado de Minas Gerais  
Suapi – Subsecretaria de Administração Prisional  
Txreinjud – Taxa de Reincidência Judicial  
Txreinpól – Taxa de Reincidência Policial  
Txreinpri – Taxa de Reincidência Prisional



# SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	1
2	SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO .....	3
3	A PRISÃO COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE SOCIAL .....	15
3.1	História e Evolução da Pena de Prisão .....	16
3.1.1	O movimento reformador: Beccaria, Howard, Bentham .....	18
3.1.2	As teorias da pena .....	19
3.1.3	Sistemas prisionais .....	20
3.2	A prisão como instrumento de reprodução do poder por Foucault .....	21
3.2.1	Ação .....	25
3.2.2	Disciplina .....	27
3.2.3	Panóptico .....	27
3.3	A prisão como instituição total .....	32
3.4	Prisão: ressocializar ou punir? .....	34
4.	A REINCIDÊNCIA SOB O OLHAR CONTEMPORÂNEO .....	37
4.1	Estudos sobre a reincidência em âmbito internacional .....	37
4.1.1	O contexto dos dados penitenciários na Europa .....	43
4.2	Estudos sobre a reincidência em âmbito nacional .....	47
4.2.1	A magnitude da reincidência penitenciária por Sérgio Adorno .....	49
4.2.2	Estudo sobre reincidência de Julita Lemgruber .....	51
4.2.3	A pesquisa do Ipea sobre a reincidência .....	52
5	A PROPOSTA DA PESQUISA E A METODOLOGIA ADOTADA .....	54
5.1	Reincidência policial .....	55
5.2	Procedimentos de coleta de dados .....	56
5.3	A população objeto da pesquisa .....	58
5.4	Taxa de reincidência criminal .....	58
5.5	Variáveis .....	59
5.6	Formatação de banco de dados .....	59
5.6	Acesso ao banco de dados .....	59

6 A REINCIDÊNCIA CRIMINAL EM MINAS GERAIS .....	63
6.1 Resultado da Análise de Regressão .....	67
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
REFERÊNCIAS.....	74
APÊNDICES.....	77
APÊNDICE 1: <i>OUTPUTS</i> DAS REGRESSÕES LOGÍSTICAS.....	77
<i>Output</i> do Modelo 01 .....	77
<i>Output</i> do Modelo 02 .....	77
<i>Output</i> do Modelo 03 .....	77
<i>Output</i> do Modelo 04 .....	78

# 1 INTRODUÇÃO

Desde o germe de seu nascimento, a prisão surgiu como uma forma de segregar os indivíduos da sociedade, privando-os da liberdade, como forma de punição ou custódia, devido à prática de atos tidos como contrários ao ordenamento jurídico vigente à época.

Com a função punitiva do indivíduo, e, posteriormente, com o objetivo ressocializador, a prisão se expressa como a instituição social que se configura como uma das principais armas para controlar o crime.

Mas as questões que pairam no ar são: a prisão consegue atingir seu objetivo de coibir a prática delituosa? É instrumento apto a ressocializar o indivíduo? Consegue cumprir seu papel de recuperar o sujeito?

Responder a tais perguntas é uma tarefa hercúlea, e ao mesmo tempo, necessária para compreender o fenômeno da reincidência criminal, que é o objeto deste estudo.

De forma geral, os estudos sobre a reincidência buscam analisar a eficácia da prisão como forma de controle social, porém, é preciso ter em vista que a reincidência é um fenômeno complexo que envolve vários fatores, e por isso, para auferi-la são necessárias a utilização de uma metodologia aplicada e análise dos dados.

Este é o objetivo principal desta pesquisa, analisar o fenômeno da reincidência criminal, no Estado de Minas Gerais, no período de 2008 a 2013, utilizando-se de métodos quantitativos, considerando os conceitos de reincidência policial, realizando um estudo da FAC (folha de antecedentes criminais) dos indivíduos que integram a população objeto da pesquisa.

Para tanto, em primeiro lugar, é preciso destacar que, o conceito de reincidência aqui trabalhado não se restringe ao conceito de reincidência criminal trazido pelo Código Penal Brasileiro, que se refere à situação em que o indivíduo comete novo crime depois de transitada em julgado a sentença condenatória.

Aqui, o conceito utilizado foi extraído do estudo de Capedvila, de modo a adaptá-lo para trabalhar com o conceito da reincidência policial, sendo aquela que se dá quando nos registros do Sistema de Informações Policiais (SIP) houver um novo registro de indiciamento do mesmo indivíduo.

A análise das informações se deu através da base de dados do sistema prisional por meio do Armazém de Dados, que capta todas as informações que foram alimentadas por meio das Informações Penitenciárias (Infopen), sendo que, para a pesquisa são considerados apenas os presos em unidades prisionais da Subsecretaria de Administração Prisional (Suapi), incluídos os postos em liberdade por livramento condicional e por cumprimento de pena, e não aqueles que se encontram presos provisoriamente em delegacias, de forma inapropriada.

A ideia principal é calcular a taxa de reincidência criminal na dimensão policial, tendo como base a proporção de egressos que voltaram a cometer crimes registrados pela polícia em relação ao total de egressos liberados em 2008.

Para o desenvolvimento desta dissertação, optou-se, em um primeiro momento, em fazer uma análise do sistema prisional brasileiro, no capítulo 2 – “Sistema prisional brasileiro”, para, posteriormente, apresentar um estudo teórico e bibliográfico sobre a prisão, as teorias da pena e dos sistemas penitenciários, ideias enfeixadas no capítulo 3 – “A prisão como instituição de controle social”. No capítulo 4 – “A reincidência sob o olhar contemporâneo”, é realizada uma análise acerca dos estudos da reincidência no âmbito nacional e internacional, para, no capítulo 5 – “Proposta da pesquisa e metodologia adotada”, apresentar os aspectos metodológicos da pesquisa e, logo em seguida, no capítulo 6 – “A reincidência criminal em Minas Gerais”, apresentar os resultados obtidos com a análise do levantamento de dados.

## 2 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Um dos objetivos das instituições penitenciárias é a reinserção social dos presos; essa é uma tendência na política criminal mundial. Para que isso aconteça, algumas ações que envolvem a sociedade civil, o governo e as entidades de classes, levam em consideração as observações pertinentes de cada um desses atores para uma elaboração eficaz de uma política criminal. Contudo, a sociedade civil espera que o preso acautelado numa unidade prisional, depois de cumprir a totalidade de sua pena, não volte a delinquir.

Apelando para o senso comum é natural que o desejo de parte da sociedade seja carregado de revolta. A maioria almeja que o detento seja submetido a condições sub-humanas para retratar o erro cometido contra a sociedade. A ideia é de que, quanto mais evoluídas e eficazes as políticas públicas de tratamento do detento, menor a possibilidade de reincidir. Porém, existem diversos fatores que interferem nesse fenômeno da reincidência criminal, que nem sempre estão restritos às políticas públicas penitenciárias, mas abrangem em grande número as políticas de educação e desenvolvimento social.

David Garland nos mostra em sua obra que algumas mudanças têm acontecido nas sociedades ocidentais, levando à queda do ideal de reabilitação. Essas possibilidades subordinadas aos objetivos criminosos, na visão do autor são três: retribuição, incapacitação e gestão do risco. Mudanças de cunho emocional aconteceram no âmbito das políticas criminais; a sociedade em outros tempos acreditava na punição, na luta contra o crime, no poder da justiça criminal em punir e recuperar os indivíduos criminosos. Hoje, as políticas públicas visam recuperar o nível de confiança da sociedade no Estado, bem como diminuir o nível da sensação de impunidade.

Para Garland (2005, p. 46), a prisão é para proteger a sociedade. Porém, hoje, ela serve para acautelar criminosos violentos, perigosos, para o cumprimento de uma pena longa, integral, deixando de ser na sua finalidade uma instituição correcional, para se consagrar num depósito de presos, depósito decadente, porém indispensável para conter a ordem social.

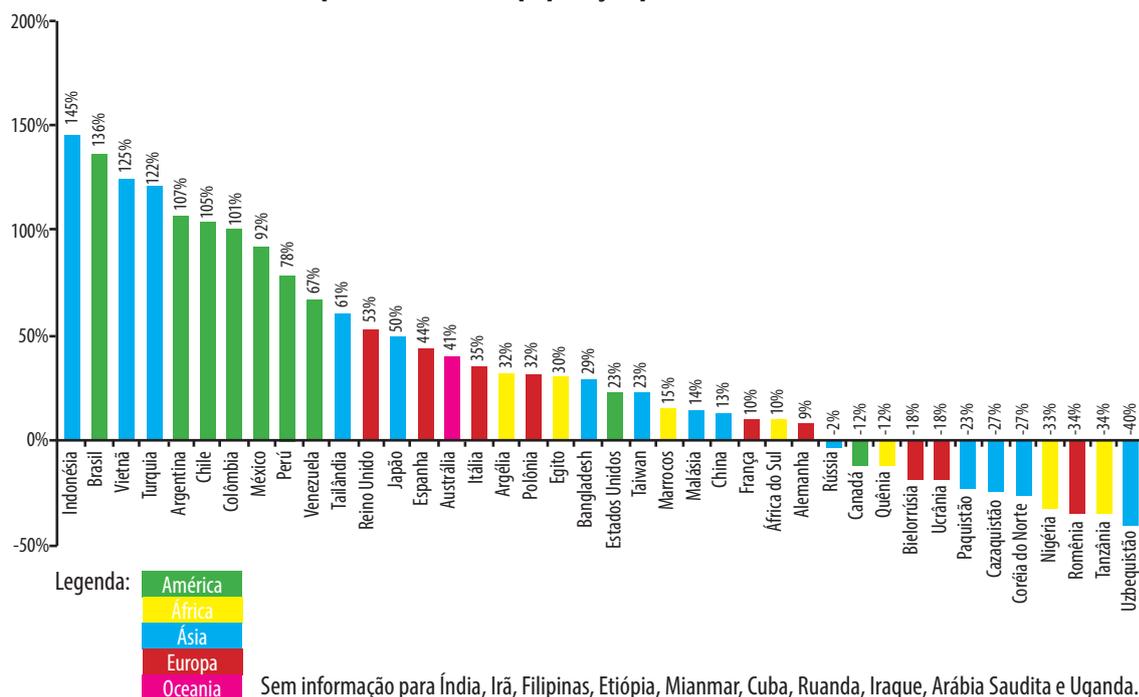
Os questionamentos de Garland são vários: Por que os estados utilizam medidas fáceis para solucionar o comportamento das populações marginais? Porque as soluções penais são rápidas, de fácil implementação; trabalhar com punição do ponto de vista política trará poucos opositores, não trará muitas mudanças no sentido das estruturas sociais e econômicas; permite o controle social de

acordo com o senso comum, trabalhando com a ideia de castigar quem é culpado (GARLAND, 2005). Sob essa ótica, a prisão é o lugar ideal para se aplicar todas essas coisas, além de tudo, o lugar para se reproduzir o poder.

Reproduzir o poder dentro das prisões significa tolher o cidadão de usufruir dos seus direitos, que ainda não foram cessados pela pena imposta para cumprimento. Uma vez privado da sua liberdade, os outros direitos, como acesso à saúde, educação, trabalho, não lhe são tolhidos, portanto, todas as vezes que o Estado nega aos indivíduos presos o acesso a esses direitos, está sendo contra o próprio Estado Democrático de Direito.

Os países que mais encarceram no mundo não correspondem aos países que de- crescem na sua taxa de criminalidade. No Brasil, ocorre exatamente o contrário: nos períodos em que a incidência de encarceramento mais aumenta, o índice de criminalidade, sobretudo crimes violentos, aumenta em grande proporção (Gráfico 1).

**Gráfico 1: Variação da taxa de pessoas presas entre 1995 e 2010 –  
50 países com maior população prisional no mundo**



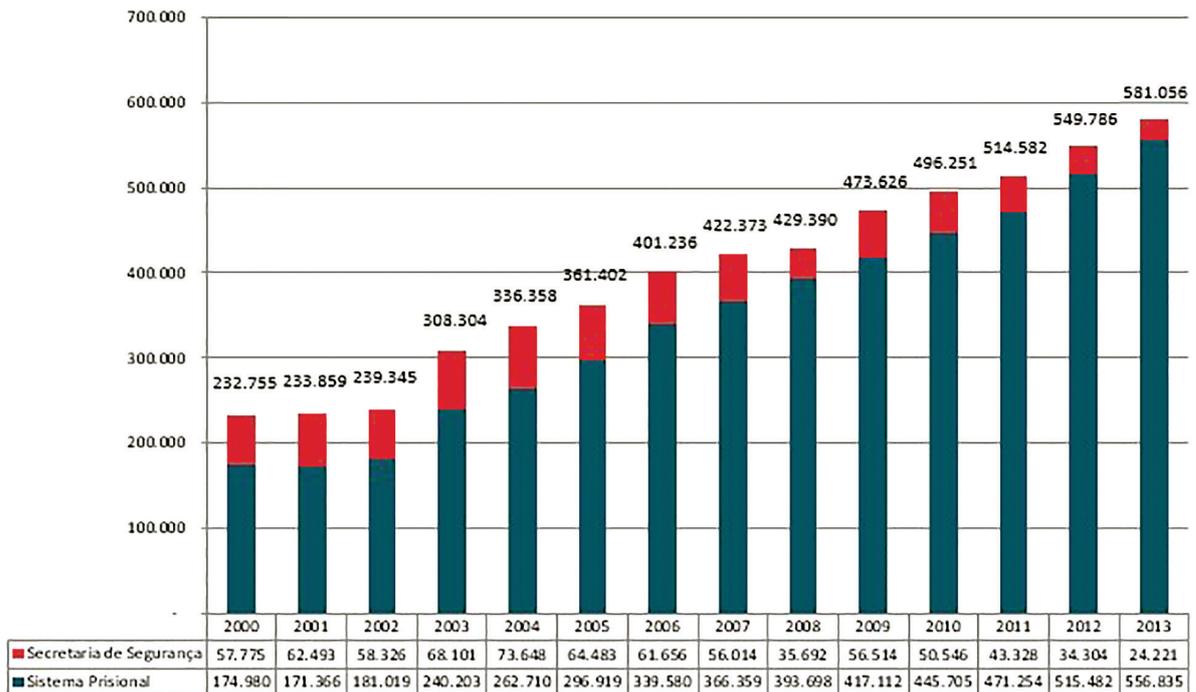
Fonte: Depen, 2013.

Segundo Saporì (2014), a taxa de homicídios no Brasil obteve um crescimento contínuo entre o final da década de 1990 e o princípio dos anos de 2010, num percentual de 46%, partindo do número de 21 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes, para 31 homicídios. O autor destaca que o acentuamento desses crimes ocorreu nas regiões Norte e Nordeste do país, nos anos de 2000. Ainda faz uma constatação de que o estado com índices mais elevados de homicídios

pertence a esse grupo acima citado, e o fenômeno pode ser observado também em suas capitais, o que, segundo ele, revela mudança espacial do fenômeno na sociedade.

Para ilustrar melhor a situação da população carcerária do Brasil, vamos apresentar os dados consolidados do Infopen do ano de 2013, data em que encerramos o acompanhamento dos egressos estudados (Gráfico 2).

**Gráfico 2: Evolução Histórica da População Prisional**

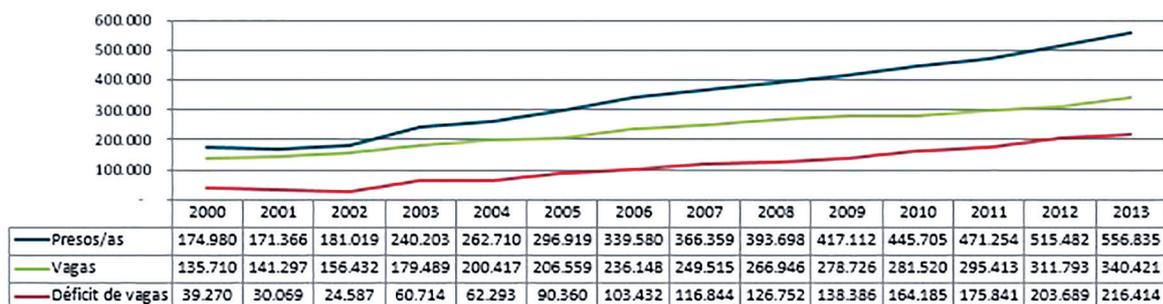


Fonte: DEPEN, 2013.

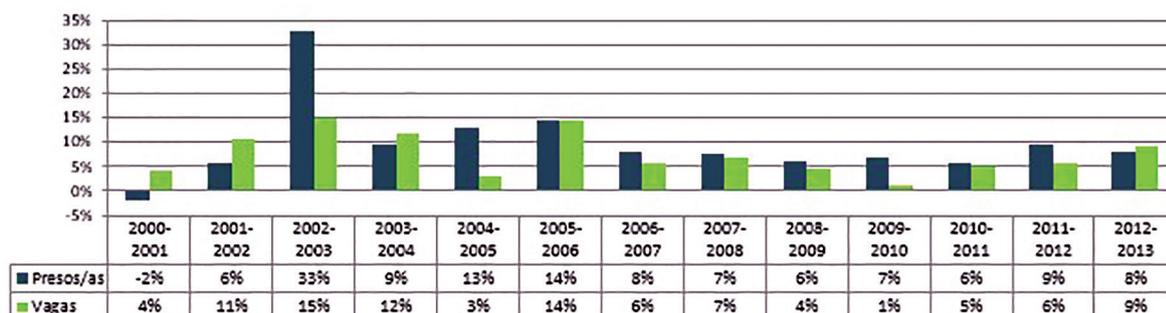
De acordo com o gráfico, o Brasil possui quase o dobro da população carcerária em relação ao número de vagas, sendo 340.421 mil vagas para abrigar uma população carcerária de 581.507 presos. Isso sem considerar os presos que cumprem pena com prisão domiciliar por diversos motivos. Se considerarmos esses presos, de acordo com o CNJ, vamos saltar para mais de 715 mil presos no Brasil.

Em pouco mais de uma década, dobramos o número da população prisional, que saltou de 232.755 para 581.056 no período de 2000 a 2013, como mostrado nos Gráficos 3 e 4. Algumas modalidades de aprisionamento crescem no mundo inteiro, como forma alternativa de acautelar presos que cumprem pena privativa de liberdade, sobretudo no que diz respeito ao aumento de vagas visando um gasto menor para o governo.

Aqui no Brasil não é diferente, algumas opções paliativas de aprisionamento ganham destaque ao longo das últimas décadas, como a metodologia Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac), criada sob os preceitos católicos pelo advogado paulista Mario

**Gráfico 3: Evolução histórica das pessoas custodiadas no sistema prisional (sem SSP)**

Fonte: DEPEN, 2013.

**Gráfico 4: Variação da população prisional e das vagas em relação ao ano anterior**

Fonte: DEPEN, 2013.

Ottoboni, em 15 de junho de 1974, em assembleia no Fórum da Cidade de São José dos Campos, sendo aprovados seus estatutos.

A partir daí, a Apac ganhou personalidade jurídica e pode trabalhar de forma alternativa no auxílio à Justiça na execução da pena de maneira mais humana, visando principalmente melhorar aquele indivíduo, que na Apac é chamado de reeducando, através de 12 princípios: participação da comunidade; recuperando ajudando o recuperando; trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; família; o voluntário e sua formação; centro de reintegração social; mérito e jornada da libertação em Cristo.

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), órgão que congrega filiação de todas as Apacs, sendo responsável pela fiscalização, acompanhamento e orientação dessa metodologia “Apaquiana”, apresenta, nas Tabelas 1 e 2 os dados sobre as APACs.

**Tabela 1: APACs no Brasil**

Entidades	Estado	Presos
Barracão	Paraná	40
Cachoeiro do Itapemirim	Espírito Santo	100
Coroatá	Maranhão	60
Macau	Rio Grande do Norte	20

Fonte: Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados-2013

**Tabela 02: Unidades de APAC em Minas Gerais – 2013**

Municípios	Presos
Alfenas	50
Arcos	32
Campo Belo	36
Caratinga	93
Frutal	98
GovernadorValadares	33
Itauna (FEM)	40
Itauna (MASC)	152
Ituitaba	54
Januária	69
Lagoa da Prata	120
Manhuaçu	63
Minas Novas	22
Nova Lima	72
Paracatu	98
Passos	101
Patrocínio	55
Pedra Azul	20
Perdões	37
Pirapora	73
Pouso Alegre	191
Santa Bárbara	30
Santa Luzia	106
Santa Maria do Suaçui	41
São João Del Rey	53
Sete Lagoas	53
Uberlândia	39
Viçosa	36
<b>Total</b>	<b>1.867</b>

Fonte: FBAC, 2013.

De acordo com a Tabela 2, Minas Gerais é o Estado que concentra o maior número de APACs no Brasil e onde também se encontram as experiências de gestão e trabalhos desenvolvidos mais exitosos.

Sobre a Parceria Público Privada (PPP), é em Minas Gerais, na cidade de Ribeirão das Neves, que essa modalidade está se consolidando. Sob a administração do consórcio de Gestores Prisionais Associados (GPA), responsável pela construção da estrutura física, a modalidade de gestão prisional privada ganha sua primeira experiência.

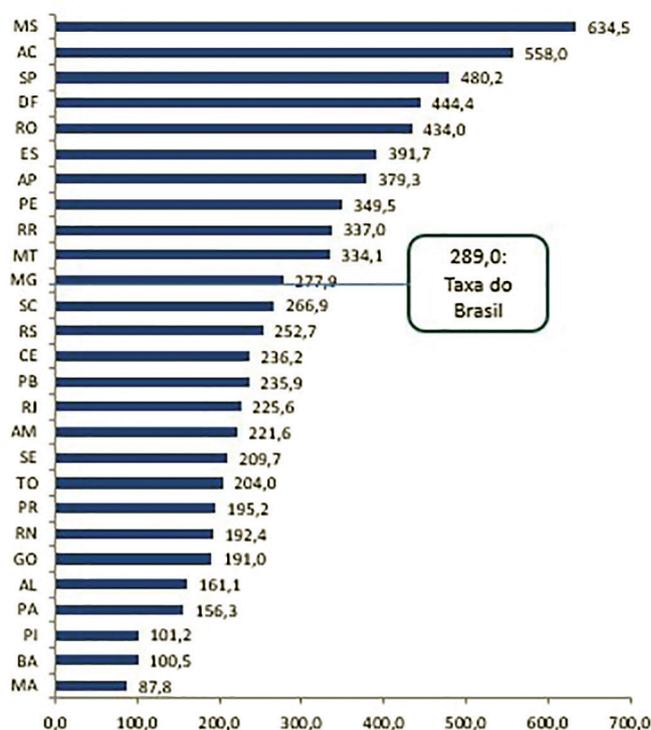
A parte da gestão privada diz respeito aos indicadores de maior dificuldade de êxito da gestão pública. Ou seja, os indicadores que interferem diretamente e indiretamente na recuperação do detento e na reinserção social: educação, saúde, formação profissional, alimentação, atendimentos psicossocial e jurídico. O processo de movimentação interna dos detentos também é realizado pelos monitores da gestão privada, que tem uma formação centrada no caráter de um agente educador, acima de tudo.

O ensino oferecido dentro da PPP é de responsabilidade de uma instituição de educação da rede particular, sendo ofertados ensinos fundamental e médio na metodologia convencional e Educação de Jovens e Adultos (EJA). No trabalho o grande destaque é para a mão de obra industrial; dentro da unidade PPP existem três indústrias que exercem as atividades de fabricação de móveis, equipamentos de proteção individual e sapatos.

Trata de um novo modelo de aprisionamento que, embora já existente em outros países como Estados Unidos e Inglaterra, carece ainda de amadurecimento. Nota-se diferença do modelo convencional para a Penitenciária Público Privada no que se refere à implementação de tecnologias, como câmeras, portas e portões eletrônicos, fornecimento de insumos de alta qualidade. O modelo implementado em Minas Gerais foi o modelo inglês; outros estados também estão com projetos de Parcerias Público Privadas na área prisional, como Alagoas, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

A Penitenciária Público Privada em Minas vai gerar pouco mais de 3.330 vagas para o sistema prisional. Com a criação de outras unidades no Brasil, espera-se que mais vagas sejam geradas para desafogar os presídios convencionais, oferecendo uma condição melhor para os detentos cumprirem suas penas (Gráfico 5).

**Gráfico 5: Ranking dos Estados – taxa de pessoas privadas de liberdade para cada 100.000 habitantes**



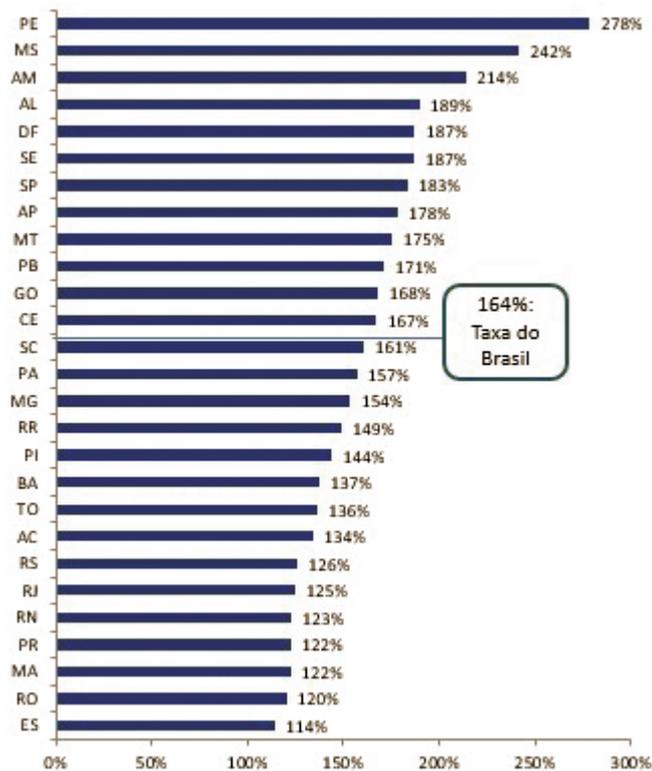
MS possui uma das maiores taxas de encarceramento do mundo – próxima dos Estados Unidos (707), país com a segunda maior taxa do mundo.

Fonte: Infopen, dez/2013

Fonte: DEPEN, 2013.

O estado de Minas Gerais fica com o segundo lugar no ranking dos estados brasileiros que abrigam a maior população prisional, perdendo apenas para São Paulo. Isso não significa que seja um dos estados que mais encarcera em proporção a sua população. O índice dos estados brasileiros tanto na totalidade quanto na sua individualidade é ruim, como ilustra o Gráfico 6.

**Gráfico 6: Raking dos Estados – taxa de ocupação nos estabelecimentos prisionais**



Fonte: Infopen, dez/2013

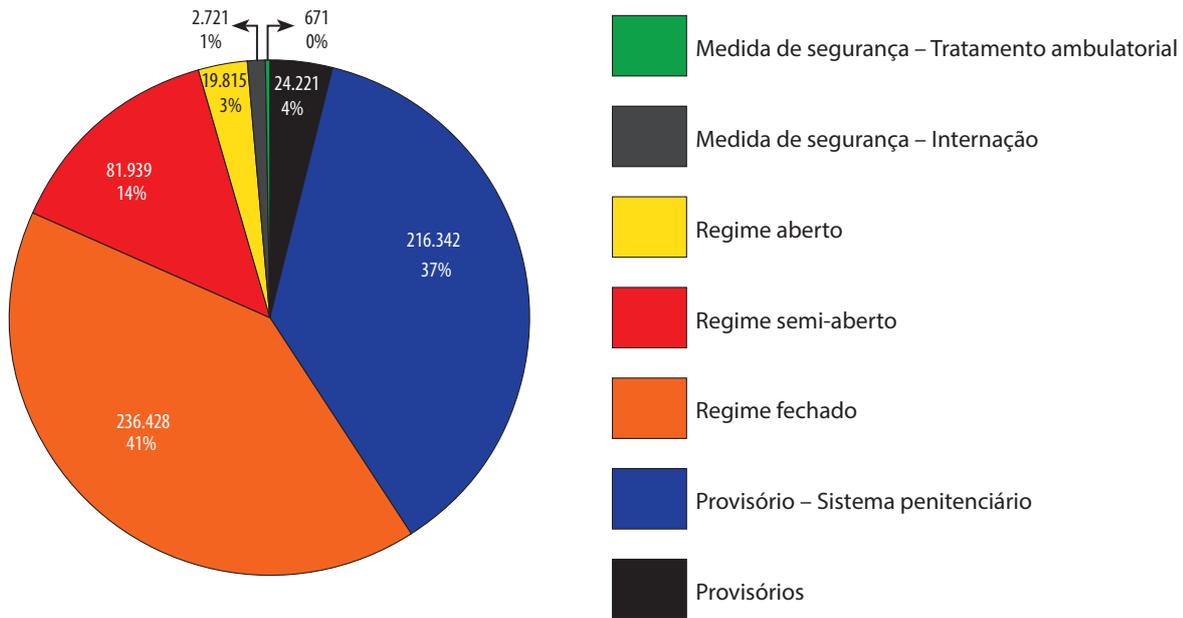
Fonte: DEPEN, 2013.

Além dos números e tabelas apresentados, é necessário analisar em quais regimes se encontram esses detentos. É preciso analisar em que medida a justiça condena, ou ainda não condenou esses presos que, na sua maioria no Brasil, são provisórios, o que significa claramente que não têm situação jurídica definitiva, ou seja, ainda não são culpados pelos crimes que supostamente cometeram (Gráfico 7).

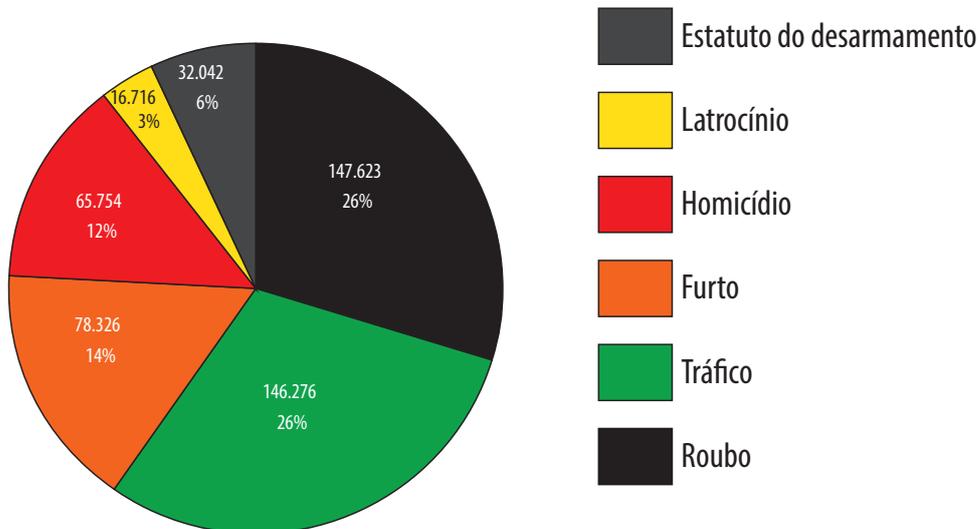
Os crimes mais comuns da população carcerária brasileira de acordo com o gráfico são: roubo, tráfico, furto e latrocínio (Gráfico 8).

É importante observar que os crimes contra o patrimônio, na ilustração acima, somam a maioria dos crimes cometidos pela população que se encontra encarcerada e, considerando os crimes do Estatuto do Desarmamento, em alguma medida eles estão relacionados tanto na prática dos crimes contra o patrimônio quanto dos crimes contra a vida.

Quanto ao Gráfico 9, que faz referência à prática do tráfico de drogas, podemos observar o aumento do crime ao longo dos anos de 2005 a 2013. Um aumento gradativo no decorrer dos

**Gráfico 7: Pessoas privadas de liberdade por tipo de regime**

Fonte: DEPEN, 2013.

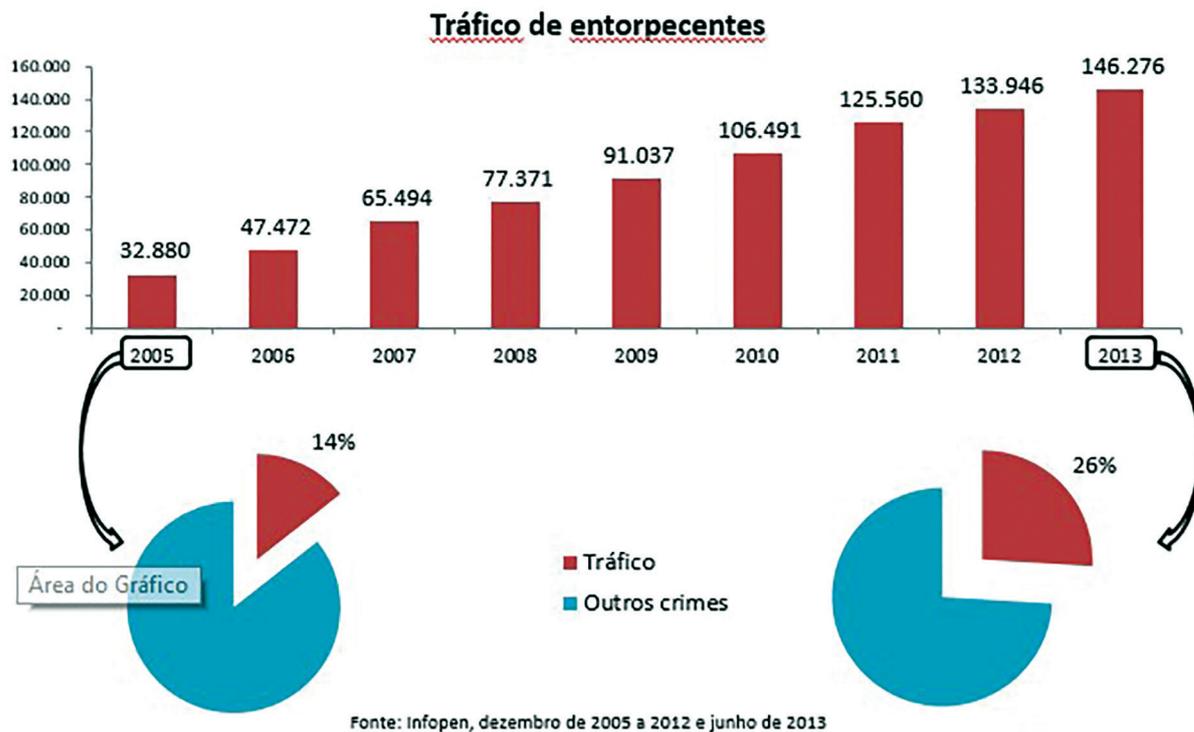
**Gráfico 8: Crimes mais comuns da população carcerária brasileira**

Fonte: DEPEN 2013.

anos, o que significa que as políticas de enfrentamento ao tráfico não conseguem exercer o controle sobre a prática do mesmo.

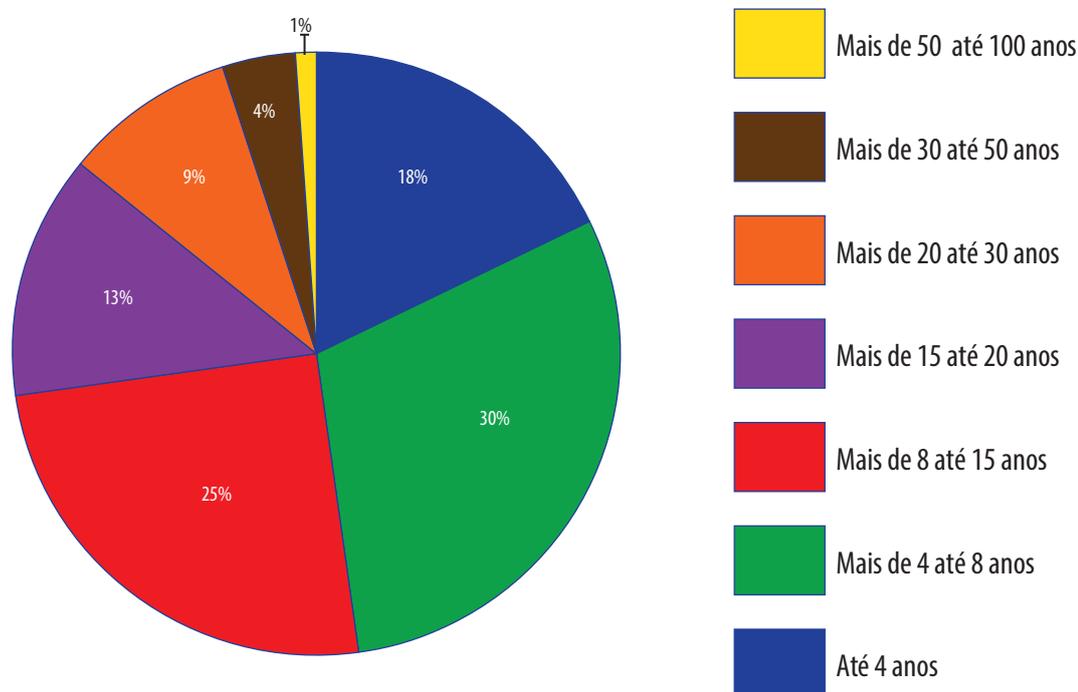
A taxa de condenações da maior parte da população carcerária brasileira é baixa, conforme mostra o Gráfico 10. A maioria cumpre pena entre quatro e oito anos de reclusão. Porém, considerando as progressões de regime, os benefícios concedidos pela lei, o preso não permanece em tempo integral da sua pena privado da sua liberdade, o que significa que ainda sai jovem da prisão, considerando-se a idade média dos presos demonstrada mais adiante em outro gráfico.

Gráfico 9: Crimes tentados/consumados – população prisional



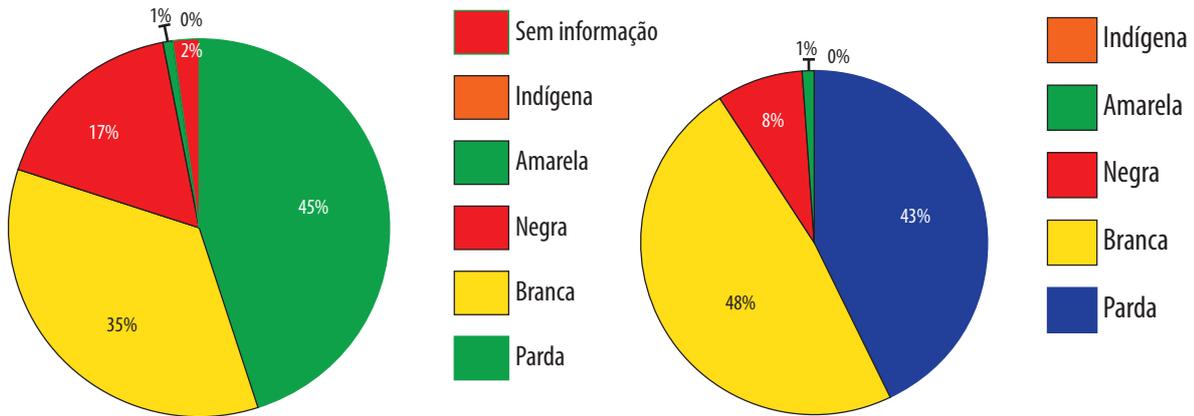
Fonte: DEPEN, 2013.

Gráfico 10: Condenações da população carcerária brasileira



No que diz respeito a raça dessa população carcerária, observamos a predominância dos negros e pardos de acordo com o Gráfico 11, porém é importante ressaltar que o preenchimento desse item no Infopen é feito pelo operador da base de dados, o que gera uma contradição com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que considera a raça segundo a declaração do próprio indivíduo.

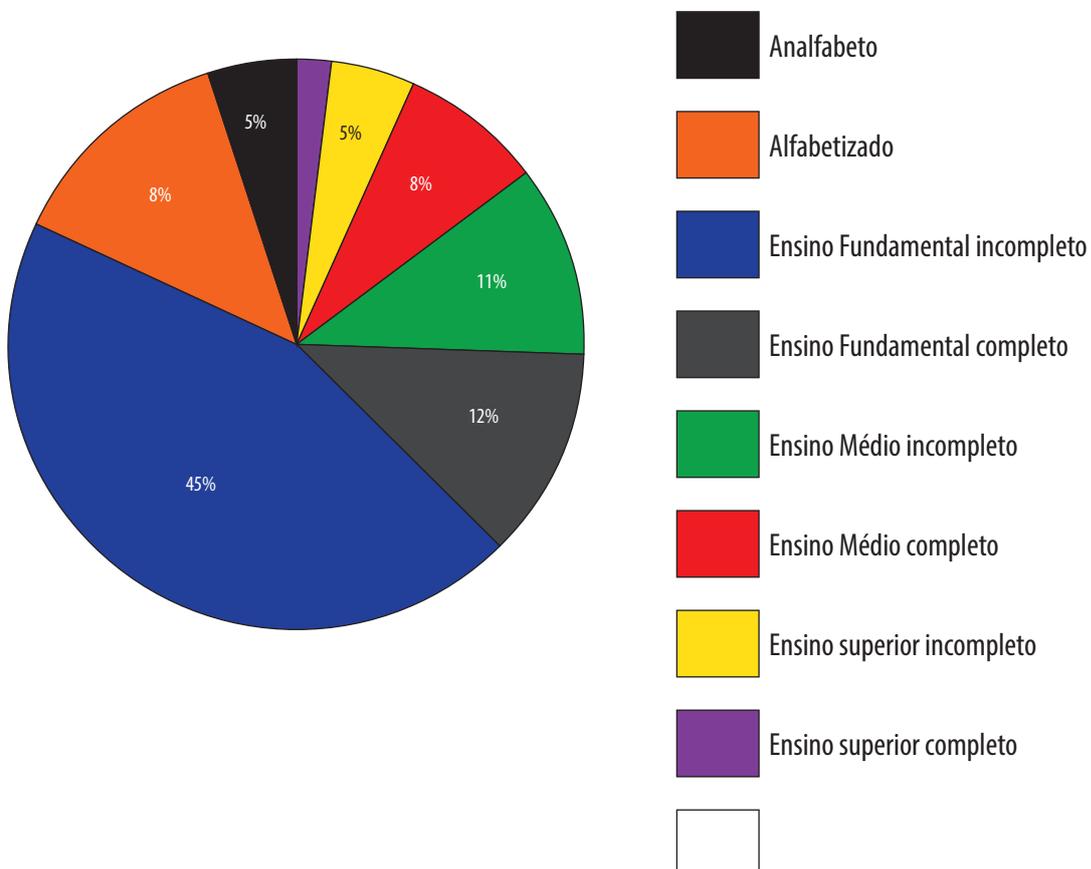
**Gráfico 11: Pessoas privadas de liberdade por cor**



Fonte: DEPEN, 2013.

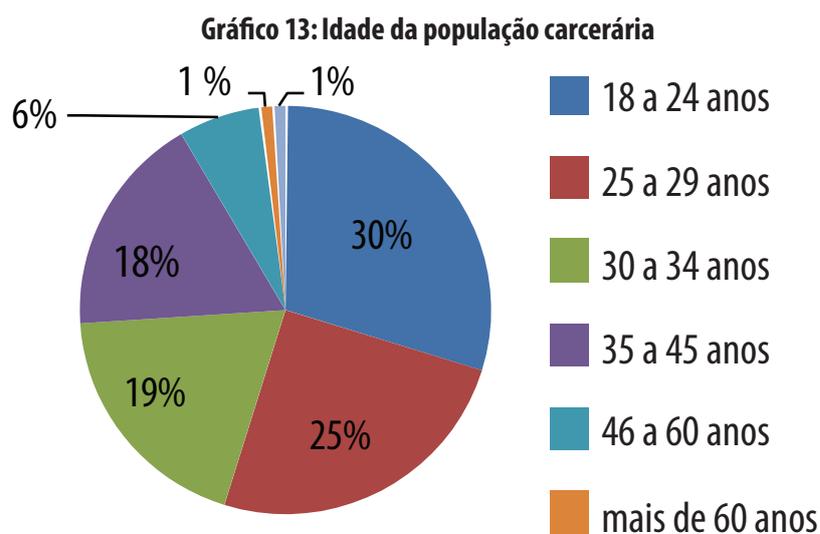
A escolaridade, de acordo com o Gráfico 12, revela-se baixa, com índice elevado do público com Ensino Fundamental incompleto, de 45%; com Ensino Fundamental completo apenas 12% e, por fim, 8% apenas com Ensino Médio completo. Ou seja, o público alfabetizado (que sabe ler e escrever), composto no Gráfico 12 pelo percentual de 13%, é maior que o público que compõe o Ensino Médio completo, com apenas 8%.

**Gráfico 12: Pessoas privadas de liberdade por grau de escolaridade**



Fonte: DEPEN, 2013.

A idade da massa carcerária é jovem somando, na sua maioria, jovens de até 29 anos, chamando a atenção para o público de 18 a 24 anos, que compõe o percentual de 30%. Já os mais velhos, dos 35 aos 45 anos, apresentam um percentual mais reduzido em comparação ao primeiro grupo, de 18%; já a população formada por indivíduos com faixa etária entre 46 e 60 anos, apresenta maior redução no percentual, com apenas 6%. A população carcerária é predominantemente jovem, de acordo com o Gráfico 13.



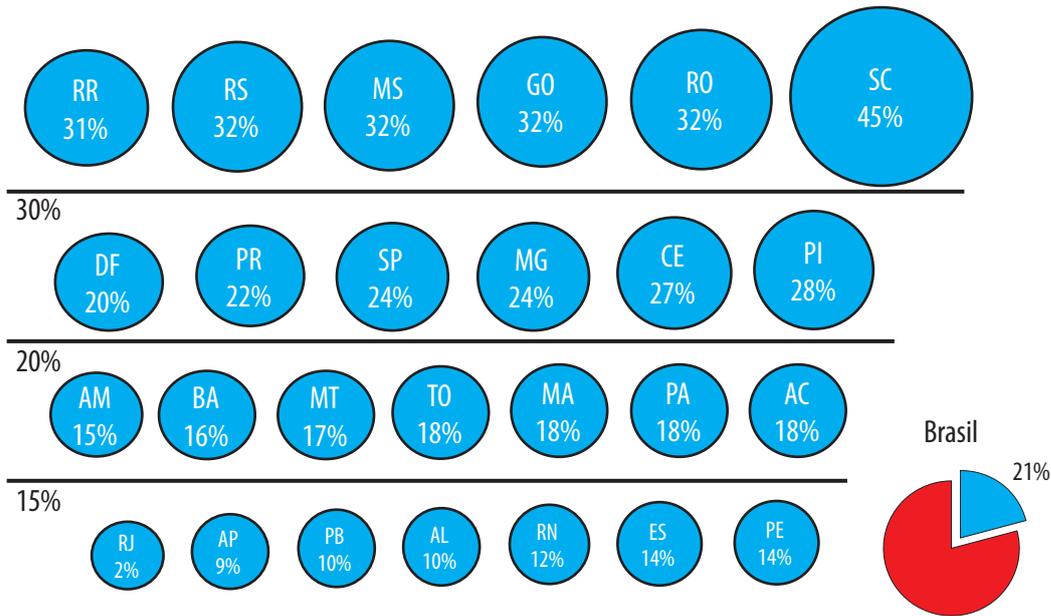
Fonte: DEPEN, 2013.

Dentro das unidades prisionais as atividades educacionais ainda revelam-se em números pouco satisfatórios. Existem estados que, de acordo com o Gráfico 14, conseguem realizar um percentual um pouco mais elevado em relação a outro estado, mas, de maneira geral, nenhum deles consegue atingir sequer 40% da população privada de liberdade. A média nacional é baixíssima e vexatória, com um percentual mínimo de apenas 10% dos presos envolvidos em atividades educacionais.

A respeito das atividades laborterapêuticas, as tarefas e trabalhos colocados na forma de terapia, que auxiliam os indivíduos na sua reeducação, ainda são pouco utilizadas nas unidades prisionais, de acordo com o Gráfico 15. Existem variações de percentual de estado para estado dentro do Brasil, mas o fato é que nenhum dos estados consegue oferecer essas referidas atividades para a maioria dos seus encarcerados, de acordo com o Gráfico 14.

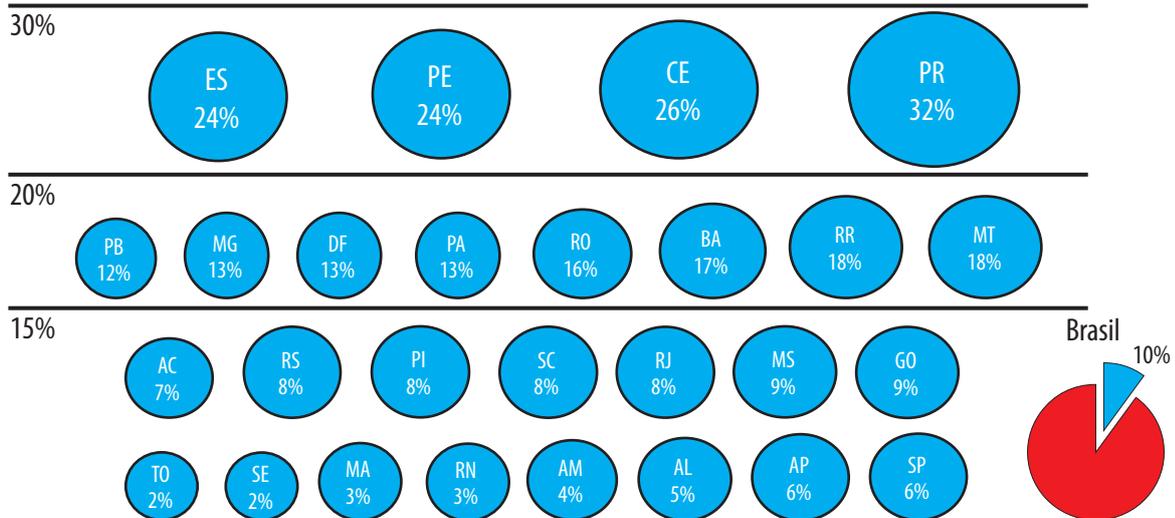
A população carcerária brasileira, de acordo com dados do Infopen, é, na sua maioria, formada por jovens negros e pardos com baixa escolaridade. Os crimes com mais incidência são os crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas, as penas são, na sua maioria, inferiores a 15 anos. Os presos têm pouco acesso dentro das unidades prisionais a atividades de educação e trabalho.

**Gráfico 14: Porcentagem de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais**



Fonte: DEPEN, 2013.

**Gráfico 15: Porcentagem de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividade de laborterapia**



Fonte: DEPEN, 2013.

### **3 A PRISÃO COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE SOCIAL**

A prisão é uma instituição de controle social, da modernidade, que teve sua consolidação no século XVIII e, ao longo desse período, é considerada um dos meios estatais para controlar o crime. Nessa mesma lógica, a prisão tornou-se também uma das atribuições do Estado; a modernidade trata a manutenção da Ordem Pública como um bem coletivo e, para isso o Estado utiliza suas instituições públicas especializadas nas ações para o enfrentamento e combate à criminalidade, para controlar as ações de desvio de comportamento tanto no que diz respeito ao patrimônio quanto à integridade física dos seus cidadãos (SAPORI, 2006).

A prisão está em um processo de fortalecimento do Estado de Direito e, como instituição de controle, teve sua afirmação institucional quando a privação de liberdade passou a ser, efetivamente, o principal meio de punição na tentativa de controlar e coibir as ações criminosas. Com as diversas transformações e modificações no campo da criminalidade no âmbito do território nacional, é certo que houve muitas implicações que refletiram diretamente no campo das instituições de controle social e naquilo que diz respeito à administração de conflitos, o que desencadeou uma grande fragilidade nos seguimentos da justiça criminal, nos aparatos policiais e, principalmente, no sistema prisional, retratando a ineficiência do Estado Democrático de Direito na contenção do controle do crime e da ordem social.

Nesse momento em que o Estado se encontra ineficiente no combate e no controle ao crime, tem-se as condições propícias para o fortalecimento das organizações criminosas que ganham mais espaço dentro e fora das prisões, aumentando a lacuna entre crescimento do crime e controle das agências reguladoras do controle social.

Porém, é preciso considerar alguns aspectos importantes no aumento dessa criminalidade, tais como: a sensação de impunidade; a morosidade dos mecanismos da justiça criminal, principalmente no andamento dos processos criminais; o abuso de autoridade das polícias e o despreparo no enfrentamento do crescimento exorbitante das taxas de criminalidade; a violação dos direitos humanos e as arbitrariedades cometidas dentro das prisões, o que, para Adorno, torna cada vez mais difícil o Estado brasileiro exercer o monopólio legítimo da violência (ADORNO, 2002b).

Neste contexto, para a compreensão dos fenômenos que envolvem a criminalidade, é necessário entender todo o mecanismo de funcionamento dos aparatos policial, judicial e prisional. Dentro dessa ótica, é preciso considerar os entraves existentes nos três segmentos, dentre eles, na Justiça, em que a maior crítica consiste na utilização arcaica do meio inquisitorial como sendo a principal prova processual, ou seja, a confissão do réu prevalece sobre a investigação policial. Na linha de pensamento de Michel Foucault (2013), o inquérito policial nasceu como uma forma de produção da verdade, mas isso não significa que deve ser a principal prova dentro de um processo judicial.

Não obstante, existe ainda a morosidade nas varas criminais e as falhas nas varas de execução criminal no que diz respeito ao tempo dos regimes de cumprimento de pena, o mau acompanhamento, ou, até mesmo, o não acompanhamento das penas e regimes dos presos. É nesse sentido que, no sistema prisional, o apontamento das falhas se direciona na ineficiência da instituição na recuperação dos seus internos, nas más condições oferecidas pela máquina estatal, na perda do controle sobre os indivíduos que deveriam recuperar-se e que, em alguma medida, potencializam-se no crime dentro das prisões.

Embora a prisão seja uma instituição moderna, que foi se estabelecendo após o suplício, que penaliza o castigo do corpo e historicamente se arrastou por muito tempo na Europa, a ideia de abolir o castigo do corpo do criminoso e castigar a alma, tornando aquele corpo criminoso em um corpo habilidoso para o trabalho, recuperando-o socialmente, tendo em vista que o criminoso rompia um pacto social, não obteve sucesso na sua concepção principal.

O Estado ainda não conseguiu estabelecer e fazer cumprir o papel da prisão dentro da sociedade, no sentido de tornar melhor aquele indivíduo criminoso que ali permanece. Assim, não conseguiu coibir a prática do crime através da prisão.

### **3.1 HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA PENA DE PRISÃO**

A história da prisão não é a de sua progressiva abolição, mas a de sua reforma (BITENCOURT, 2004). A origem da pena é remota, sendo tão antiga quanto a humanidade. A privação da liberdade na história foi marcada por duas ideias: a prisão como pena e a prisão como custódia. Modernamente, a prisão é concebida como um mal necessário. Propõe-se aperfeiçoar a pena privativa de liberdade quando necessária, e substituí-la quando possível e recomendável. Na antiguidade não havia a privação da liberdade como sanção penal, a prisão era utilizada para a contenção e guarda de réus, preservando-os fisicamente até o momento de serem julgados ou executados. Trata-se da prisão como custódia. Neste período, utilizavam-se penas de morte,

penas corporais (mutilações e açoite) e penas infamantes. A prisão era uma espécie de antessala de suplícios, onde se utilizava frequentemente a tortura para descobrir a “verdade”.

A Idade Média trouxe a lei penal com o objetivo de provocar o medo coletivo, a prisão continua a ter função de custódia, e as penas são de morte ou corporais. Nessa época, surgem a prisão de Estado, onde eram recolhidos os inimigos do poder real, e a prisão eclesiástica, que destinava-se aos clérigos rebeldes, respondendo às ideias de caridade, redenção e fraternidade da Igreja, dando ao internamento um sentido de penitência e meditação, para que o indivíduo se arrependesse e obtivesse a correção ou emenda.

Com a pobreza alastrada por toda a Europa nos séculos XVI e XVII, surgem todo tipo de reação penal contra os deserdados da fortuna que delinquem cotidianamente, mas todos falham. As longas guerras e a decadência das formas feudais foram as principais causas da pobreza. A pena de morte já não era mais adequada, já que não se podia aplicá-la a tanta gente. Surge, na metade do século XVI, um grande movimento no desenvolvimento das penas privativas de liberdade, na criação e construção de prisões organizadas para a correção dos apenados. Na segunda metade do século XVII, surge na Inglaterra a primeira instituição como meio de defesa contra os autores de delitos menores, instalada no castelo de Bridwell, cuja principal finalidade era a reforma dos delinquentes por meio do trabalho e da disciplina (motivo pelo qual as instituições ficaram conhecidas como casas de trabalho e correção). A proposta orientava-se pela convicção de que o trabalho e a férrea disciplina eram um meio indiscutível para a reforma do recluso. Para os que cometiam delitos mais graves, mantinha-se a pena de morte, corporal e infamante (BITENCOURT, 2004).

As casas de correção ou de trabalho assinalam o surgimento da pena privativa de liberdade moderna, ou seja, como prisão pena. Nas casas de correção ou trabalho, buscava-se alcançar o fim educativo por meio do trabalho constante e ininterrupto, além do castigo corporal e da instrução religiosa.

Neste período, o cárcere, de certa forma, era utilizado para preparar as pessoas para trabalhar nas fábricas. A pena privativa de liberdade surgiu em um primeiro momento para “neutralizar” o cometimento dos delitos, e depois passou a ser um meio de preparo da mão de obra fabril. Começou com a aplicação em delitos menos graves e foi evoluindo para os outros, de modo a atender a demanda da fábrica. A prisão tem o intuito de “reeducar”, porém busca atender a classe dominante, produzindo o capital (BITENCOURT, 2004).

### 3.1.1 O movimento reformador: Beccaria, Howard, Bentham

Tendo em vista a crueldade que lastreava a legislação criminal, no século XVIII, surgiu um movimento em busca da humanização das penas. Alguns pensadores como Voltaire, Montesquieu e Rousseau, defendiam em suas obras as liberdades do indivíduo e os princípios da dignidade do homem, propondo uma proporcionalidade da pena. Este movimento teve seu apogeu na Revolução Francesa, em especial com os pensadores Beccaria, Howard e Bentham.

Beccaria considerava ser melhor a prevenção do crime, do que seu castigo. Em sua obra *Dos delitos e das penas*, tinha uma concepção utilitarista da pena, considerando-a como um simples meio de atuar no comportamento humano, e assim, sustentava que a pena possuía como fim impedir o réu de causar danos a outros cidadãos, o que chamou de prevenção especial, assim como evitar que os demais pratiquem delitos, prevenção geral (BECCARIA, 1968).

O pensador introduziu a ideia da proporcionalidade e da humanidade da pena, pois deveria ser ela o menos dolorida possível para o corpo do condenado e guardar uma estreita relação de proporcionalidade com a gravidade da infração. Considerava que a pena privativa de liberdade deveria substituir as penas capitais e corporais, e insistia na necessidade de que a pena fosse imposta sem demora, pois a preocupação do réu diante da incerteza da sentença é um verdadeiro tormento (BECCARIA, 1968).

Já John Howard preocupou-se com a reforma carcerária e, para tanto, separou o Direito Penal da Execução Penal. Segundo ele, sob o ponto de vista do primeiro, devia se manter a tese retributiva e intimidatória da pena, aceitando, como possível, a reforma do réu durante a execução da pena. Assim, defendia a necessidade de construir estabelecimentos adequados para o cumprimento da pena privativa de liberdade, sem ignorar que as prisões deveriam proporcionar ao apenado um regime higiênico, alimentar e de assistência médica que permitisse cobrir as necessidades elementares. Com Howard nasce o penitenciarismo; sua obra marca o início da luta interminável para alcançar a humanização das prisões e a reforma do delinquente (BITENCOURT, 2004).

Porém, é Jeremy Bentham quem traça a construção e arquitetura de uma instituição prisional, um sistema de controle social, como método de controle do comportamento humano, expresso no seu panóptico, uma construção penitenciária que se caracterizava pela existência de dois círculos, um encaixado no outro, sendo o menor com três andares, e o maior seis, com as celas abertas de modo que cada andar do prédio menor possibilitasse a visualização das celas de dois andares. O nome panóptico expressa a sua utilidade essencial: a faculdade de ver com um olhar tudo o que nele se faz. Seu primeiro objeto é a segurança da casa contra tentativas interiores e exteriores, além de uma submissão forçada que produza paulatinamente a obediência autômata.

Para Pavarini e Melossi, o desenho de Bentham adapta-se bem ao objetivo de controle, custódia e intimidação, mas impede a introdução do trabalho produtivo na prisão, cumprindo basicamente uma função domesticadora e simbólica (PAVARINI; MELOSSI, 1985). Foucault considera que o panóptico é uma máquina arquetípica que serve de maneira perfeita à função de criar e manter uma relação de poder, independentemente de quem o exerça; desta forma aponta que as ideias de Bentham não tinham propósito reabilitador, mas podiam converter-se em instrumento eficaz de dominação e submissão (FOUCAULT, 2003)

### 3.1.2 As teorias da pena

A pena é utilizada como uma proteção à violação de determinados bens jurídicos. Normalmente, ela é concebida como um mal que deve ser imposto ao indivíduo que pratica uma conduta delituosa, para que pague pela ação que praticou.

Todavia, existem várias teorias que buscam explicar o fundamento da pena. As principais são as teorias retributivas e as teorias preventivas da pena. Nos ensinamentos de Zaffaroni e Pierangeli, temos:

São chamadas teorias absolutas as que sustentam que a pena encontra em si mesma a sua justificação, sem que possa ser considerada um meio para fins ulteriores. Tais são as sustentadas por Kant e Hegel.

As teorias relativas desenvolveram-se em oposição às teorias absolutas, concebendo a pena como um meio para a obtenção de ulteriores objetivos. Essas teorias são as que subdividem em teorias da prevenção geral e da prevenção especial: na prevenção geral a pena surte efeito sobre os membros da comunidade jurídica que não delinquiram, enquanto na prevenção especial age sobre o apenado. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2009, p. 108)

Assim, pode-se afirmar que, nas teorias absolutas ou retributivas, a pena é um fim em si mesma, é simplesmente a consequência jurídico-penal do delito praticado. Kant, um dos expoentes desta corrente, entende a lei penal como um imperativo categórico, isto é, ela representa aquilo que seria bom fazer ou omitir, sendo que sua violação atrairia, por si só, a aplicação da pena como forma de realizar justiça (BITENCOURT, 2004). Assim, o réu deveria ser castigado pela única razão de haver delinqüido, sem nenhuma consideração sobre a utilidade da pena para ele ou para os demais integrantes da sociedade.

Hegel, também expoente da teoria retributiva da pena, considera a mesma como sendo a necessidade de restabelecer a ordem jurídica e que foi negada pela vontade do delinqüente. Sua tese se resume na frase: “a pena é a negação da negação do Direito” (HEGEL, 2003). Ou seja, se a ordem jurídica é negada por um delito, é preciso aplicar a pena para negar esse comportamento

negativo, e assim restabelecer a ordem jurídica. Na concepção de Hegel, somente por meio da aplicação da pena trata-se o delinquente como um ser racional e livre; só assim ele será honrado, dando-lhe não apenas algo justo em si, mas lhe dando o seu Direito.

No outro polo, as teorias preventivas da pena não visam retribuir o delito cometido, mas buscam a prevenção dessas ações. A pena é aplicada para que o indivíduo não volte a delinquir, e que os demais membros da sociedade não queiram praticar delitos.

É assim que temos a prevenção geral e prevenção especial da pena. Para a teoria da prevenção geral, a ameaça da pena produz no indivíduo uma espécie de motivação para não cometer delitos, porém, essa teoria não leva em consideração um aspecto importante da psicologia do delinquente: sua confiança em não ser descoberto. Já no que diz respeito à teoria da prevenção especial da pena, ela procura evitar a prática do delito, mas, ao contrário da prevenção geral, dirige-se, exclusivamente, ao delinquente em particular, objetivando que não volte a delinquir (BITENCOURT, 2004).

Para concluir, é importante destacar o que preleciona Rogério Greco:

Em conclusão, podemos dizer que as teorias absolutas, que consideram a pena como um fim em si mesmo, voltam ao passado e procuram responder à seguinte indagação: “Por que punir?”. Por outro lado, as teorias relativas, de cunho utilitarista, ou seja, com o raciocínio de que a aplicação da pena deve ser útil a fim de prevenir a comissão de delitos, tem seus olhos voltados para o futuro e buscam responder à seguinte pergunta: “para quem punir?”. (GRECO, 2014, p. 482)

### 3.1.3 Sistemas prisionais

Os primeiros sistemas prisionais surgiram nos EUA e tiveram como importante antecedente as casas de correção e trabalho inglesas e holandesas, que também marcaram o nascimento da pena privativa de liberdade, superando a utilização da prisão como simples meio de custódia. Os principais sistemas penitenciários são o celular, o auburniano e o progressivo.

O sistema celular, também conhecido por sistema Pensilvânico, foi criado pelos Quakers’ em Walnut Street Jail, em 1776. O preso era recolhido em uma cela, isolado dos demais, não podendo trabalhar ou mesmo receber visitas, sendo estimulado ao arrependimento pela leitura da Bíblia (GRECO, 2014).

Melossi e Pavarini consideram que o sistema celular tem uma estrutura ideal, que satisfaz as exigências de qualquer instituição que requeira a presença de pessoas sob uma vigilância única; trata-se de um eficiente instrumento de dominação, servindo como exemplo para outros tipos de relações sociais (MELOSSI; PAVARINI, 1985).

Este sistema prisional produziu resultados desastrosos, a grande maioria dos presos morreu e, o restante, enlouqueceu. Além disso, o modelo de recolhimento celular privava o mercado da força de trabalho e reduzia a capacidade laboral dos presos.

Foi assim que teve origem a construção da prisão de Auburn, em 1816, pelo governador John Jay, de Nova York. Menos rigoroso que o sistema celular, o novo sistema permitia o trabalho dos presos, inicialmente dentro de suas próprias celas e, posteriormente, em grupos, mantendo o isolamento noturno e o silêncio absoluto imposto aos presos (GRECO, 2014).

O sistema auburniano não tinha uma orientação definida para a reforma do delinquente, predominando a preocupação de conseguir a obediência do recluso, a manutenção da segurança no centro penal e a finalidade utilitária consistente na exploração da mão de obra carcerária (BITENCOURT, 2004).

Melossi e Pavarini (1985) sustentam que o sistema auburniano surgiu por motivações predominantemente econômicas, guardando íntima relação com o desenvolvimento da oferta de mão de obra. Segundo Bitencourt (2004), um dos aspectos negativos do sistema foi o rigoroso regime disciplinar aplicado, além do poder de castigar, sem nenhum controle institucional, que era absolutamente discricionário. O sistema auburniano, afastada sua rigorosa disciplina e sua estrita regra do silêncio, constitui uma das bases do sistema progressivo (trabalho comum durante o dia, isolamento noturno).

Todavia, foi no século XIX, com o apogeu da pena privativa de liberdade, que houve o abandono dos regimes celular e auburniano e a adoção do regime progressivo. A essência desse regime consiste em distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com a sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado do tratamento reformador. Outro fator importante é o fato de possibilitar ao recluso incorporar-se à sociedade antes do término da condenação. A meta do sistema tem dupla vertente: de um lado pretende constituir um estímulo à boa conduta e à adesão do recluso ao regime aplicado e, de outro, pretende que esse regime, em razão da boa disposição anímica do interno, consiga paulatinamente sua reforma moral e a preparação para a futura vida em sociedade (BITENCOURT, 2004).

### **3.2 A PRISÃO COMO INSTRUMENTO DE REPRODUÇÃO DO PODER POR FOUCAULT**

A prisão enquanto instituição de controle social teve sua origem na época dos suplícios, que foram evoluindo até chegar de fato nos conceitos, nas regras e na nomenclatura prisão. Em sua essência, o suplício tinha como fim castigar o corpo. Assim, corpo e sangue deixaram de ser elementos da antiga punição para ceder lugar à punição da alma. Mas a verdade é que punir não visa apenas à conversão da alma; com a aplicação da punição, espera-se que o indivíduo não volte a praticar crimes. O nascimento da prisão está diretamente ligado à necessidade de uma socie-

dade disciplinar de encontrar uma maneira para domar os corpos dos indivíduos. Para Foucault (2013), a prisão suprime a liberdade, tal como a guilhotina, sem tocar o corpo, suprime a vida.

Na sua obra **Vigiar e punir**, o citado autor retrata a questão da história da legislação penal e a maneira como ela evolui no decorrer do tempo. Dentro deste contexto, explora os métodos e a maneira coercitiva, os meios punitivos utilizados pelo Estado para punir os criminosos que, em certos momentos, denomina de “delinquentes”.

Na visão de Foucault, a sociedade encontra sérias e graves dificuldades na questão do enfretamento da criminalidade. Desde a criação de um sistema judiciário coercitivo, que fora instituído para garantir direitos privados e públicos, em cada época, segundo Foucault, as sociedades foram construindo suas próprias leis penais. A partir daí, criaram os mais variados processos de punição, passando por violência física (suplício do corpo), partindo da perspectiva legal da salvação da alma do indivíduo condenado, até os dias de hoje, quando continuamos com o uso das instituições penitenciárias, fazendo da prisão a única instituição de controle social, mesmo adotando penitências modernas e “humanizadas”.

Ainda na análise do suplício, Foucault observa que a violência ali exibida pelo Estado, através do ritual – um espetáculo a céu aberto, com requintes de crueldade, ou seja, um homicídio, em alguma medida, eliminando o “problema/delinquente” – era também uma maneira de incitar a violência.

E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo; e como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juizes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração. (FOUCAULT, 2013, p. 12)

A punição aos poucos foi se tornando a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências, uma delas “a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens” (FOUCAULT, 2013). E, sendo assim, a Justiça deixa de assumir em público a parte de violência ligada a seu exercício.

Mesmo depois do abandono da prática do suplício, ainda nos dias de hoje temos um grande resquício “supliciente” no modelo de justiça criminal; este resquício encontra-se envolvido por uma penalidade do incorporeal.

O fenômeno, como assim denominam os historiadores do direito no que diz respeito ao

afrouxamento da severidade penal no decorrer dos séculos, foi observado por muito tempo como uma forma de menos sofrimento, mais “humanidade”.

Pois, então, já que o corpo não é mais o grande vilão do criminoso, não mais o corpo sofreria as penas mais duras. Assim, na década de 1780, os teóricos passam a indagar o que deveria ser punido, castigado? A resposta é a alma.

Para Foucault (2013), à expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atenua, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições.

O mesmo autor considerava que a punição não se tratava de converter uma alma mas sim, aplicar o princípio de Mably, segundo o qual, “o castigo fere mais a alma do que ao corpo” e é possível seguir os seus efeitos pela moderna história da penalidade.

A partir desse momento, muitos crimes foram perdendo sua conotação, por estarem ligados a um exercício da autoridade religiosa ou a algum tipo de vida econômica. Um exemplo disso, a blasfêmia deixou de se constituir crime, o contrabando e o furto perderam parte da sua gravidade, mas a questão da divisão daquilo que era permitido e daquilo que era proibido se arrastou por, pelo menos, mais duzentos anos.

Com o passar dos anos, o sistema penal sentiu necessidade de mudanças no que tange à criminologia; foi quando, então, ocorreu a necessidade de classificar não mais o que os indivíduos criminosos faziam mas, sim, o que eles eram, o que eles são e, ainda, o que eles poderiam ser.

A partir dessa necessidade surge a demanda para uma avaliação psiquiátrica (laudo psiquiátrico), através da antropologia criminal e da criminologia. Logo em seguida veio o procedimento do inquérito como uma forma de constituir a verdade, estabelecer a verdade sobre um crime, ou seja, identificando o autor para aplicação da sanção mais adequada.

A questão que naquele momento estava em discussão era, além da comprovação do fato, além da identificação da autoria, se aquele fato era delituoso, mas, principalmente, o que aquele fato representava, em qual nível da realidade deveria ser inserido.

Outro fator relevante nessa trajetória da evolução penal foi como a questão da loucura tece uma dimensão nesse contexto, pois, de acordo com o Código Penal Francês, não podia-se declarar que um indivíduo ao mesmo tempo era louco e culpado. Portanto, automaticamente, se a pessoa era considerada louca por laudos psiquiátricos, o crime em si desaparecia, uma vez que a possibilidade de ser “louco”, judicialmente falando, excluía qualquer possibilidade de qualificação de um crime. Foucault conceituou o suplício como sendo uma técnica, que jamais deveria ser relacionada a uma prática de extremos sem lei porque, para se caracterizar um suplício, é preciso obedecer critérios, sendo o primeiro deles:

1. Produzir sofrimento, na medida em que se pudesse hierarquizar e comparar, utilizando métodos de tortura que vão desde a decapitação ao esquartejamento, enforcamento, fogueira e a roda, na qual se agonizava muito tempo;
2. O suplício faz relação ao sofrimento físico, do ferimento, ou seja, sua qualidade, intensidade, com a gravidade do crime praticado e, por fim, com o nível social das vítimas.

Há um código jurídico da dor: a pena, quando é suplicante não se abate sobre o corpo ao acaso ou em bloco: ela é calculada de acordo com regras detalhadas: número de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda... O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios se investe a economia do poder. (FOUCAULT, 2013, p. 37)

Com a ordenação de 1670, na França, e em grande parte dos países europeus, com exceção da Inglaterra, o processo criminal tramitava em segredo até a sentença, o acusado não tinha o direito, sequer, de saber o motivo de sua acusação. Todas as peças produzidas no processo, a instrução, a identidade dos seus denunciadores, eram mantidas em sigilo, não havia a possibilidade de se ter um advogado, seja para averiguação da legitimidade da peça e sua instrução, seja para elaborar a defesa do acusado.

Em contra partida, o magistrado tinha total direito de receber denúncias anônimas, de fazer perguntas altamente capciosas, de usar de insinuações para conduzir o interrogatório antes de sentenciar o indivíduo.

Para Foucault, o processo penal na sua forma escrita, secreta, submetida à construção das provas, era uma máquina de produzir verdade na ausência do acusado, pelas seguintes razões: uma delas é que seria uma prova tão forte que descartaria a necessidade de outras; a confissão, desde que feita da maneira certa, praticamente dispensaria o acusador de agregar novas provas; e, por fim, e não menos importante, o acusador fazia com que a verdade tornasse todo seu poder e o indivíduo acusado tomava para si o crime e assinava aquilo que lhe fora escrito e construído no papel. A prática do interrogatório nesse diapasão, aliada com meios de tortura, eram os métodos utilizados para se obter uma verdade.

Sobre a confissão, Foucault considera que ela é parte importante de um processo inquisitorial, mas tem suas ambiguidades, pois, sozinha, não pode levar à condenação. Ela deverá ser acompanhada por outras provas, outros indícios criminais, pois, no decorrer da história, já existiram muitos acusados que confessaram um crime que não haviam cometido. Sendo assim, deveriam ser realizadas pesquisas complementares.

Mas a outra face dessa ambiguidade seria que a confissão, por si só, já era algo transcendental, um elemento de cálculo da verdade, o ato através do qual o acusado aceitaria a sua acusação e, com essa confissão, acabaria contribuindo no ritual de produção da verdade penal.

Com esse rito da confissão e suas técnicas, certamente não deixaremos de abordar a questão da tortura que, por sua vez, era uma consequência quando a confissão não era espontânea:

Ela tem seu lugar estrito num mecanismo penal complexo em que o processo inquisitorial tem um lastro de elementos do sistema acusatório, em que a demonstração escrita precisa de um correlato oral; em que as técnicas da prova administrada pelos magistrados se misturavam com os procedimentos de provas que eram desafios ao acusado; em que lhe é pedido – se necessário pela coação mais violenta – que desempenhe no processo o papel do parceiro voluntário; em que se trata em suma de produzir a verdade por um mecanismo de dois elementos – o do inquérito conduzido em segredo pela autoridade judiciária e o do ato realizado ritualmente pelo acusado. O corpo do acusado, corpo que fala e, se necessário, sofre, serve de engrenagem aos dois mecanismos; é por isso que, enquanto o sistema punitivo clássico não for totalmente reconsiderado, haverá muito poucas críticas radicais de tortura. (FOUCAULT, 2013, p. 37)

A partir disso, Foucault considera o funcionamento do interrogatório como suplício da verdade, mas não como sendo uma prática que deveria arrancar a verdade a qualquer modo, sob qualquer preço. Não é esse absurdo que acontece nos interrogatórios modernos, como o autor frisou, sendo uma tortura que consiste em algo cruel, mas não sendo selvagem. Seria, sim, uma prática bem regulamentada, que obedeceria a tais procedimentos bem orientados, bem definidos, com protocolo de momentos, duração, definição de objetos utilizados, entre outros elementos fundamentais. Para Foucault, ainda que a prisão seja algo suscetível de tantas falhas e críticas, replicadas pelo senso comum, tais como contribuir para reincidência, ser uma fábrica de delinquentes, a despeito de todas as críticas ela tem uma função na manutenção das relações de poder. Segundo Alvarez, a função da prisão na sociedade moderna é gerir ilegalidades das classes dominadas, através do seu meio fechado, agregando delinquentes naquele ambiente fechado, segregado, e, sobretudo, útil sob uma ótica política (ALVAREZ, 2006).

### **3.2.1 Ação**

A forma de punir utilizada na modernidade está errada, segundo Foucault. Ele já afirmava a necessidade de se encontrar uma nova maneira de punição. É preciso liquidar com essa confrontação física entre o soberano e o condenado; a vingança, o príncipe e a cólera do povo, intermediada pelo supliciado (delinquente), vítima e o carrasco.

Essa forma de punição, aos olhos do povo, era revoltante, pela sua tirania, pelo excesso, pela “tal” sede de vingança e o cruel e puro prazer de punir. Surge então a demanda de castigar sem

supliciar como se fosse, como definiu Foucault, um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua “humanidade” (FOUCAULT, 2013).

No fim do século XVII houve uma considerável queda dos crimes de sangue e de certa maneira das agressões físicas, os crimes contra propriedade estavam sobressaindo-se em relação aos crimes violentos (Quadro 1).

#### QUADRO 1: Crimes no fim do século XVII

Roubos e vigarice → maior proporção	Assassinatos → menor proporção
Ferimentos → maior proporção	Golpes → menor proporção

Fonte: Adaptado da obra **Vigiar e punir** (FOUCAULT, 2013, p.73).

Têm-se uma delinquência difusa substituída pela delinquência limitada e hábil, uma vez que os criminosos do século XVII eram considerados: “Homens prostrados, mal alimentados, levados pelos impulsos e pela cólera, criminosos de verão; os do século XVIII velhacos, es-pertos, matreiros que calculam” (FOUCAULT, 2013, p. 73).

Mais adiante em sua obra, ainda falando sobre punição, a discussão se dá no sentido de calcular uma pena em função não do crime, mas sim no sentido de evitar a sua repetição. O foco é elaborar uma punição que faça com que o indivíduo criminoso não tenha vontade de repetir o crime, de cometer crime e nem sequer possibilidade de ter imitadores, seguidores. “Punir será então uma arte dos efeitos; mais que opor a enormidade da pena à enormidade da falta, é preciso ajustar uma a outra as duas séries que seguem o crime: seus próprios efeitos e os da pena. Um crime sem dinastia não clama castigo” (FOUCAULT, 2013, p. 89).

Foucault ainda admite que a melhor maneira para tratar a punição seria um novo olhar para o futuro com vistas à prevenção, é preciso punir com suficiência para impedir o cometimento de outro crime.

Marcos César Alvarez, em sua obra **O legado de Foucault**, ressalta que a análise sobre a prisão em **Vigiar e punir** descarta a ideia da prisão enquanto uma instituição marginal, ou seja, que diz respeito somente àqueles indivíduos delinquentes e que naquele recinto são punidos, considerando a prisão como um laboratório das relações de poder da modernidade. Desenhando a tal sociedade disciplinar, e assim, sucessivamente, vai permeando práticas de poder disciplinar nas instituições diversas dentro da sociedade.

### 3.2.2 Disciplina

Para Foucault a disciplina consistia primeiramente na distribuição dos lugares no espaço e para tanto algumas técnicas eram utilizadas.

**QUADRO 2: Disciplina e distribuição dos lugares**

Colégio	O modelo de convento se impõe, o internato aparece como regime de educação, quando não é o mais frequente, é o ideal.
Quartéis	Tem-se a necessidade de fixar o exército (massa vagabunda), evitar o conflito com a sociedade civil e controlar as pessoas.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A vigilância é um operador econômico decisivo no ponto de uma peça interna no aparelho de produção, é também uma engrenagem específica do poder disciplinar.

O poder disciplinar graças à vigilância hierarquizada torna-se um sistema integrado ligado do interior à economia, e aos fins do dispositivo onde o mesmo é exercido.

Organiza-se assim como um poder múltiplo automático e anônimo; pois, se é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é de poder que se apoiam uns sobre os outros: ficais perpetuamente fiscalizados (...) A disciplina faz “funcionar” um poder relacional que se autossustenta por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados. (FOUCAULT, 2014, p. 170).

A verdadeira essência dos sistemas disciplinares é que estes funcionam como um pequeno mecanismo penal. É como se tivessem na justiça suas leis próprias, delitos específicos, maneiras restritas de sanções e instâncias de julgamento. “As disciplinas estabelecem uma ‘infrapenalidade’ quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por indiferença” (FOUCAULT, 2013, p. 171).

### 3.2.3 Panóptico

O panóptico do poder, pode ser pensado a partir de uma racionalidade para a reforma daqueles que estão encarcerados. Por uma outra via, quando se tem o panóptico do poder em uma prisão, não se tem contato direto entre os agentes estatais e os presos, o que gera um distanciamento desse contato, dessa vivência, porque essa é a ideia do panóptico: ter um distanciamento físico entre o indivíduo encarcerado e o agente estatal.

O poder a partir desse momento consegue absorver ao máximo a sua força de coerção e de utilidade. O panóptico maximiza a potencialidade de um indivíduo, só que o indivíduo está

dentro de uma estrutura do panóptico do poder, que é revestido, estrutura esta que incorpora todo o poder da estrutura estatal.

Trata-se de uma construção arquitetural, localizada no meio da construção central da instituição de controle social que possibilita a vigilância de todos os ambientes (celas) e dos internos, com precisão de identificação imediata sem a necessidade de um deslocamento de um vigia ou disciplinador.

O efeito mais importante do panóptico é introduzir um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. O vigiar é um símbolo que remete a um poder, que, de fato não está presente dentro do panóptico, ou seja, existe a estrutura física, onde o agente estatal não está presente para punir os indivíduos de dentro da cela.

Porém, o indivíduo reage de uma forma tal que incorpora os olhos do agente ainda que ele não se encontre na torre central. Nessa perspectiva, Foucault diz que o poder é algo microfísico e capilar ou seja, há uma auto punição do indivíduo frente à possibilidade de haver um agente que, a partir da torre central o monitora:

Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo". (FOUCAULT, 2013, p. 191)

No punir o Estado coloca o agente estatal para vigiar o panóptico, e ao punir o Estado terá que oferecer condições de reabilitação social, como escola, trabalho, condições de viver em sociedade quando estiver fora da instituição social.

É nesse sentido que Foucault considera que o delinquente é como se fosse uma construção do saber dentro das prisões, pois para a sociedade ele é apresentado como um grande inimigo, por outro lado, é com a existência da delinquência que se torna efetivo o papel das polícias, do controle policial perante a sociedade.

Para Foucault o encarceramento e a polícia são “dispositivos geminados” que, cada qual, com sua diferenciação e isolamento, representam uma forma de utilizar a delinquência.

De um lado, o autor apresenta a possibilidade de estar acontecendo uma diminuição de utilidade da delinquência que seria organizada pela prisão perante as questões de ilegalidade dentro e fora do país, tal como o tráfico de drogas e de armas, que envolvem transações mais sofisticadas, um traquejo político para obter informações privilegiadas, articulações econômicas.

O que foi citado no parágrafo acima diz respeito a um determinado tipo de delinquência que seria produzida pelo Estado (polícia e prisão), e para Foucault cada vez mais anacrônico:

Um [processo] é o que diminui a utilidade (ou faz aumentar as desvantagens) de uma delinquência organizada como uma ilegalidade ou internacional de grandes ilegalidades ligadas aos aparelhos políticos e econômicos (ilegalidades financeiras, serviços de informações, tráfico de armas e de droga, especulações imobiliárias) é verdade que a mão-de-obra um pouco rústica e manifesta da delinquência de mostra ineficiente. (FOUCAULT, 1987, p. 267)

A prisão, o encarceramento, para Foucault é algo menos recente no que diz respeito ao nascimento dos novos códigos, ela possui uma forma pré-existencial dentro de uma utilização sistemática nas leis penais. Foi elaborada fora do aparelho judiciário para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuir esses indivíduos, especialmente, classificando-os e tirando deles o máximo de tempo e de forças, treinando seus corpos, codificando seus comportamentos contínuos, observando-os, constituindo sobre eles um saber que se acumula e centraliza.

Embora se conheça todos os inconvenientes e malefícios da prisão, reconhecendo o quão esta instituição é perigosa, e, muitas vezes inútil, não podemos imaginar nossa sociedade sem ela, não podemos abrir mão de utilizar a prisão como uma instituição de controle social e em pouco mais de um século esse clima de obriedade jamais desaparecerá, mas sim se transformará.

A obriedade da prisão é fundamentada no seu papel principal que é o de transformar indivíduos, pois ela só faz “encarcerar, ao retreinar, ao tornar dócil, é reproduzir, podendo sempre acentuá-los um pouco, todos os mecanismos que encontramos no corpo social?” (FOUCAULT, 2013, p. 219).

Considerando também a dupla fundamentação da prisão: jurídico econômico e técnico disciplinar, fazendo com que ela se fizesse a forma mais rápida e mais civilizada de todas as penas, o que a tornou sem dúvida mais sólida como instituição de controle.

Sendo assim, tal instituição foi o início de uma detenção legal, tendo como essência a aplicação de um corretivo, ou, mais instigante ainda, como sendo uma “empresa de modificação” dos indivíduos quando encarcerados dentro de um sistema legal.

Um fato importante na história das prisões foi o movimento que surgiu com o intuito de reformar a prisão no sentido de controlar seu funcionamento. Foucault não considerou esse movimento de reforma tardio, pelo contrário, para ele a reforma da prisão é algo que se pode considerar contemporâneo da própria instituição penal. Dentro de sua história estavam agregados mecanismos de acompanhamento que pareciam servir para corrigi-la e fazer parte do seu próprio funcionamento.

Em meados do ano de 1818, foi criada a “sociedade para a melhoria das prisões” e logo mais tarde, a “sociedade das prisões” e outros diversos grupos filantrópicos. Assim, foram tomadas providências nos âmbitos de portarias, leis, instruções desde a primeira reforma no ano

de 1814, porém nada foi aplicado até o surgimento da lei de 1844, preparada por Tocqueville e que deu por encerrado durante algum tempo o debate sobre os meios de eficácia da prisão.

De acordo com o entendimento de Foucault, a prisão não deve ser vista como uma instituição de controle social inerte, às vezes ela merece uma sacudida para levantar movimentos de reforma, deve ser um aparelho disciplinar exaustivo, deve tomar para si a responsabilidade em todos os aspectos do indivíduo encarcerado: questões de cunho laboral, comportamento cotidiano, atitude moral. A prisão, mais que a escola ou qualquer outro tipo de instituição, carece de uma especialização. É algo que não se interrompe, a não ser depois que sua missão tiver findado, pois não pode haver interrupções em sua ação sobre o indivíduo, adquirindo um poder total sobre os encarcerados nas suas atividades de controle interno, de repressão e castigo. Mediante isso, a máquina se torna mais potente no sentido de apresentar e impor para o encarcerado uma nova perspectiva, adquirindo um modo de ação através da coação para uma educação total. Tendo como princípios:

1. Isolamento – do encarcerado (detento) em relação à sociedade exterior, aos meios que o fizeram cometer a infração, aos outros detentos.

A prisão tem por concepção que ela deveria afastar, apagar as consequências atrativas ao reunir numa mesma cela, ambiente, condenados variados. A solidão deve ser enxergada como uma questão positiva: ela faz com que o encarcerado chegue a reflexões e também facilita o acontecimento do remorso.

Pelo fato também de que a solidão realiza uma espécie de autorregulação da pena, e permite uma como que individualização espontânea do castigo: quanto mais o condenado é capaz de refletir, mais ele foi culpado de cometer seu crime; mais também o remorso será vivo, e a solidão dolorosa; em compensação, quando estiver profundamente arrependido, e corrigido sem a menor dissimulação, a solidão não lhe será mais pesada. (FOUCAULT, 2013, p. 223)

2. Trabalho – deve ser visto como um fator de transformação carcerária junto com o isolamento, ele não é algo adicional nem tampouco algum tipo de corretivo.

O trabalho carcerário enfrentou em algumas épocas resistências do ponto de vista dos operários porque esses se diziam prejudicados, tendo em vista que seus salários seriam desvalorizados em decorrência da mão de obra carcerária.

Foucault na obra **Microfísica do poder** responde a uma pergunta da revista **Magazine Littéraire**, que consistia exatamente nesse embate dos operários e encarcerados; ele diz que se perguntava se esta questão penal referente ao trabalho não teria sido proposital para que assim produzisse entre os delinquentes encarcerados e os operários tamanho desentendimento, muito relevante para o funcionamento do sistema geral.

Para Foucault (2012), na sua concepção penal o trabalho não era considerado um aprendizado de um ofício e sim um aprendizado sobre a própria virtude laboral. “O problema não era ensinar-lhes alguma coisa, mas ao contrário, não lhes ensinar nada para se estar bem seguro de que nada poderão fazer saindo da prisão”.

3. A prisão como uma tendência a se tornar efetivamente num instrumento de modulação de pena e excedendo o simples fato da privação da liberdade.

Ainda precocemente fora reclamado pelos dirigentes da prisão a fruição do seu bom funcionamento e da regeneração dos encarcerados. Para Foucault a prisão:

- a. Não diminui a taxa de criminalidade, ao contrário pode aumentá-la, multiplicá-la e ainda transformá-la, o quantitativo de crime e de criminosos aumenta-se.
- b. A prisão provoca a reincidência: há mais chance que antes de voltar para a prisão
- c. A prisão fabrica delinquentes: isso acontece pelo tipo de existência que os detentos vivem ao serem encarcerados (isolados na cela, trabalho inútil, impondo limitações violentas; todo o funcionamento da prisão está relacionado com o abuso de poder).
- d. A prisão torna possível e ainda fortalece um meio de delinquentes: entre eles há solidariedade.
- e. Péssimas condições encontradas pelos detentos ao saírem da prisão são favoráveis à reincidência.
- f. A fabricação de delinquentes indiretamente quando a família do preso se encontra em situação de miséria. Pode haver contestação nos dias de hoje quando citarem o auxílio reclusão, mas vale lembrar que são exigidos critérios para o recebimento desse direito previdenciário: o detento tem que ter trabalhado no mínimo dois anos com carteira assinada, com o recebimento de até dois salários mínimos para que a família consiga receber. Mas vamos levantar aqui uma polêmica: E a família do preso que viva da renda de um trabalho lícito informal, não terá direito de continuar comendo?

Devemos notar que a crítica monótona da prisão é feita constantemente em duas direções: contra o fato de que prisão não era efetivamente corretora, que a técnica penitenciária nela permanecia em estado rudimentar; contra o fato de eu, ao querer ser corretiva, ela perde sua força de punição, que a verdadeira técnica penitenciária é o rigor, e que a prisão é um duplo erro econômico: diretamente pelo custo intrínseco de sua organização e indiretamente pelo custo da delinquência que ela não reprime. (FOUCAULT, 2013, p. 255)

Por fim, vamos abordar as sete máximas leis universais, como disse Foucault no final da discussão sobre delinquência para uma boa condição penitenciária. São elas:

1. A transformação do comportamento do detento como essência;
2. Isolamento ou pelo menos a distribuição dos detentos segundo uma classificação conforme gravidade penal, idade, disposições e aptidões;
3. Modificação das penas de acordo com o comportamento dos detentos (entendo como hoje acontece e chamamos de progressão da pena, mediante comportamento carcerário atestado pela autoridade prisional pela forma do atestado carcerário e pela decisão judicial acontece-se ou não a progressão de regime);
4. Trabalho como peça essencial de transformação e socialização dos detentos;
5. Educação uma peça indispensável tanto para o detento quanto para a sociedade;
6. Acompanhamento do regime do detento;
7. Acompanhamento de medidas de controle, assistência dentro da prisão e possível acompanhamento fora da prisão até readaptá-lo.

### **3.3 A PRISÃO COMO INSTITUIÇÃO TOTAL**

A instituição total se faz presente quando se direciona para o atendimento de indivíduos em situação de semelhança no seu problema, desvio, deficiência, com caráter de segregação, impondo a esses internos uma vida fechada por determinado tempo, sob uma administração rigorosa, com objetivos institucionalizados e um caráter de “reclusão”, o que vai identificar e representar, simbolicamente, o seu caráter “total”.

Para Goffman, o indivíduo sofre a mortificação do “eu”, do “ego”, suprimindo a concepção que adquiriu de si mesmo, a cultura que carrega consigo decorrentes do seu histórico de vida e que por algum motivo a sociedade rejeitou (GOFFMAN, 1974).

Através do tratamento imposto pela instituição total, o indivíduo sofre imposições de barreiras no convívio com o mundo externo, é submetido ao enquadramento de regras de conduta, perde sua identidade pessoal, está exposto a risco físico dentro da instituição, sendo com outros internos, ou por abuso daqueles que trabalham no ambiente, dentre outras sanções que sofre o “eu” do internado.

Nessa fase o internado conhece outras regras sociais, próprias daquela instituição, daquela sociedade segregada que terá como membros todos os internados sob a mesma condição. A partir daí surgem novas regras, instruções institucionais decorrentes da administração, disciplina, rotina da casa, como uma receita que prescreve os sistemas de privilégios (privilégios que para o autor fogem do padrão da vida civil, não considerados dentro da instituição total, como a ausência da liberdade) e penalidades.

Caso as regras sejam bem acatadas e obedecidas pelos internos, a instituição permitirá privilégios, concessões temporárias. Porém, ao contrário da aceitação das regras e desobediência, há imposições para castigo, ou, melhor dizendo, uma suspensão por determinado tempo das concessões ou até mesmo suspensão permanente.

Essa é a nova configuração da prisão dentro da sociedade moderna, instituição por natureza complexa e sombria, com procedimentos disciplinares que se aplicam aos seus internos presos, mesmo que esses internos tivessem alguma forma de resistir a tais procedimentos. Tudo que há no interior da prisão: celas, atividades religiosas, sociais, atividades educacionais e profissionais, procedimentos de segurança (físico), ou seja, tudo que se refere a espaço e tempo é absolutamente planejado e controlado.

Partindo desse princípio de resistência, as normas dessa instituição, a necessidade de contato com o mundo externo, a população carcerária sentiu necessidade de se organizar em grupos, como elaboração de mecanismo de defesa coletiva, como forma de sobrevivência dentro das prisões, como uma maneira de reivindicar as ordens impostas naquela instituição, “sociedade dos cativos”, como uma necessidade de proteção dos presos entre os presos, grupos rivais dentro das prisões e a necessidade de contato com o mundo externo (SYKES, 1974).

O Estado é responsável pelo acautelamento dos indivíduos, portanto, é do Estado a responsabilidade de proteger a vida desses sujeitos dentro das prisões. Mediante essa deficiência estatal, a população carcerária sentiu necessidade de proteger “a pele”, a vida, dos próprios internos e, por vezes, de agentes estatais, uma vez que estes se encontram na mesma condição de desproteção e vulnerabilidade.

A temática da sociedade dos cativos sugere-se como base da estruturação das organizações criminosas, porém de maneira muito potencializada.

A prisão nada mais é que uma medida para conter os indivíduos criminosos, uma instituição da modernidade que dispõe de equipamentos de alta tecnologia e dispositivos de segurança com tecnologia de ponta, que mesmo assim não conseguem impedir com totalidade a comunicação entre a população carcerária e o mundo externo.

Como demonstra sua história, a prisão passou por transformações consideráveis tanto na forma de punição, quanto na sua origem; após o suplício a sociedade sentiu necessidade de outra maneira de punir seus criminosos, ou seja, tornar aqueles corpos dóceis e hábeis para conviver novamente em sociedade.

A prisão apresentou à sociedade moderna uma punição que até então não atentava contra a vida do criminoso, na perspectiva de recuperação do ser criminoso para devolvê-lo à sociedade em condições de convívio pleno, porém, a prisão nunca conseguiu efetivar esse indicador de

ressocialização; prova disso, desde os estudos de Foucault, a reincidência já apontava essa falha na prisão, ou seja, pelos estudos do autor, a probabilidade de indivíduo que esteve preso retornar à prisão era maior que o indivíduo comum ingressar na prisão.

Contudo, a prisão apresentou desde seu início aspectos importantes observados pelo mundo inteiro, principalmente a necessidade de humanizar o tratamento, o acautelamento no que diz respeito à insalubridade, instalações físicas, acondicionamento nas celas, serviços educacionais e profissionais, de saúde, assistência religiosa e social.

Mas a efetivação dessas melhorias só se consolidou após a imposição de elementos políticos que puderam normatizar as atividades e procedimentos na prisão, através dos direitos humanos, na tentativa de diminuir, atenuar o sofrimento daqueles que tinham privada a sua liberdade, para que assim pudessem cumprir sua pena privativa de liberdade com dignidade.

Considerando as organizações criminosas como “sociedade dos cativos” mais potencializada, nesse contexto para explicar a regulação e a mediação de conflitos, o Primeiro Comando da Capital (PCC) utiliza de uma instância centralizada para a resolução de conflitos entre a população carcerária e a administração prisional e, desse modo, garante eficácia na sua gestão (SALLA; DIAS, 2011). A situação dentro das unidades prisionais, quando se cita a comunidade encarcerada, sofre alterações na sua configuração de organização e postura dentro das unidades prisionais, potencializando suas forças e habilidades num embate contra a administração estatal e a sociedade civil.

### **3.4 PRISÃO: RESSOCIALIZAR OU PUNIR?**

A instituição prisão, na modernidade, está envolta em uma dupla tarefa: retributiva e ressocializadora. Nessa dicotomia em que se encontra a instituição de controle social, a sua função enquanto princípio, lá no seu início, de tornar o corpo do criminoso um corpo dócil e habilidoso para o trabalho, para se reintegrar à sociedade, nunca se fez presente. Mas é possível punir e ressocializar ao mesmo tempo?

O discurso de que a prisão é uma instituição que deverá ressocializar, bem como o discurso das penas retributivas, não alcançam seus objetivos que seriam, basicamente, fazer com que o indivíduo cumpra sua pena, em grande parte privativa de liberdade, e não retorne à prisão, não voltando a praticar crimes, fazendo parte da história da prisão desde sua criação.

De fato, a premissa da prisão deveria ser a ressocialização, ou seja, acolher o indivíduo criminoso e oferecer condições dignas para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Pretendia-se que, tolhido o direito de liberdade, o indivíduo se sentisse punido, passando por um período de isolamento que o levaria à reflexão; depois a prisão trabalharia para que o corpo

criminoso se tornasse um corpo habilidoso para o trabalho e, assim, ele poderia retornar à sociedade livre do pensamento de praticar novos crimes.

Ao contrário, acontece a estigmatização do indivíduo quando esse ingressa na prisão. Em grande parte as penas não são cumpridas conforme determina a Lei de Execuções Penais (LEP), a parte de ressocialização é precária, insuficiente à demanda da população carcerária, as ofertas oferecidas pelo Estado dentro da prisão não condizem com a realidade externa, a segregação induz ao fortalecimento do indivíduo e sua potencialização em outras práticas criminais e, quando sai da prisão, grande parte dos detentos prossegue na carreira criminosa.

A finalidade da pena é ressocializar o indivíduo, partindo da classificação do sujeito mediante o crime cometido diante da sentença oferecida, qual o tempo necessário para que aquele indivíduo possa ressocializar, quanto tempo deve permanecer privado de liberdade e quais atividades que devem ser aplicadas e trabalhadas e, sobretudo, quanto tempo segregado e estigmatizado?

Considerando as particularidades do indivíduo, as necessidades individuais, a classificação segundo a LEP deverá ser realizada individualmente e por profissionais capacitados para tal tarefa. O ato criminoso transfere-se para o indivíduo que o praticou, sendo, assim, altera-se o significado das instituições de controle social. No que se refere a isso, diz Antônio Luiz Paixão:

Seu (da prisão) objetivo já não é a custódia (...), mas a recuperação do criminoso. Este não é parte de uma massa indiferenciada e amorfa. Há que identificar e diagnosticar as múltiplas determinações causais de seu comportamento para a aplicação das terapias eficientes de recuperação. O novo paradigma demanda, portanto, a classificação dos criminosos. (PAIXÃO, 1991, p. 32)

A partir desse importante passo, a classificação do autor certifica a importância de que seja feito um diagnóstico, como natureza do crime, por profissionais técnicos capacitados para a atividade e para recomendação de programas terapêuticos, educacionais e laborais para cada detento. A respeito disso, esses tratamentos podem ser realizados em outros ambientes que não sejam a prisão, porque em nada a prisão é benéfica ao indivíduo, ao contrário, esta é em grande parte prejudicial à sua recuperação e reabilitação ao mundo externo.

Caso a prisão alcance a sua finalidade de ressocializar, tendo como medir essa questão e, se medida e certificada a ressocialização, o que devemos fazer com esse indivíduo, caso ele alcance essa ressocialização antes mesmo do cumprimento da sua pena? A prisão não tem como aferir esse alcance da ressocialização internamente falando, nunca fora desenvolvido qualquer trabalho com esse intuito dentro das unidades prisionais. Muito estranho a prisão não se ocupar dessa tarefa, já que seu principal objetivo é tornar o criminoso hábil para retornar à sociedade.

Notadamente, a ressocialização deve ser o principal objetivo da prisão. Entende-se que a

prisão tornar-se-á para seu acautelado uma escola de formação, considerando também a possibilidade de “socializar” o indivíduo que assim necessite.

Sendo assim, o Estado teria que oferecer condições de educação e aprendizado, capacitando seus funcionários para o cumprimento da missão. Ao contrário, o Estado forma seus agentes penitenciários com base nos conceitos da ostensividade, uma formação voltada exclusivamente para a punição dos presos.

Como conviver com essa dicotomia do Estado, se o próprio Estado prega que sua instituição de controle prima pela ressocialização, mas constrói toda uma estrutura de punição e pauta a formação dos agentes penitenciários na punição e ostensividade? Eis a questão cerne de todo o problema.

O fato é que a prisão, ao longo da sua trajetória histórico social, adquiriu uma dúbia função: punir e ressocializar. A ciência jurídica entende que é possível que esta instituição de controle social consiga exercer essas duas funções tão antagônicas; como exemplo disso podemos citar o Código Penal (CP), altamente punitivo, e, logo após, a Lei de Execução Penal (LEP), altamente ressocializadora. As ciências sociais, mais especificamente a sociologia, não reconhece essa dupla função da prisão como uma tarefa simples e aplicável, pois, tendo objetivos diferentes, a punição e a ressocialização, há uma complexidade para trabalhar essas questões absolutamente distintas.

## 4. A REINCIDÊNCIA SOB O OLHAR CONTEMPORÂNEO

### 4.1 ESTUDOS SOBRE A REINCIDÊNCIA EM ÂMBITO INTERNACIONAL

Muitos estudos contemporâneos visam demonstrar os efeitos que o encarceramento traz para a vida do sujeito, e para tanto, analisam detidamente o fenômeno da reincidência.

Loeffler, pesquisador do Departamento de Criminologia da Universidade da Pensilvânia, afirma que para explicar os resultados insatisfatórios no curso de vida de ex-detentos, normalmente os pesquisadores utilizam três explicações primárias sobre o que o encarceramento significa na vida do preso:

A primeira explicação liga a desvantagem pós-prisão à experiência do próprio encarceramento. Ao retirar os presos da sociedade em seu período de sentenças, a teoria do curso de vida tem sido utilizada por muitos estudiosos para explicar como a prisão interrompe os estágios normais de desenvolvimento adulto, levando à instabilidade no emprego, baixo aumento de salário e a entrada tardia, ou até interrompida nestes ou em outros eventos estabilizadores do curso de vida. Além desta interrupção no curso de vida, os estudiosos também articularam duas formas nas quais o ambiente prisional transforma os prisioneiros – tanto em socializá-los em um ambiente institucional que os deixa mal equipados a retornarem à sociedade, ou por reforçar seu comprometimento em atividades criminais. E enquanto as evidências empíricas de apoio à socialização da prisão são bastante fracas e apenas uma limitada evidência de “aprendizado” criminal tem sido apresentada, a ideia que a própria vivência prisional poderia contribuir para os resultados pouco produtivos de ex-detentos é amplamente aceita, em parte por causa das políticas de correção que se afastam da reabilitação e seguem de encontro à incapacitação. (LOEFFLER, 2013, p. 139)

Ou seja, a desvantagem pós-prisão deriva da experiência do próprio encarceramento, uma vez que a prisão interrompe ciclos do desenvolvimento do sujeito e o próprio ambiente prisional com políticas de correção inaptas para a reabilitação do preso, demonstra os efeitos insatisfatórios do encarceramento:

A segunda explicação para os altos níveis de desemprego e reincidência entre ex-detentos é que o próprio registro de encarceramento estigmatiza os ex-detentos e limita sua habilidade de participar de forma produtiva da sociedade. As reações negativas de prováveis empregadores, oficiais de polícia, ou até cônjuges formam a base do status estigmatizado do prisioneiro. Um suporte empírico para esta explicação pode ser encontrada em vários estudos mostrando que os empregadores estão extremamente relutantes, se não pouco dispostos, em contratar ex-detentos. (LOEFFLER, 2013, p. 140)

Aqui o ponto que se destaca é o preconceito sofrido pelo ex presidiário. O fato de ter estado em uma prisão faz com que a sociedade, e sua própria família, tenham certa resistência em aceitar sua reinserção no meio de convivência e no ambiente laboral, o que dificulta o retorno do indivíduo que foi encarcerado ao curso normal.

A explicação final para os resultados pouco produtivos de detentos é que a seleção social explica pela maioria, se não todos os resultados rebaixados do curso de vida dos ex-detentos. Sob esta análise, os detentos estão mais propensos a estarem desempregados e reencarcerados como resultado de atributos preexistentes e experiências de vida, nas quais o encarceramento contribui muito pouco para melhorar ou piorar. Nesta perspectiva é discutida a hipótese que o encarceramento meramente reúne indivíduos que compartilham destas desvantagens, temporariamente as armazena, e as liberam de volta à sociedade com atributos essencialmente inalterados. (LOEFLER, 2013, p. 140)

Nessa explicação, atribui-se os resultados insatisfatórios do encarceramento a uma própria predisposição do detento a estar desempregado e reencarcerado, o que a prisão faz é uma seleção social, mas não contribui para melhorar ou piorar esta situação, apenas armazena os indivíduos com suas desvantagens e depois os devolve para a sociedade.

O pesquisador do Departamento de Criminologia da Universidade da Pensilvânia considera que cada uma dessas explicações se aplica a uma fração das dificuldades dos ex-presidiários em evitar novas prisões ou condenações. Porém, ressalta que: “Várias características das políticas da justiça criminal contemporânea sugerem que a seleção social explica a maioria das diferenças observadas entre os ex-detentos e grupos de comparação relevantes” (LOEFLER, 2013, p. 140).

Isso ocorre pelo fato de ser o processo do encarceramento altamente seletivo:

A maioria dos indivíduos que são presos pela primeira vez já passou por múltiplos processos da justiça criminal – incluindo prisões, acusações, condenações, sentenças e condicionais. As altas taxas de reincidência e baixas taxas de emprego frequentemente observadas entre os detentos, conseqüentemente refletem, no mínimo em parte, os efeitos destes encontros anteriores com o sistema da justiça criminal. Esta acumulação prévia de desvantagens pode pressionar as oportunidades daqueles relacionados à prisão, a interrupção do curso de vida e estigmatização social causam desvantagens substanciais nas vidas dos ex-detentos. (LOEFLER, 2013, p. 141)

Por isso o estudo do fenômeno da reincidência é altamente complexo, e a definição técnica de que a prisão por um novo crime é reincidência criminal, tornou-se insuficiente. É preciso realizar uma análise que perpassa múltiplos fatores, principalmente por uma abordagem social.

As teorias dos efeitos do curso de vida ao aprisionamento implicam a necessidade de uma reinvenção extensiva de políticas correcionais em direção a uma estrutura disruptiva na qual o uso da prisão é reduzido, ou se utilizada, os prisioneiros são capazes de dar uma continuidade a suas famílias, empregos, e comunidades. As teorias de discriminação implicam, por contraste, que os efeitos do encarceramento podem ser substancialmente

reduzidos ao se limitar o acesso a informações de históricos criminais. As teorias de seleção sugerem que as políticas e pesquisas sociais devem ser direcionadas em um momento anterior em seus cursos de vida a fim de se entender de forma mais completa e para interferir anteriormente à formação de desvantagens crônicas nos âmbitos social e econômico. (LOEFLER, 2013, p. 148)

Nesse sentido, o estudo de Cassia Spohn, da Universidade de Nebraska em Omaha, e David Holleran, da Universidade do Estado do Leste do Tennessee, buscou avaliar os efeitos limitantes e dissuasivos da detenção, de modo a demonstrar que não há nenhuma evidência de que a prisão reduz a probabilidade de reincidência.

Os pesquisadores compararam dados dos criminosos condenados em 1993 no Distrito de Jackson (Cidade de Kansas), Missouri, utilizando as taxas de reincidência para criminosos sentenciados à prisão, com aqueles colocados em liberdade condicional.

Assim, verificou-se que, os criminosos que são sentenciados à prisão têm maiores taxas de reincidência e reincidem mais rapidamente que criminosos colocados em penas de liberdade condicional. Descobriram-se, também, evidências persuasivas de que a detenção tem um efeito de criminalidade mais rigoroso nos criminosos relacionados com drogas do que em outros tipos de criminosos (SPOHN; HOLLERAN, 2002, p. 329).

As questões relacionadas aos efeitos dissuasivos da punição resultaram em um substancial corpo de pesquisa sobre a “reincidência”, a qual é definida como o retorno de um indivíduo ao comportamento criminal após ele ou ela ser condenado(a) em um crime anterior, sentenciado(a) e (presumidamente) corrigido(a)” (Maltz, 1984:1). Pesquisadores examinaram as taxas de reincidência entre os criminosos que receberam um tipo particular de sentença (ex.: condicional) e compararam às taxas de criminosos que receberam diferentes tipos de sentenças (ex.: prisão versus condicional) ou foram condenados em diferentes tipos de crimes (ex.: crimes relacionados às drogas versus crimes contra a propriedade). Os pesquisadores também tentaram identificar os fatores previstos de reincidência e utilizaram estes fatores para criar escalas ou tabelas projetadas para medir o risco de reincidência. Eles abordaram essas questões usando definições inconsistentes de reincidência, modelos significativamente diferentes de pesquisa, e uma variedade de técnicas estatísticas. Como resultado, é difícil comparar os resultados de seus estudos e fazer afirmações tanto absolutas quanto comparativas sobre a prevalência e previsibilidade da reincidência. (SPOHN; HOLLERAN, 2002, p. 330)

Existem muitas formas de medir a reincidência. Alguns pesquisadores utilizam o parâmetro de uma nova prisão, um retorno a prisão, a violação de condições do livramento condicional, outros pesquisadores utilizam um indicador de tempo médio, ou seja, o número de meses até que o criminoso seja preso novamente, tenha uma nova condenação, ou revogação do livramento condicional.

Os estudos que abordam a reincidência buscam identificar fatores para prever os casos em que ocorre o fenômeno. E tipicamente, “estes estudos empregam modelos multivariados que examinam o efeito das características dos antecedentes dos criminosos, anterior ao registro cri-

minal, e características criminais tanto na probabilidade ou no prazo da reincidência” (SPOHN; HOLLERAN, 2002, p. 331).

Os fatores que mais consistentemente predizem a reincidência são a idade do criminoso, a raça ou etnia, o sexo e os registros criminais anteriores.

Criminosos mais jovens têm uma maior probabilidade de reincidência ou reincidem mais rapidamente que os criminosos mais velhos, negros e hispânicos têm maiores taxas de reincidência do que brancos, e criminosos com registros criminais mais sérios têm taxas de reincidência maiores do que aqueles com histórias criminais menos sérias. (SPOHN; HOLLERAN, 2002, p. 331)

Além disso, fatores com a empregabilidade, o estado civil e o uso de drogas, também influenciam na reincidência. Os criminosos que estão empregados ou casados têm taxas menores de reincidência, enquanto aqueles que estão envolvidos com drogas ilícitas têm maiores taxas (SPOHN; HOLLERAN, 2002, p. 331).

A pesquisa realizada por SPOHN e HOLLERAN abordou se o aprisionamento afeta a probabilidade de reincidência. Para tanto, utilizaram uma análise do efeito do aprisionamento. Os resultados revelaram que os criminosos que cumpriram sua pena até o término na prisão eram significativamente mais propensos a serem presos e condenados a um novo crime, quando comparados aos colocados em livramento condicional.

A Tabela 3, apresenta a tabela elaborada pelos pesquisadores.

**Tabela 3: O efeito do aprisionamento nas quatro medidas da reincidência**

	Presos e acusados			Condenados			Encarcerados			Tempo médio para falha	
	b	S.E.	Exp(b)	b	S.E.	Exp(b)	b	S.E.	Exp(b)	b	S.E.
Criminoso sentenciado à prisão em 1993	.83*	.18	2.28	.61*	.18	1.85	.79*	.21	2.20	.66*	.12
Tipo de criminoso <sup>a</sup>											
Relacionado com drogas	.26	.17	1.30	.20	.18	1.22	.21	.22	1.24	.24	.13
Envolvido com drogas	.26	.16	1.30	.36*	.17	1.44	.33	.20	1.39	.22	.12
Características do criminoso											
Sexo = masculino	.78*	.20	2.19	.78*	.22	2.19	.62*	.28	1.87	.64*	.17
Raça = negro	.53*	.14	1.70	.46*	.15	1.58	.37*	.18	1.45	.42*	.10
Desempregado	-.05	.16	0.95	.10	.16	1.11	.32	.21	1.38	-.04	.11
Idade	-.03*	.01	0.96	-.04*	.01	0.96	-.02*	.01	0.98	-.03*	.01
Número de crimes anteriores											
Condenações	.11*	.05	1.12	.16*	.06	1.18	.15*	.07	1.16	.08*	.04
Probabilidade prevista de encarceramento em 1993	.12	.40	1.13	-.18	.41	0.83	-.14	.48	0.87	0.3	0.28
Interceptação	-.93*	.34		-1.11*	.37		-2.53*	.46			
Qui-quadrado: 9 df	119.28*			98.20*			65.07*				
-2 LL <sup>b</sup>	1298.18			1202.81			911.84				

Fonte: Retirada de Spohn; Holleran, p. 345.

\*  $p < .05$

<sup>a</sup> = Criminosos não relacionados com drogas é a categoria de referência; <sup>b</sup>-2 log = Probabilidade de interceptação e covariações.

Como se pode notar, a probabilidade de reincidência é afetada pelo sexo do criminoso, raça, idade, e registro criminal anterior. Porém, a probabilidade de reincidência, não é afetada pelo *status* de emprego dos criminosos ou a previsão de probabilidade de encarceramento.

Outra questão abordada no estudo é se o tempo de encarceramento afeta o prazo de reincidência, isto é, se os criminosos que cumprem a pena até o término encarcerados demoram mais a retornar ao crime do que aqueles que são colocados em livramento condicional.

É importante examinar o prazo de reincidência adicionado à probabilidade de reincidência porque, após passar por uma sanção, um criminoso pode nunca retornar ao comportamento criminoso (desistir), retornar após um breve período sem crimes (dissuasão de curto prazo), ou retornar após um longo tempo (dissuasão de longo período). Mesmo se a prisão não tem efeito na probabilidade total de reincidência, em outras palavras, pode ter um efeito dissuasivo se isso retarda o retorno do comportamento criminoso. (SPOHN; HOLLERAN, 2002, p. 337)

Os resultados obtidos foram no sentido de que, o encarceramento teve um efeito positivo significativo no prazo de reincidência. Os criminosos que cumpriram toda sua sentença encarcerados, falharam mais rapidamente em termos de serem presos e acusados de um novo crime, do que criminosos que foram colocados em livramento ou liberdade condicional. A reincidência também ocorreu mais rapidamente para homens, negros, criminosos mais jovens, e criminosos com registros anteriores mais sérios.

De acordo com o que foi exposto, depreende-se que o encarceramento influencia diretamente na reincidência. Os criminosos liberados por término do cumprimento da sua pena têm maiores taxas de reincidência e reincidem mais rápido do que criminosos colocados em condicional, mesmo quando as características prévias, os registros criminais, são levados em consideração. Medidas punitivas como o aprisionamento têm uma rede de efeitos destrutivos, os quais servem, principalmente, para piorar as taxas de reincidência (SPOHN; HOLLERAN, 2002, p. 340). Assim, a experiência da prisão pode ter um efeito criminológico, uma vez que, de certa forma, ficou evidente na pesquisa demonstrada que a prisão alimenta o crime. Mesmo se o aprisionamento não muda um criminoso para pior, ele pode afetar a resposta da sociedade a ele, tornando mais difícil para o criminoso encontrar um emprego estável, moradia segura ou se reconciliar com a família. E isso faz com que o sujeito volte para seu modo de vida criminoso.

Outro estudo importante foi o realizado na Faculdade de Criminologia e Justiça Criminal da Universidade do Estado da Flórida, por Daniel Aniel P. Mears, Xia Wang, Carther Hay e William D. Bales, cujo objetivo consiste em

Contribuir com a literatura crescente na ecologia social, focando especificamente em como a ecologia pode influenciar a reincidência de ex prisioneiros e como isso pode

amplificar a reincidência dos jovens do sexo masculino e de grupos minoritários, cujas oportunidades de vida, em média, são consideradas baixas, em comparação com homens brancos por causa da desigualdade social e da desvantagem acumulada. (MEARS; WANG; HAY; BALES, 2008, p. 302)

Para tanto, utilizou-se duas perspectivas ecológicas proeminentes: a privação de recursos e a segregação racial, com o intuito de desenvolver hipóteses sobre os padrões de reincidência de uma ampla amostra de detentos libertos das prisões da Flórida.

Os pesquisadores partiram do pressuposto que os indivíduos libertos para áreas privadas de recursos ou racialmente segregadas, tinham maior probabilidade de reincidência, sendo esta maior entre os jovens do sexo masculino e negros.

O norte da pesquisa é que o estudo da reincidência é importante por pelo menos duas razões: fornece uma oportunidade de coletar *insights* nas causas do crime e as descobertas podem ser potencialmente utilizadas para aparar os esforços visados a reduzir o crime pós-liberdade (MEARS; WANG; HAY; BALES, 2008, p. 303).

A ecologia social influencia a prática do crime, conforme os criminalistas já demonstraram em muitos estudos. Porém, o fato de prisioneiros libertos retornarem a delinquir, ou como esses podem influenciar na reincidência em geral, permanece com uma análise escassa.

Questões como privação de recursos e segregação racial são o ponto de partida para uma análise da reincidência sob um enfoque da ecologia social.

A privação de recursos é esperada no aumento do crime através de amplos mecanismos indicados por diversas teorias ecológicas, e a lógica destes mecanismos se aplica igualmente bem tanto a prisioneiros libertos como na população em geral. O lugar eminente de privação de recursos na teoria criminológica e seu status como um forte preditor do crime sugere que um relato mais completo da reincidência provavelmente deveria incluir essa medida. A segregação racial encontra-se como outro pilar central da pesquisa ecológica, que é especialmente relevante aos estudos do crime e de reentrada. A privação de recursos e a segregação racial frequentemente estão correlacionadas, mas elas não precisam ser e podem contribuir com o crime em diferentes formas. A segregação racial é também relatada positivamente às taxas criminais. A segregação racial bloqueia oportunidades para grupos em desvantagem, incluindo minorias raciais, assim como as desvantagens econômicas. O isolamento social que é sugerido pela segregação racial serve como uma barreira significativa para ascender à mobilidade dos grupos em desvantagem, que produz frustrações e motivações hostis que levam ao crime. (MEARS; WANG; HAY; BALES, 2008, p. 306-307)

Assim, é importante investigar os efeitos diretos da ecologia social não apenas na prática de crimes, mas também na reincidência. Ex-prisioneiros que retornaram para as áreas com altos níveis de privação de recursos ou com segregação racial, terão maiores níveis de reincidência.

A privação de recursos está associada a um maior risco de violência – ou seja, prisioneiros libertos que retornam para áreas privadas de recursos são significativamente mais propensos a serem

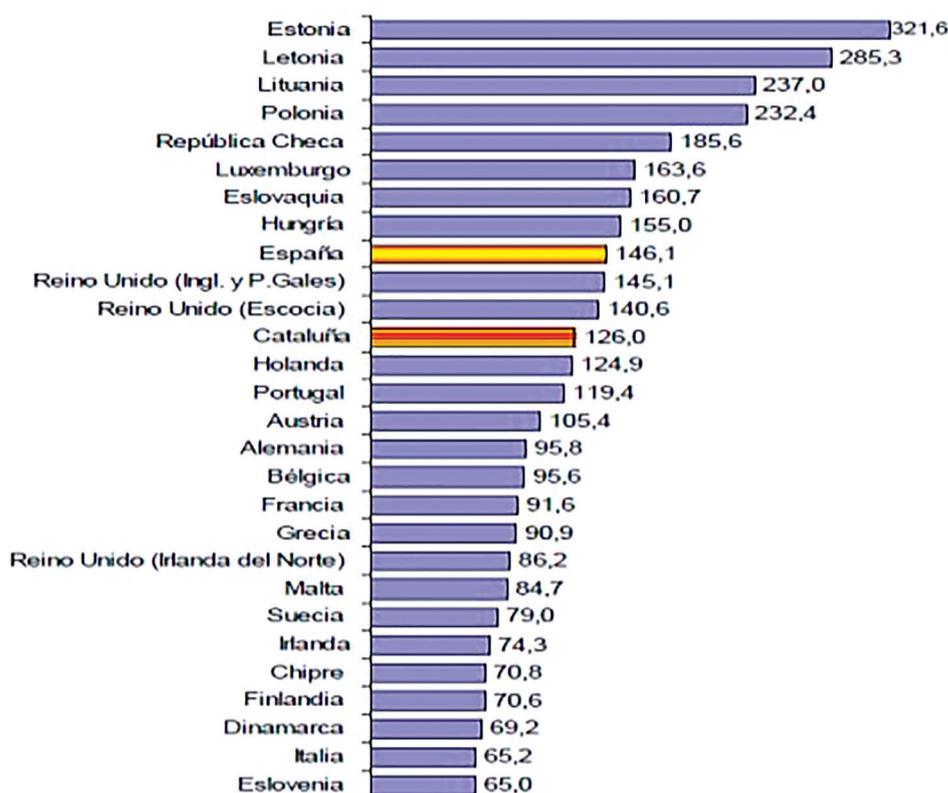
recondenados por um crime violento. A etnia e a faixa etária também são fatores que interferem na reincidência, que se aponta como desproporcionalmente maior entre jovens do sexo masculino e negros.

O contexto social (ou seja, privação de recursos e segregação racial) está associado, diretamente ou em interação com outros fatores, com a reincidência. A maioria dos estudos sobre a reincidência utiliza como pressuposto uma nova prisão, uma recondenação, e um novo encarceramento. Porém, estes fatores refletem apenas no ato de se cometer o crime, não na probabilidade da eficiência de um sistema correcional.

#### 4.1.1 O contexto dos dados penitenciários na Europa

Taxa de encarceramento é a obtenção da medida dos números das medidas privativas de liberdade de uma determinada sociedade para cada 100 mil habitantes. Na Europa esses dados são atualizados todos os anos, o que nos permite comparar de maneira mais rápida e eficaz os dados de encarceramento e acompanhamento das políticas criminais desenvolvidas, como nos mostra o Gráfico 16.

**Gráfico 16: Taxa de encarceramento na União Europeia – 2006**



Fonte: Capdevila; Puig, 2009, p. 20.

Analisando o gráfico podemos ver que os números mais elevados correspondem àqueles países que aderiram por último à União Europeia, bem como a antiga Europa do Leste. Outro ponto importante é que a Espanha, de acordo com a tabela, possui uma das políticas mais enrijecidas da União Europeia no que se refere às penas privativas de liberdade.

São diversos os estudos sobre reincidência do mundo, destacamos de acordo com o Quadro 3, os principais estudos e a magnitude da reincidência em cada um deles de acordo com o conceito adotado para tal. O tempo de acompanhamento ou observação dos egressos é um fator de extrema relevância, assim como o tipo de liberação dos egressos.

**Quadro 3. Países e estudos sobre reincidência**

País/região	Referência	Grupos de infratores e data
Alemanha	Jehle, Heinz & Sutterer (2003)	Condenados ou libertados da prisão em 1994
Inglaterra e País de Gales	Spicer & Glichsmann (2004)	Condenados ou libertados da prisão em 2001
Reino Unido	Home Office (1996)	População condenada incluída liberdade condicional 1994
Áustria	Pilgram (1994)	Adultos e jovens sentenciados no ano de 1983
Canadá	Johnson (2005)	Libertados da prisão em 1999 e seguidos até 2004
Canadá	CSC (1984)	Adultos condenados nos anos de 1983 a 1984
Catalunha	Luue, Ferrer & Capdevila (2005)	Adultos condenados e libertados entre 1997 e 2002
Dinamarca	Prison & Probation Departament (2001)	Libertados com suspensão de sentença de 1996 a 1999
Escócia	Scottish Executive (2005)	Libertados da prisão o MPA no ano de 1999
Espanha	Central Penitenciária de Observación (1996)	Adultos condenados e libertados em 1993
Finlândia	Hypén (2004)	Adultos condenados e libertados entre 1993 e 2001
França	Kensye & Tournier (2005)	Libertados da prisão em 1996-1997
Holanda	Wartna, Tollenaar & Blom (2005)	Adultos e jovens (12-18) condenados em 1997
Irlanda	Institute of Criminology, Dublin	Homens reingressados na prisão entre 2001 e 2004
Irlanda do Norte	McMullen & Rudy (2001)	Libertados da prisão o MPA no ano de 2001
Islândia	Baumer et al. (2002)	Libertados da prisão de 1994 a 1998
Noruega	Statistics Norway (2006)	Pessoas acusadas no ano de 1996
Suécia	National Council (2004)	Personas condenadas no ano de 1999
Suíça	Storz (1997)	Adultos condenados entre 1986 e 1994
Wahington	Lovell, Johnson & Cain (2007)	Homes libertados em 1997 e seguidos até 2001

Fonte: Capdevila; Puig, 2009, p. 30.

No Quadro 4, vamos observar os tipos de conceitos mais utilizados para referência da reincidência. Cada um desses estudos, de acordo com seu país, apresenta uma medida para mensurar a reincidência. De acordo com seu objeto, o período de acompanhamento difere uns dos outros. Cada país estabelece uma maneira de mensurar a reincidência, acolhendo o conceito mais apropriado para calcular de forma geral ou até mesmo mais específica.

A reincidência judicial é a mais utilizada pelos países para o cálculo dos estudos de reincidência, e em segundo lugar, está a reincidência penitenciária. O que se verifica é que os países que mais avançam nessa análise são os que utilizam os diferentes conceitos, realizando diferentes estudos para combater o fenômeno da reincidência criminal. O que vai determinar a possibilidade da realização dos estudos de reincidência é a escolha de como esses dados oficiais

**Quadro 4: Tipo de taxa de reincidência utilizada**

	Incriminação	Reincidência policial	Reincidência penal	Reincidência judicial	Reincidência penitenciária
Alemanha			X	X	X
Inglaterra e País de Gales	X			X	
Áustria				X	
Canadá			X	X	X
Catalunha					X
Dinamarca		X		X	
Escócia				X	
Espanha	X				X
Finlândia					X
França				X	
Holanda			X	X	X
Irlanda					X
Irlanda do Norte				X	
Islândia		X		X	X
Noruega		X			
Suécia			X	X	X
Suíça				X	X
Washington (Estado)				X	

Fonte: Capdevila; Puig, 2009, p. 31.

serão informatizados, qual a maneira de processamento dos dados, se há unificação desses dados nas diferentes instituições. Isso aqui no Brasil é algo que ainda não é possível, uma vez que nossos sistemas não são interligados, cada estado gere seus dados e, em alguns, o processamento desses dados é muito precária.

Os países que terão mais êxito na investigação da reincidência criminal serão aqueles que realizarem diversos estudos sobre o tema, baseados nos diferentes conceitos, para se obter uma comparação e, a partir desse ponto, elaborar políticas de controle criminal, políticas penitenciárias e até mesmo políticas de desenvolvimento social voltadas para esse público.

Estabelecer uma comparação entre os diferentes estudos de reincidência criminal sobre vários países é uma tarefa quase impossível, uma vez que nem todos medem a mesma modalidade de crime. É preciso considerar que a população carcerária em cada país traz suas particularidades, suas demandas diferentes, de forma que a punição vai variar de país para país, sobretudo no que diz respeito à justiça criminal, porque existem muitas diferenças do seu mecanismo de funcionamento, eficácia de aplicação e celeridade. As variáveis utilizadas também merecem um destaque muito importante nesse tipo de estudo, porque podem ser usadas na mensuração da taxa de forma direta ou indireta, o que interfere diretamente no resultado.

Alguns países optam por adotar um determinado conceito para obtenção da taxa de reincidência criminal. De acordo com o Quadro 5.

**Quadro 5: Conceito/tipo de reincidência adotado**

Estudo/país	Período de liberação	Mostra	Tempo de seguimento	Tipo de reincidência	Taxa
Canadá	1983-1984	Homens e mulheres	3 anos	Penitenciária	Mulheres = 36% Homens = 49%
Reino Unido	1996	Pessoas libertadas da prisão + liberdade condicional	2 anos	Penitenciária	57%
França	1983	N = 419 libertados	5 anos	Penitenciária	39%
Catalunha	1997	N = 1.555 libertados CP Catalunha	5,5 anos	Penitenciária	37,4%
Espanha	1996	N = 330 internos CP Espanha	3 anos	Penitenciária	46,6%
Holanda	1997-2004	N = 169.731 delitos primários N = 25.936 mais de 1 ingresso anterior	2 a 8 anos	Penitenciária	Primários = 29% Antecedentes = 54%
Irlanda	2001-2005	N = 19.955 libertados	4 anos	Penitenciária	49,2%
Canadá	1999-2004	N = 5.496 libertados	4 anos	Penitenciária	45%
Finlândia	1993-2001	N = 30.000 libertados	5 anos	Penitenciária	59%
Suíça	1988-1994	N = 10.549 libertados	6 anos	Penitenciária Judicial	Penitenciária 39% Judicial 53,2%
Holanda	1996-1999	N = 69.602 libertados	1 a 8 anos	Judicial	1 ano = 43,4% 5 anos = 67,0% 8 anos = 74,1%
Inglaterra e País de Gales	2001	N = 14.569 libertados	2 anos	Judicial	58,2%
Washington Estado	1997-1998	N = 7.249 homens libertados N = 200 nível supermax	3 anos	Judicial	General = 42% Supermax = 53%
Escócia	1999	N = 5.738 libertados a partir de 16 anos	4 anos	Judicial	71%
França	1996-1997	N = 2.859 libertados a partir de 13 anos	5 anos	Judicial	51,9%

Fonte: Capdevila; Puig, 2009, p. 33-34.

Referente ao Quadro 5 observamos os diferentes índices encontrados em estudos de vários países, mas com uma particularidade, a opção da maioria em mensurar a reincidência penitenciária. Os índices não se revelaram baixos, muito pelo contrário; em países como Holanda, em determinado período da observação dos egressos o percentual da reincidência foi de 74%, seguido pela Escócia, com 71%, e Finlândia, com 59%. Depois novamente Holanda, considerando os egressos sem antecedentes e aqueles com antecedentes, o último grupo com percentual de 54%. Sendo assim, podemos perceber que a taxa de reincidência não se revelou baixa na maioria dos países. A taxa mais baixa deu-se na Catalunha, com percentual de 37,4%.

Temos diferentes estudos com taxas de reincidência penitenciária mais recentes, a maioria analisando os países na década do ano 2000, de acordo com a Quadro 6. Com maior taxa para Finlândia de 59% e menor para Holanda de 29%.

Percebemos que o tempo de acompanhamento mínimo foi de dois anos na Holanda. A maior taxa de reincidência penitenciária ficou com a Finlândia, que acompanhou seus egressos por um período de cinco anos, indivíduos que passaram pela prisão pelo menos duas vezes no tempo sob estudo. Porém, é necessário saber que tipo de passagem prisional é essa, se consideraram descumprimento de medida judicial, se por flagrante delito ou condenação judicial.

Já na Holanda, o novo ingresso na instituição penitenciária pode ter sido tanto por causa antiga ou cometimento de novo crime. As condições de avaliação do ingresso na prisão são fun-

**Quadro 6: Diferentes estudos com taxa de reincidência penitenciária**

País/zona/estado	Período de seguimento	Mostra/população	Tipo de taxa	Taxa
Finlândia (2004)	1993-2001 5 anos (dentro deste período)	População geral N = 30.000 pessoas	Haver passado pela prisão ao menos duas vezes no período estudado	59%
Holanda (2008)	1997-2006 2 anos (dentro deste período)	População com mais de um ingresso em prisão anterior N = 25.936	Reingresso em prisão. Sem especificar se é uma causa nova ou antiga	54%
Irlanda (2008)	2001-2004 4 anos	População geral N = 14.485 libertados	Reingresso em prisão. Sem especificar se é uma causa nova ou antiga	49,2%
Espanha (1996)	1993-1996 3 anos	Mostra de 330 internos de diferentes prisões espanholas	Reingresso em prisão por causa nova	46,6%
Canadá (2004)	1999-2004 4 anos (dentro deste período)	População na prisão de Saskatchewan (maioria aborigem) N = 5.496 libertados	Reingresso em prisão. Sem especificar se é uma causa nova ou antiga	45%
França	1983-1997 5 anos (dentro deste período)	Mostra de 419 internos	Reingresso em prisão. Sem especificar se é uma causa nova ou antiga	39%
Suíça	1988-1994 6 anos (dentro deste período)	N = 10.459 libertados	Reingresso em prisão por causa nova	39%
Catalunha (2005)	1997-2002 5,5 anos de media	População em geral Mostra de 1.555 libertados em 1997	Reingresso em prisão por causa nova	37,4%
Holanda (2008)	1997-2006 2 anos (dentro deste período)	População primária no delito N = 169.731	Reingresso em prisão. Sem especificar se é uma causa nova ou antiga	29%

Fonte: Capdevila; Puig, 2009, p. 36.

damentais nesse tipo de estudo, contudo não se deve considerar reincidência penitenciária por questões antigas e sim por cometimento de novo crime. O descumprimento de uma medida judicial não se caracteriza reincidência, mas sim a dificuldade daquele indivíduo assimilar as regras do cumprimento da medida judicial e das consequências que lhe serão aplicadas, inclusive o retorno à prisão. A reincidência penitenciária está mais ligada à prática de insistir em cometer crimes do que, na verdade, ao seu simples retorno a prisão, que muitas vezes pode se dar meramente por pequenas falhas de comportamento do egresso e as dificuldades de associar as regras sociais no mundo externo, o que se resolveria em grande medida com políticas de controle das medidas judiciais.

Nota-se pelo Quadro 6 que os países que adotaram a reincidência penitenciária pelo cometimento de um novo crime foram Espanha, Suíça e Catalunha, variando o tempo de acompanhamento de três a cinco anos e meio. Consideram-se esses estudos mais avançados pelo fato de associarem o cometimento de um crime ao novo ingresso na prisão.

## 4.2 ESTUDOS SOBRE A REINCIDÊNCIA EM ÂMBITO NACIONAL

No Brasil, a abordagem da reincidência perpassa basicamente por seu caráter jurídico. Definida no artigo 63 do Código Penal, nos seguintes termos: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro,

o tenha condenado por crime anterior”); carece o instituto de estudos que ajudem a compreender o fenômeno e sua relação com os efeitos do encarceramento.

Para se configurar a reincidência no aspecto jurídico-penal, é necessária uma sentença condenatória transitada em julgado, isto é, uma condenação por um crime, do qual não caiba mais recurso.

Streck entende que no Código Penal Brasileiro,

A reincidência, além de agravar a pena do (novo) delito, constitui-se em fator obstaculizante de uma série de benefícios legais, tais como a suspensão condicional da pena, o alongamento do prazo para o deferimento da liberdade condicional, a concessão do privilégio do furto de pequeno valor, só para citar alguns. Esse duplo gravame da reincidência é antiguarantista, sendo, à evidência, incompatível com o Estado Democrático de Direito, mormente pelo seu componente estigmatizante, que divide os indivíduos em aqueles que aprenderam a conviver em sociedade e aqueles que não aprenderam e insistem em continuar delinquindo. (STRECK apud CARVALHO, 2015, p. 5)

A reincidência no Brasil ganhou um aspecto de presunção de periculosidade. O indivíduo que é reincidente tem maior probabilidade de cometer delitos, e isso estigmatiza o sujeito, causando um empecilho no seu retorno à sociedade após a prisão.

Um dos estudos mais importantes sobre a reincidência no Brasil é a pesquisa realizada por Sérgio Adorno, coordenador do Núcleo de Estudos e Violência da Universidade de São Paulo, que aborda questões importantes sobre o perfil social dos detentos analisados.

A pesquisa ocorreu entre os anos de 1974 a 1985, no Estado de São Paulo, com a ajuda de Eliana Blumer T. Bordini, e seu principal objetivo era avaliar a magnitude da reincidência penitenciária e o perfil dos reincidentes comparados com os não reincidentes.

Neste trabalho, o autor destaca que a reincidência se dá como expressão do funcionamento dos estabelecimentos penitenciários. Assim, pondera que índices altos de egressos que reincidem poderiam significar um sistema pouco (ou totalmente) ineficaz, na medida em que vai de encontro às finalidades para os quais foi criado. (TORELLY; SILVA; MADEIRA, 2006, p. 5)

O que ficou evidente na pesquisa é que existe um perfil social dos reincidentes no Brasil, um estigma relacionado, sobretudo, à condição social, ao gênero e a raça. Isso faz com que a sociedade trate esses sujeitos como de alta periculosidade, e propague a teoria do encarceramento como a grande solução do problema.

Para Mariño (2002, p. 220), o problema da reincidência é a espinha dorsal das chamadas carreiras criminais, ao redor das quais o fenômeno da criminalidade adquire uma dimensão estrutural dentro da sociedade.

Este autor também realizou uma pesquisa sobre a reincidência criminal, porém, no Rio Grande do Sul, no período de 1989 a 1997, e seu objetivo foi mensurar três causas hipotéticas da reincidência criminal: condições carcerárias, condições socioeconômicas e tipos de crime cometido.

Após a análise, chegou à conclusão que, embora a condição socioeconômica se relacione com os índices de reincidência, ela não pode, por si só, determinar toda a questão, pois a filosofia prisional voltada para a ideia de ressocialização possui uma limitada e escassa reabilitação dos sujeitos, tornando-se completamente desacreditada, e assim, as condições prisionais acabam por influenciar diretamente no aumento da reincidência.

Para Bitencourt (2012),

Os altos índices de reincidência têm sido, historicamente, invocados como um dos fatores principais da comprovação do efetivo fracasso da pena privativa de liberdade, a despeito da presunção de que, durante a reclusão, os internos são submetidos a um tratamento ressocializador. (p. 587)

A conclusão que se chegou é que o sistema penitenciário não atinge sua função reabilitadora, mas sim, em grande maioria, reforça valores negativos no condenado, fazendo o mesmo a voltar a delinquir.

É forçoso concluir que as cifras de reincidência têm um valor relativo. O índice de reincidência é um indicador insuficiente, visto que a recaída do delinquente produz-se não só pelo fato de a prisão ter fracassado, mas também por contar com a contribuição de outros fatores pessoais e sociais. *Na verdade, o condenado encarcerado é o menos culpado pela recaída na prática criminosa.* (BITENCOURT, 2012, p. 589; grifo meu).

Por isso se torna necessária uma abordagem do fenômeno da reincidência considerando a multiplicidade de fatores que envolvem o mesmo, sobretudo, as questões sociais.

É nesse sentido, que torna-se fundamental apresentar uma abordagem sociológica da reincidência, como os estudos de Adorno e Lemgruber, além de analisar importante estudo sobre a reincidência feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea).

#### **4.2.1 A magnitude da reincidência penitenciária por Sérgio Adorno**

O estudo do sociólogo Sérgio Adorno preocupou-se em descrever e interpretar os resultados obtidos no estudo da reincidência no Estado de São Paulo. A pesquisa perpassou por dois aspectos: o primeiro, avaliar a magnitude da reincidência penitenciária, e, por fim conhecer e interpretar o perfil social dos reincidentes penitenciários contrastando-os com os não reincidentes.

Adorno tratou com ressalva a questão das medidas em que o Estado de São Paulo coloca as condições sociais de existência impostas por um modelo capitalista e em que medida isso implica num processo de reincidência criminal. Em seguida observou como o Estado utiliza seu aparelho repressivo para tratar os criminosos, destacando o complexo polícia-justiça-prisão, delimitando assim o espaço possível de sobrevivência e de resistência dos indivíduos reincidentes.

Aprofundando a análise sobre o indivíduo reincidente, Adorno questiona sobre como esse indivíduo é produzido no interior das relações sociais estabelecidas com diferentes agentes institucionais, colocados de maneiras diferentes na divisão do trabalho dentro das unidades prisionais, com funções sociais variadas como: vigiar o indivíduo encarcerado; recuperar o indivíduo encarcerado e por último simplesmente o cumprimento da pena.

O levantamento dos dados biográficos foi necessário para o conhecimento do perfil social dos indivíduos observados, bem como, dados jurídico-processuais e da carreira institucional – que se referem a entradas anteriores nas unidades prisionais, idade da primeira entrada na prisão e penitenciária, observação do comportamento disciplinar, instruções escolar e profissional, circunstâncias da liberdade e reincidência.

Para formação do banco de dados foi necessário recorrer a três arquivos: da Penitenciária de São Paulo, das variáveis jurídico-processuais e dos dados biográficos extraídos do setor de cadastro criminal e os dados relativos à educação, profissionalização e trabalho, que foram colhidos junto ao setor de profissionalização. Importante dizer que a fonte que fez toda ligação entre esses arquivos foi o número de matrícula na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo (Coespe), por meio da correspondência das fichas cadastrais. A opção pelas fichas cadastrais no lugar dos prontuários criminais, judiciais e penitenciários, deu-se na medida em que verificaram problemas de fidedignidade dos mesmos.

Adorno realizou a pesquisa acompanhando os indivíduos no período de janeiro de 1974 a dezembro de 1985, verificou-se, ao final, quantos daqueles indivíduos retornariam ao sistema penitenciário ou cadeias públicas do Estado de São Paulo.

Segundo Adorno a taxa de reincidência penitenciária encontrada foi baixa (46,03%) se comparada aquela taxa ponderada pela Coespe que coordena as Prisões do Estado. Para explicar a grande diferença entre as taxas encontradas para reincidência penitenciária entre o estudo de Adorno e a Coespe (69%) é preciso considerar o aspecto metodológico. A metodologia ideal para realizar tais estudos é o acompanhamento dos egressos libertados, em um determinado espaço de tempo, verificando e estudando aqueles que retornam e não retornam.

#### 4.2.2 Estudo sobre reincidência de Julita Lemgruber

O estudo da socióloga Julita Lemgruber sobre reincidência penitenciária referente ao estado do Rio de Janeiro e realizado no ano 1988, teve como objetivo dimensionar a reincidência penitenciária no referido estado, bem como, traçar o perfil dos reincidentes e contrastar com os “não reincidentes”.

A pesquisa foi realizada no Departamento do Sistema Penal (Desipe), no segundo semestre do ano de 1988, realizou-se o levantamento quantitativo de 5% do efetivo dos presos do estado que naquela época totalizavam encarcerados 8.269 presos e 251 presas.

Para tal estudo utilizou-se o conceito de reincidência de Miotto (1975): “É reincidente penitenciário quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou nova medida de segurança” (p. 368).

É importante ressaltar que existem muitos entendimentos sobre o termo reincidência e alguns conceitos que circulam entre os meios jurídico e sociológico. Além do amplo conceito entendido por reincidência existe também a variação da taxa encontrada em estudos dependendo do período utilizado para aferição.

No estudo, Lemgruber optou por levantar o percentual da reincidência penitenciária num determinado momento num sistema penal, diferente de Adorno e Bordini que optaram por trabalhar com o acompanhamento de uma amostra identificada.

As hipóteses utilizadas na pesquisa de Lemgruber foram as seguintes:

1. Taxas de reincidência acentuada (entre 60 a 70%) conforme estimativa de estudiosos da justiça criminal;
2. Índice de reincidência penitenciária variada conforme faixa etária;
3. Índice de reincidentes e não reincidentes distintos.

Para a socióloga, a possibilidade de obtenção dos dados a partir dos “prontuários móveis” que acompanham os detentos em sua trajetória carcerária foi descartada, uma vez que considerava que esses prontuários não possuíam as informações necessárias para pesquisa. Além disso, foi considerado que no departamento jurídico do Desipe as informações não estavam atualizadas. Por essas razões, optou-se então por utilizar o detento como fonte escolhida para a pesquisa.

Foram colhidos dados das 11 unidades prisionais dos 15 estabelecimentos, não entraram na pesquisa os hospitais. A organização em cada unidade foi elaborada a partir da amostra inicial 5% a 15% conforme característica de cada uma, baseada em amostra aleatória porém fracionada por faixas etárias: 18 a 21 anos, 22 a 25 anos, 26 a 30 anos, 31 a 40 anos, 41 a 50 anos e mais de 50 anos.

Os questionários permitiram traçar um perfil social dos reincidentes e contrastar com o perfil dos não reincidentes. Assim, foi possível identificar similaridades e diferenças, e então explicar as razões que levaram à reincidência penitenciária.

Foram colhidos dados que possibilitaram a determinação das características biográficas mais objetivas (idade, cor, escolaridade, etc.) e informações reveladoras da vida do detento como: passagem por instituições de menores, início no mundo do crime, início no mundo do trabalho.

Os resultados obtidos foram no sentido de obter a taxa de reincidência no DESIPE, que foi de 30,7%, sendo que a referente aos homens foi de 31,3%, e a referente às mulheres foi de 26%.

### **4.2.3 A pesquisa do IPEA sobre a reincidência**

A primeira pesquisa sobre reincidência criminal no Brasil, feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), deu-se no ano de 2014, coordenada pelo técnico do IPEA, doutor em sociologia, Almir de Oliveira Junior, cujo objetivo foi apresentar um panorama da reincidência criminal no Brasil, através da coleta de dados em alguns estados do país.

O conceito do tema Reincidência Criminal para realização do estudo foi um desafio de acordo com o coordenador, justamente por ser utilizado, segundo ele, de forma indiscriminada e, por vezes, para descrever fenômenos distintos.

Segundo o estudo do IPEA podemos diferenciar quatro tipos de reincidência:

1. Reincidência genérica: a qual ocorre há mais de um ato criminal independente de condenação, ou mesmo autuação, em ambos casos
2. Reincidência legal: que no caso brasileiro, segundo nossa legislação, é a condenação judicial por novo crime até cinco anos após a extinção da pena anterior
3. Reincidência penitenciária: quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou medida de segurança
4. Reincidência criminal: quando há mais de uma condenação, independentemente do prazo legal.

O trabalho realizado optou pelo conceito de reincidência legal. A pesquisa se ocupa, portanto, da reincidência em sua concepção estritamente legal, aplicável apenas aos casos em que há condenações de um indivíduo em diferentes ações penais, ocasionadas por fatos diversos, desde que a diferença entre o cumprimento de uma pena e a determinação de uma nova sentença seja inferior a cinco anos. A reincidência legal se atém ao parâmetro de que ninguém pode ser considerado culpado de nenhum delito, a não ser que tenha sido processado criminalmente e, após o julgamento, seja sentenciada a culpa, devidamente comprovada (IPEA, 2014).

Quanto à metodologia adotada para o referido estudo optou-se pela metodologia quantitativa, em relação à mensura da reincidência criminal, porém, optou-se pela metodologia qualitativa na intenção de aprofundar a temática de reintegração social. Entendeu-se que seria

importante dentro da pesquisa tentar aprofundar o conhecimento acerca dos programas de ressocialização. Teve-se o propósito de entender em que medidas tais programas desenvolvidos nos âmbitos dos estados brasileiros estariam se aproximando ou afastando da política voltada à reintegração social norteadas tanto pelo Depen quanto pelo CNJ, quais estratégias adotadas, qual finalidade das mesmas, e, o mais importante, em que proporção estariam impactando sobre o efeito da reincidência criminal.

Sobre a metodologia, importante dizer que foi realizada através das varas de execução criminal nos cinco estados: Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Alagoas e Pernambuco. A taxa de reincidência, encontrada foi de 24,4%.

A faixa etária que predominou entre os apenados no momento do crime foi a de 18 a 24 anos, com 42,1% do total de casos (44,6% entre os não reincidentes e 34,7% entre os reincidentes) conforme mostra a Tabela 4.

**Tabela 4: Faixa etária da reincidência**

Faixa etária	Reincidente				Apenados	
	Não		Sim		Quantidade	%
	Quantidade	%	Quantidade	%		
18 a 24 anos	211	44,6	51	34,7	283	42,1
25 a 29 anos	97	20,5	33	22,4	139	20,7
30 a 34 anos	51	10,8	28	19,0	89	13,2
35 a 39 anos	40	8,5	16	10,9	61	9,1
40 a 44 anos	23	4,9	6	4,1	31	4,6
45 a 49 anos	20	4,2	7	4,8	30	4,5
A partir de 50 anos	31	6,6	6	4,1	39	5,8
<b>Total</b>	<b>473</b>	<b>100,0</b>	<b>147</b>	<b>100,0</b>	<b>672</b>	<b>100,0</b>
Sem informação	145		52		240	
<b>Total geral</b>	<b>618</b>		<b>199</b>		<b>912</b>	

Fonte: Pesquisa IPEA/CNJ, 2014.

Com relação ao perfil dos apenados, pode-se dizer que a maioria dos apenados reincidentes é da raça branca, enquanto entre os não reincidentes a maioria é preta ou parda; em relação ao sexo há predominância de homens em relação a mulheres. Resumindo, a população reincidente da amostra encontrada pela pesquisa IPEA é de jovens de raça branca, baixa escolaridade e que têm ocupação laboral conforme declaração dos apenados.

## 5 A PROPOSTA DA PESQUISA E A METODOLOGIA ADOTADA

Os estudos sobre reincidência têm como objetivo aferir a eficácia de prisão enquanto instituição de controle social, ou seja, a prisão cumpre o papel de recuperar criminosos?

A reincidência é um fenômeno complexo que envolve vários fatores. Ao considerar que o indivíduo criminoso tem uma trajetória dentro das instituições estatais até sua chegada no cárcere, isso implica a possibilidade de ocorrerem erros, ou até mesmo uma sucessão de erros e cifra negra no estudo da reincidência em alguma medida, tanto no que diz respeito a elaboração e implementação de políticas públicas, quanto na eficiência dos serviços ofertados pelas instituições do eixo, polícia/justiça/prisão.

Os números divulgados pela mídia que são referenciados a reincidência criminal são meras especulações de militantes ou apenas dados estatísticos de algum órgão sem aplicação de metodologia aplicada e análise dos dados.

Foi realizado na década de 1980, pelo pesquisador Sérgio Adorno, um estudo sobre reincidência penitenciária no estado de São Paulo, a metodologia utilizada foi a análise de “prontuários penitenciários” dos presos (à época não inseridos em arquivos eletrônicos) que os acompanhavam quando da transferência de unidades. O segredo da metodologia foi acompanhar a trajetória criminal dos sentenciados durante período de tempo determinado, após o cumprimento de uma sentença anterior.

Aqui analisaremos a trajetória desses indivíduos através da FAC (folha de antecedentes criminais) da instituição policial para melhor análise dos dados e compreensão do fenômeno reincidência.

Reincidência criminal no Brasil pelo Código Penal (CP) dá-se quando o indivíduo comete novo crime depois de transitada em julgado a sentença que o tenha condenado.

O conceito sobre reincidência é muito amplo quando consideramos que reincidente é o indivíduo que comete novo crime, quando previamente havia praticado o primeiro. Para o cálculo da reincidência utilizaremos métodos quantitativos considerando o conceito de reincidência do segmento policial.

O conceito de reincidência que irá se trabalhar nesta pesquisa foi extraído e adaptado do estudo de Capedvila que considera a reincidência em seus segmentos e seis conceitos:

1. Reincidência por auto culpa: nova prática de crime declarada pelo mesmo indivíduo;

2. Reincidência policial: segundo registro do mesmo indivíduo nos registros policiais por práticas de crime;
3. Reincidência penal: segundo processamento do mesmo indivíduo por novas práticas de crime;
4. Reincidência judicial: segunda condenação do mesmo indivíduo por nova prática de crime;
5. Reincidência prisional: segundo ingresso na prisão do mesmo indivíduo por nova prática criminal;
6. Reincidência jurídica: segundo processamento do mesmo indivíduo por nova prática de crime do mesmo título do Código Penal.

Optou-se por trabalhar o conceito da reincidência policial, por entender-se que acompanhando a vida do egresso no segmento policial, compreende-se melhor a possível carreira criminosa, quando se deu o cometimento desse novo crime e se houve migração de um crime para outro/outros. Entendendo melhor a reincidência e eficácia dos dados a serem coletados e trabalhados, vamos detalhar o segmento da reincidência policial que adaptamos de Capdevilla.

## 5.1 REINCIDÊNCIA POLICIAL

A reincidência policial se dará quando nos registros do Sistema de Informações Policiais (SIP) houver um novo registro de indiciamento do mesmo indivíduo, ou seja, será considerada tipificação criminal e a data do cometimento do novo crime após a saída da prisão no ano de 2008, no período de cinco anos e quantas vezes fora indiciado nesse intervalo de observação. O indiciamento ocorre dentro do inquérito policial, peça de procedimento investigatório, instaurado pela autoridade policial (delegado de polícia), formas para instauração do Inquérito Policial:

1. Quando a autoridade policial, o delegado de polícia, recebe a notícia do crime (queixa crime) havendo indícios da autoria e materialidade delitiva. A partir daí denomina-se a Portaria quando o delegado baixa tal ato relacionado ao conhecimento daquela prática delitiva;
2. Por requisição do juiz ou do promotor de justiça: Quando o juiz ou promotor público, requisitam a instauração do inquérito policial, através do delegado de polícia no qual o mesmo será incumbido de iniciar as investigações;
3. Por auto de prisão em flagrante: Quando o indivíduo é preso em flagrante delito é lavrado na delegacia de polícia o auto de prisão em que consta qual o motivo da prisão qual o crime. Mediante isso é lavrado o ato, o inquérito será instaurado;

4. Em razão de requerimento do ofendido: quando a vítima do crime remete uma petição inicial à autoridade solicitando por via escrita (formalmente) para que sejam iniciadas as investigações.

Optou-se nesse estudo a acompanhar e analisar a folha de antecedentes criminais da Polícia Civil, onde são registrados todos os dados de cunho policial, prisional e judicial da vida do indivíduo criminoso.

## 5.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Esta é uma pesquisa de investigação quantitativa que analisa informações da base de dados do sistema prisional através do Armazém de Dados que capta todas as informações que forma alimentadas por meio do Infopen.

A listagem que utilizamos para iniciar a investigação foi gerida pelo Armazém de Dados, referente aos internos do sistema prisional do Estado de Minas Gerais no ano de 2008.

Vale ressaltar que estamos considerando os presos internos do sistema prisional, ou seja, presos em unidades prisionais da Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI), e não aqueles que ainda se encontram presos provisoriamente. Estão inclusos dois tipos de alvarás:

1. Livramento ou liberdade condicional: juridicamente entende-se por livramento condicional a liberdade antecipada do apenado, que é concedida de modo precário e exige o cumprimento de determinadas exigências previamente estabelecidas, mediante o preenchimento de alguns requisitos legais dispostos no artigo 83 do Código Penal Brasileiro, tais como: “cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes; cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso; cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso”, entre outros.
2. Término de cumprimento de pena: quando o preso já cumpriu integralmente encarcerado toda a sua pena, entende-se também por liberdade definitiva.

É necessário destacar que estão sendo desconsiderados os egressos oriundos da prisão provisória, como também não estão na análise os presos no regime semiaberto e aberto, nem aqueles monitorados por tornozeleiras eletrônicas, por entendermos que não são casos de indivíduos que efetivamente cumpriram pena.

Aspecto fundamental no estudo de reincidência é o período de tempo após a saída da prisão, no qual o egresso voltou ou não a ter passagem pela polícia, pela justiça e prisão.

Nesse estudo o tempo a ser considerado para observação será de cinco anos, ou seja, a partir dos egressos de 2008 a possível reincidência do indivíduo até o final do ano de 2013.

No Brasil não se tem noção muito clara sobre o tempo de acompanhamento do indivíduo após sair da prisão, qual o tempo necessário para se considerar em um estudo, porém o tempo médio utilizado nas pesquisas internacionais para o estudo de reincidência pode variar de dois anos até o tempo máximo de oito anos. Considerando um tempo razoável para este acompanhamento da vida dos egressos estudados optou-se nesta pesquisa pelo tempo de acompanhamento de cinco anos.

A população deste estudo é fruto do relatório retirado da base de dados do armazém de dados da Suapi, que gerou o total de 2.116 presos entre homens e mulheres, utilizando o ano de 2008 como ano de corte para que assim tenhamos cinco anos de observação e acompanhamento no âmbito policial por meio do Sistema de Informações Policiais (SIP) da Polícia Civil, analisando após o indivíduo se tornar egresso, quantas vezes fora indiciado novamente, qual tipificação criminal, quanto tempo ocorreu este novo registro.

Trabalhando com o SIP, o principal banco de dados da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que tem por função realizar consultas diversas, inclusão de dados e responsável pela criação do prontuário (o prontuário é um número de identificação criminal dentro da base de dados SIP, para ser gerado um prontuário é necessário que o indivíduo seja preso em Flagrante Delito ou que seja indicado como autor na fase do inquérito policial) a partir desse número de prontuário é possível acompanhar todo o histórico criminal da vida do indivíduo, o que nos possibilita alimentar nosso banco de dados para abstração das informações necessárias para análise.

O Infopen é a principal base de dados do sistema prisional dos estados e da federação. Uma vez que se ingressa dentro de alguma unidade prisional, através do prontuário da Polícia Civil quando aberto inquérito policial tanto por portaria (por meio de investigação policial), seja por flagrante delito (indivíduo flagrado no cometimento de prática criminal), que depois do despacho de indiciamento gera-se automaticamente o Boletim de Informações Policiais (BIP) e este remete a um número de Infopen.

Esse número de Infopen não modifica, mesmo que o indivíduo saia da prisão e volte a ingressar depois de décadas. Utiliza-se o mesmo número como uma espécie de identidade prisional que acumula ao longo da vida todas as informações dos indivíduos.

Nessa identidade prisional são lançados os dados de informação pessoal, escolaridade, cor da pele, idade, nome da mãe, religião, endereço, são identificadas as tatuagens, cicatrizes, deformidades, deficiência. Todo o histórico prisional, transferências, saídas para atendimento externo, dados das visitas recebidas, saídas temporárias, indultos, ocorrências carcerárias, pois é automática a certidão carcerária através do sistema, ou seja, sabemos se há registro de faltas disciplinares e dos graus dessas faltas. Há também dados processuais, situação jurídica, outras identificações de nomes falsos utilizados anteriormente.

Dentro do SIP, sistema onde se permite a visualização de todo o histórico criminal: mandados de prisão, registros de prisão, registro de entradas em delegacias de polícia, alvarás de soltura, saídas temporárias, indultos, liberdade condicional, cumprimento da pena, regime da pena, datas, através de um determinado comando consegue-se imprimir o relatório da vida pregressa dentro do âmbito policial e judicial quando vinculado ao inquérito policial.

### 5.3 A POPULAÇÃO OBJETO DA PESQUISA

A população objeto desta investigação é formada por todos os presos condenados que saíram da prisão no ano de 2008, em todo o estado de Minas Gerais. Importante ressaltar que não se incluem neste estudo os presos oriundos da liberdade provisória e os presos de prisão preventiva. O conjunto total da população para o ano de 2008 foi de 2116, divididos em dois grupos, seguidos dos motivos da liberação por alvarás de soltura:

Amostra: presos que saíram por alvará de soltura por livramento condicional ou liberdade condicional (1983 casos) e presos que cumpriram toda a pena imposta pela sentença judicial na sua condenação (133 casos). Para a pesquisa, utilizou-se uma amostragem mista dos presos que saíram de alvará de soltura por cumprimento total da pena e presos em virtude de livramento condicional, amostragem de 800 presos.

Considerando o universo de 2.116 presos libertos por livramento condicional e término de pena no ano de 2008 em Minas Gerais, procedeu-se ao cálculo de uma amostra aleatória simples de 800 presos, com erro amostral de 5%.

O cálculo da amostra foi baseado em Barbetta (1994):

$$n = \frac{N * n_0}{N + n_0}$$

Onde: n = Tamanho da amostra; N = Tamanho da população; e  $n_0$  = Primeira aproximação do tamanho da amostra.

Sendo a primeira aproximação do tamanho da amostra,

Onde:  $E_0$  = Erro amostral.

### 5.4 TAXA DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL

O objetivo da pesquisa é calcular a taxa de reincidência criminal na dimensão policial. Essa taxa de reincidência foi calculada pelo quociente entre o número de reincidentes e a população de egressos liberados por término de pena e livramento condicional em 2008. Reincidentes

são os egressos que após a soltura em 2008, voltaram a ter registro policial entre o intervalo de acompanhamento desta pesquisa até o ano de 2013.

## **5.5 VARIÁVEIS**

Um dos objetivos traçados nesse estudo é analisar o impacto de algumas variáveis sobre a taxa de reincidência criminal na dimensão policial. Isso se dá, pelo fato de existirem alguns fatores que impactam diretamente na taxa de reincidência.

As variáveis escolhidas nesse estudo têm relação com o perfil dos egressos do sistema carcerário brasileiro.

É preciso verificar quais são as variáveis que impactam na taxa de reincidência, e fazer um estudo das variáveis relacionadas estatisticamente com taxa de reincidência.

Para tanto, a pesquisa utiliza os grupos de variáveis independentes apresentados no Quadro 3.

## **5.6 FORMATAÇÃO DE BANCO DE DADOS**

Os dados coletados através da pesquisa foram sistematizados em um banco de dados SPSS, e a partir dessa sistematização, realizou-se os devidos testes e regressões estatísticas de cruzamento de variáveis.

Análise de estatísticas descritivas e inferenciais. Sendo que na análise inferencial foram realizados teste Qui-quadrados para variáveis qualitativas e análise de variância (ANOVA) para variáveis quantitativas.

## **5.6 ACESSO AO BANCO DE DADOS**

Para realização do trabalho de campo foi solicitado da Subsecretaria de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais uma tabela dos presos que saíram de alvará de soltura no ano de 2008 em todo estado, com as variáveis: idade, cor da pele, escolaridade, estado civil, enquadramento criminal e sexo.

A segunda parte foi realizada por meio do banco de dados da Polícia Civil. Para isso utilizou-se o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa para consultar e imprimir individualmente cada Certidão de Antecedente Criminal de cada egresso para realizar o devido acompanhamento do estudo. Foi necessário utilizar a FAC para obter todas as informações

**Quadro 3: Descrição das variáveis do estudo**

Variável	Definição	Tipo	Categorias	Origem
Reincidência	Identifica a existência de novo registro policial nos primeiros cinco anos após liberação	Qualitativa	1 – Não reincidente 2 – Reincidente	Construída a partir da verificação da existência de registro policial nos dados da SIP, entre os anos de 2008 e 2013.
Sexo	Sexo do preso	Qualitativa	1 – Feminino 2 – Masculino	Original do Infopen
Idade	Idade do preso em 2014	Quantitativa		Original do Infopen
Faixa Etária	Faixa etária de acordo com as categorias ao lado.	Qualitativa	1. De 19 a 24 anos 2. De 25 a 29 anos 3. De 30 a 34 anos 4. De 35 a 39 anos 5. De 40 a 49 anos 6. 50 anos ou mais	Construída a partir de variável de idade original do Infopen
Escolaridade	Nível de escolaridade informado pelo preso.	Qualitativa	1. Alfabetizado e semialfabetizado 2. Ensino Fundamental incompleto 3. Ensino Fundamental completo 4. Ensino Médio incompleto 5. Ensino Médio completo 6. Ensino Superior incompleto ou completo 7. Sem informação	Original do Infopen, com agregações (alfabetizado e semialfabetizado; Ensino Superior incompleto e Ensino Superior completo).
Estado Civil	Estado civil informado pelo preso.	Qualitativa	1. Solteiro 2. Casado/a e concubinato 3. Divorciado/a, separado/desquitado/a e viúvo/a 4. Sem informação	Original do Infopen, com agregações (casado/a e concubinato; divorciado/a, separado/desquitado/a e viúvo/a).
Cúrtis	Raça/cor da pele informada pelo preso.	Qualitativa	1. Branca 2. Preta 3. Parda 4. Amarela 5. Sem informação	Original do Infopen.
Tipo de liberação	Informa o tipo de liberação em 2008.	Qualitativa	1. Livramento condicional 2. Término da pena	Original do Infopen.
Número de enquadramentos	Contagem do número de crimes pelos quais o indivíduo cumpriu pena	Qualitativa	1. Uma 2. Dois ou mais 3. Sem informação	Construída a partir da contagem dos enquadramentos registrados no Infopen.
Idade ao primeiro registro na Polícia Civil	Idade do preso correspondente ao ano do primeiro registro na Polícia Civil.	Quantitativa		Construída a partir da comparação entre a idade em 2014, informada no Infopen, e o ano do primeiro registro policial, informado na FAC.
Número de registros anteriores a 2008	Contagem do número de registros na Polícia Civil anteriores ao ano de 2008.	Quantitativa		Construída a partir da contagem de registros policiais na FAC que eram anteriores ao ano da liberação.
Enquadramento criminal	Tipo de crime de crimes pelo qual o indivíduo cumpriu pena	Qualitativa	1 – Roubo 2 – Tráfico 3 – Furto 4 – Tentativa de furto 5 – Homicídio 6 – Arma de fogo 7 – Tentativa de roubo 8 – Receptação 9 – Estupro 10 – Lesão corporal 11 – Corrupção de menor 12 – Falsificação 13 – Tentativa de homicídio 14 – Outros	Criada a partir da interpretação dos enquadramentos registrados no Infopen. Cada categoria corresponde a uma <i>dummy</i> , já que cada preso pode ter registro em mais de um enquadramento criminal.

Fonte: Elaborada pela autora.

do histórico ao longo dos registros policiais e prisionais de cada egresso estudado. O banco de dados SIP reúne todas as informações de registros policiais como: registros de crimes, motivos dos crimes cometidos, artigos praticados, datas e localidade dos fatos, vítimas, registros de prisão, transferências de estabelecimentos prisionais, progressão de regime, cumprimentos dos mandados de prisão e alvará de soltura. Com todas essas informações impressas, foi possível acompanhar e analisar mediante as variáveis acima, e estabelecer uma regressão estatística.

Uma das hipóteses a serem analisadas é saber em que medida aquele indivíduo egresso do sistema prisional caracteriza-se com um criminoso de carreira, mediante consideração do histórico criminal, bem como, das regressões estatísticas. Para confirmação e eficiência do banco de dados do Estado de Minas Gerais, foram realizadas entrevistas técnicas, tanto com a Instituição da Polícia Civil, Sistema Prisional e Juiz da Vara de Execuções de Belo Horizonte (capital).

Ao longo de seis meses o trabalho de campo seguiu uma trajetória difícil, de incertezas da maneira como deveria ser feita a consulta no banco de dados da Polícia Civil. Porém não se podia abrir mão da impressão das folhas de antecedentes criminais para realizar a análise e coleta de dados. Depois de três longos meses, depois de várias conversas e intervenções do setor jurídico e chefia da Polícia Civil, termo de compromisso entre a Instituição de Ensino PUC Minas, orientador da pesquisa e o pesquisador, selou-se o compromisso de ter acesso as impressões e manter sob a responsabilidade o sigilo das identidades, como assim é feito nas pesquisas acadêmicas.

Para montar o banco de dados foi preciso a ajuda profissional de colegas especialistas em metodologia quantitativa e de técnicos do sistema prisional para análise das FACs e interpretação dos dados. Considerando que a FAC é um documento de difícil interpretação, nem sempre conseguimos linkar com facilidade os dados, recorreu-se ao auxílio de quem pudesse certificar que a interpretação realizada estava no caminho certo.

Para melhor esclarecimento é importante ressaltar que a Polícia Civil através do SIP e o Sistema Prisional através do Infopen, alimentam as informações dos indivíduos através do prontuário ou do número do Infopen. Quando ocorre algum erro, como por exemplo nome falso e sendo identificado essa irregularidade, obviamente temos para um mesmo indivíduo dois prontuários e dois números de Infopen, mas ao detectar essa informação é feita a unificação dos prontuários, ou seja, eliminando o erro, mas agregando as informações criminais praticadas num só prontuário. O que ocorre no sistema do judiciário é que a alimentação do banco de dados é feita por todos os funcionários que trabalham num procedimento processual, agregando as informações ao nome daquele réu, ou seja, os números de erros são grandes, as informações

não são unificadas como nos sistemas policiais e prisionais, ao contrário disso, são informações avulsas e desconexas do ponto de vista da sistematização dos dados processuais<sup>1</sup>.

Além disso, no âmbito do Poder Judiciário, não foi possível diagnosticar todas as notas canceladas. O termo Notas Canceladas, dá-se quando a possibilidade da ocultação e não da exclusão, na folha de antecedentes de quaisquer ação criminal, desde que o inquérito tenha sido arquivado, a processos em que tenha ocorrido a reabilitação do condenado, a absolvição do acusado por sentença penal transitada em julgado, ou tenha sido reconhecida a extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Quando isso ocorre o indivíduo dirige-se a vara judicial onde correu o processo para orientações e formalização desse procedimento.

Do universo dos 800 egressos, 68 deles não reincidentes estão com notas canceladas, o que impossibilitou de saber a vida pregressa desse indivíduo, bem como seus enquadramentos. Uma vez que cada comarca retém as informações dos seus processos e não são compartilhadas no banco de dados do TJMG, ou seja, caso queira saber todos os processos criminais de um indivíduo do estado, é necessário verificar comarca por comarca para ter as informações dos dados.

A presente pesquisa ficará com a proposta de encontrar a magnitude da reincidência criminal no âmbito policial, quando o indivíduo após cumprir pena obtém após a saída da prisão um novo registro de inquérito policial, seja por flagrante delito ou por portaria.

---

<sup>1</sup> O Tribunal Justiça rompeu com a Prodemge e começou a desenvolver o sistema deles por conta própria (Siscom), que ficou descentralizado. Estão desenvolvendo seu próprio sistema de banco de dados o PJE (Prontuário Jurídico Eletrônico), os processos serão inseridos a partir do momento em que o sistema estiver pronto e testado para operar, somente a partir desse momento é que se poderá começar um diálogo com judiciário para então trabalhar com um banco de dados interligado ao banco de dados tanto do sistema prisional quanto o sistema da Polícia Civil.

## 6 A REINCIDENCIA CRIMINAL EM MINAS GERAIS

A população de egresso objeto desta pesquisa, era parte da massa carcerária do Estado de Minas Gerais, que no ano de 2008 era estimada em 30 mil pessoas. Hoje, no ano de 2015, temos a estimativa de 66 mil presos no Estado de Minas Gerais, incluindo todas as modalidades de aprisionamento, como Apacs, Penitenciária Público Privada e monitoramento eletrônico.

Uma das evidências deste estudo é que a prisão, ainda que com críticas diversas, em alguma medida funciona. É evidente que não funciona atendendo todas as demandas necessárias e propostas para o cumprimento da pena do detento. Observou-se que a formação do indivíduo, a escolaridade, é um ponto que merece investimento, não somente dentro da prisão, mas principalmente o acompanhamento desse egresso e das condições de vida, de formação que o estado o proporcionará.

Referente ao perfil dos indivíduos acompanhados, compreendeu o levantamento das variáveis biográficas, policiais e jurídicas observando se sua trajetória configura uma carreira criminal. O perfil dos reincidentes e não reincidentes será apresentado e analisado a partir das variáveis do estudo.

A magnitude da reincidência criminal ou a taxa de reincidência encontrada nesta pesquisa revelou-se no percentual de (51,4%), como demonstra a Tabela 12, surpreendentemente inferior em relação à perspectiva nacional do dito populismo penal de até (85%) divulgado pela mídia. Sobretudo é importante frisar que no âmbito nacional a primeira pesquisa empírica é do Ipea (2014), citado nesta pesquisa com a taxa de reincidência de (24,4%). Observando que foram utilizados conceitos diferentes para aferição dos estudos, no entanto, as distâncias dos percentuais se justificam na medida em que entendemos que a reincidência policial sempre será a taxa mais elevada, a reincidência judicial mais baixa em relação à primeira, e, por fim, a reincidência penitenciária apresentará a taxa mais reduzida.

**Tabela 5: Presos liberados por término de pena e livramento condicional no ano de 2008 segundo reincidência\* – Minas Gerais, 2014**

	N	%
Não reincidente	389	48,6
Reincidente	411	51,4
Total	800	100,0

Fonte: Elaborada pela autora, a partir dos dados do Infopen/SIP.

\* Novo registro policial entre 2008 e 2013.

Quanto ao sexo existe diferença quando se compara não reincidentes com reincidentes. Na medida em que a proporção de homens é maior no segundo grupo, observando a Tabela 6. Referente à idade dos indivíduos observa-se que quanto mais jovem a experiência criminal, maior a proporção de reincidência.

Com relação às faixas etárias de 19 a 24 anos e 25 a 29 anos, observa-se que há significância estatística para maiores proporções à reincidência (1,9% e 28,2%), comparativamente a não reincidência (0,0% e 18,5%). Por outro lado, nas duas últimas, ou seja, de 40 a 49 anos e 50 anos e mais, a proporção de não reincidência é maior, conforme Tabela 6. Importante ressaltar que a idade utilizada na variável foi a idade com que o indivíduo entrou na prisão no cumprimento da sua pena.

**Tabela 6: Perfil sociodemográfico dos presos liberados por término de pena e livramento condicional no ano de 2008 segundo reincidência – Minas Gerais, 2014**

Variáveis	Não reincidente	Reincidente	Total
	(n = 389)	(n = 411)	(n = 800)
	n (%)	n (%)	n (%)
<b>Sexo*</b>			
Feminino	34 (8,7)	10 (2,4)	44 (5,5)
Masculino	355 (91,3)	401 (97,6)	756 (94,5)
Idade média*	37,97	33,94	35,90
<b>Faixa etária</b>			
De 19 a 24 anos*	0 (0,0)	8 (1,9)	8 (1,0)
De 25 a 29 anos*	72 (18,5)	116 (28,2)	188 (23,5)
De 30 a 34 anos	116 (29,8)	133 (32,4)	249 (31,1)
De 35 a 39 anos	62 (15,9)	76 (18,5)	138 (17,3)
De 40 a 49 anos*	87 (22,4)	61 (14,8)	148 (18,5)
50 anos e mais*	52 (13,4)	17 (4,1)	69 (8,6)
<b>Escolaridade</b>			
Analfabeto e semialfabetizado	65 (16,7)	57 (13,8)	122 (15,2)
Ensino Fundamental incompleto	216 (55,5)	250 (60,8)	466 (58,3)
Ensino Fundamental completo	35 (9,0)	41 (10,0)	76 (9,5)
Ensino Médio incompleto	39 (10,0)	44 (10,7)	83 (10,4)
Ensino Médio completo	24 (6,2)	16 (3,9)	40 (5,0)
Ensino Superior incompleto e completo	4 (1,0)	3 (0,7)	7 (0,9)
Sem informação	6 (1,5)	0 (0,0)	6 (0,8)
<b>Estado Civil</b>			
Solteiro/a	232 (59,6)	247 (60,1)	479 (59,9)
Casado/a e concubinato	136 (35)	153 (37,2)	289 (36,1)
Divorciado/a, separado/desquitado/a e viúvo/a	18 (4,6)	11 (2,6)	29 (3,7)
Sem informação	3 (0,8)	0 (0,0)	3 (0,4)
<b>Cútiis</b>			
Branca	105 (27,0)	120 (29,2)	225 (28,1)
Preta	77 (19,8)	80 (19,5)	157 (19,6)
Parda	171 (44)	190 (46,2)	361 (45,1)
Amarela	10 (2,6)	9 (2,2)	19 (2,4)
Sem informação	26 (6,7)	12 (2,9)	38 (4,8)

Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados do Infopen/SIP.

\* Diferenças estatisticamente significante a 1% segundo teste Qui-quadrado para variáveis qualitativas e ANOVA para variáveis quantitativas.

Em pesquisa no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisob) e no Registro de Evento de Defesa Social (Reds) foram constatados 25 óbitos dos egressos não reincidentes.<sup>2</sup>

Quanto às outras variáveis: cor da pele, escolaridade e estado civil não tiveram significância estatisticamente falando.

Na Tabela 7, os crimes de roubo, furto e tentativa de furto, tentativa de roubo e arma de fogo tem maior proporção para aqueles indivíduos com dois ou mais enquadramentos. Já para o tráfico de drogas, maior proporção para aqueles indivíduos com um enquadramento. Esclarecendo que o número de indivíduos com dois ou mais enquadramentos corresponde ao número de 512 indivíduos, sendo que o número com indivíduos de um enquadramento é 141 indivíduos.

**Tabela 7: Perfil criminal dos presos liberados por término de pena e livramento condicional\* no ano de 2008 segundo número de enquadramentos – Minas Gerais, 2014**

Enquadramentos	Um enquadramento (n = 141)		Dois ou mais enquadramentos (n = 512)		Total (n = 653)	
	N	%	N	%	N	%
Roubo**	43	30,5	221	43,2	266	40,7
Tráfico**	80	56,7	159	31,1	240	36,8
Furto**	6	4,3	91	17,8	97	14,9
Tentativa de furto**	0	0,0	72	14,1	72	11,0
Homicídio	7	5,0	52	10,2	59	9,0
Arma de fogo**	1	0,7	36	7,0	37	5,7
Tentativa de roubo**	0	0,0	31	6,1	31	4,7
Receptação	1	0,7	20	3,9	21	3,2
Estupro	0	0,0	17	3,3	17	2,6
Lesão corporal	0	0,0	13	2,5	13	2,0
Corrupção de menor	0	0,0	10	2,0	10	1,5
Falsificação	0	0,0	9	1,8	9	1,4
Tentativa de homicídio	0	0,0	9	1,8	9	1,4
Outros	2	1,4	34	6,6	36	5,5

Fonte: Elaborado pela autora, a partir dos dados do Infopen.

\* Considera apenas os presos com registro de enquadramento (n = 653).

\*\* Diferenças estatisticamente significante a menos de 1% segundo teste Qui-quadrado.

Para a grande parte da amostra liberada em 2008, a liberação ocorreu por livramento condicional (94,9%) ou 759 indivíduos, os demais (5,1%) ou 41 indivíduos por término de pena. Entre os não reincidentes a distribuição ficou 96,1% e 3,9% e entre os reincidentes 93,7% ou 385 indivíduos e 6,3% ou 26 indivíduos. Nesse sentido entre os reincidentes a proporção por término do cumprimento da pena é maior, ainda que essa diferença estatisticamente não seja significativa, desse modo, parece não haver diferença entre a ocorrência da soltura quando se compara não reincidentes e reincidentes, conforme Tabela 8.

<sup>2</sup> Dentre os não reincidentes 25 óbitos constatados por meio do banco de dados que é alimentado pelos cartórios quando confeccionam a certidão de óbito. Do ponto de vista estatístico não houve significância, ou seja, não alterou a magnitude da reincidência criminal.

**Tabela 8: Perfil dos registros criminais dos presos liberados por término de pena e livramento condicional no ano de 2008 segundo reincidência – Minas Gerais, 2014**

Variáveis	Não reincidente	Reincidente	Total
	(n = 389)	(n = 411)	(n = 800)
	n (%)	n (%)	n (%)
<b>Tipo de liberação</b>			
Livramento condicional	374 (96,1)	385 (93,7)	759 (94,9)
Término de pena	15 (3,9)	26 (6,3)	41 (5,1)
<b>Número de enquadramentos*</b>			
Um	86 (22,1)	55 (13,4)	141 (17,6)
Dois ou mais	230 (59,1)	282 (68,6)	512 (64,0)
Sem informação	73 (18,8)	74 (18,0)	147 (18,4)
<b>Situação da Ficha de Antecedentes Criminais (FAC) na Polícia Civil (PC)*</b>			
Cancelada	68 (17,5)	0 (0,0)	68 (8,5)
Ativa	321 (82,5)	411 (100,0)	732 (91,5)
Idade média ao primeiro registro na PC*	25,71	22,85	24,10
Média do n. de registros anteriores a 2008*	1,36	2,40	1,90

Fonte: Elaborada pela autora, a partir dos dados do Infopen/SIP.

\* Diferenças estatisticamente significantes a 1% segundo teste Qui-quadrado para variáveis qualitativas e ANOVA para variáveis quantitativas. As variáveis de idade média ao primeiro registro na PC e média do n. de registros anteriores a 2008 consideram apenas os presos com FAC ativa.

Para a totalidade da amostra, 17,6% ou 141 indivíduos, possuem um enquadramento criminal e 64% ou 512 indivíduos possuem dois ou mais enquadramentos. Entre os não reincidentes a proporção de dois ou mais é de 59,1% ou 230 indivíduos, enquanto os reincidentes 68,6% ou 282 indivíduos. Nesse sentido parece haver uma relação entre reincidência e o número de enquadramento criminal. Enquadramento criminal no relatório do Infopen diz respeito ao crime ou crimes pelos quais o detento cumpriu sua pena. Supõe-se que o indivíduo que possui um só enquadramento criminal elege apenas uma modalidade criminal para praticar, enquanto aqueles que possuem dois ou mais enquadramento tem mais versatilidade para o crime.

Sobre a idade média do primeiro registro policial, observa-se que entre os indivíduos não reincidentes (25,71) é maior que entre os reincidentes (22,85). Os registros anteriores entre os não reincidentes (1,36) é menor em relação àqueles indivíduos reincidentes (2,40).

Com relação às notas canceladas, referem-se aqueles indivíduos não reincidentes que tiveram a preocupação em formalizar a baixa dos seus antecedentes criminais, ou seja, entende-se que o indivíduo deseja que sejam ocultos da sua FAC os registros dos crimes cometidos e que já cumpriu a dívida judicial de pagar pela pena que lhe foi imposta. Essa variável no que diz respeito às FAC é importante porque esses mesmos indivíduos, já que possuem as notas canceladas, significa que os registros não estão mais visíveis nos bancos de dados policiais e ou prisionais, sendo necessário para acesso a esses dados recorrer a cada comarca da execução criminal do Estado com autorização prévia do juiz, o que seria impossível realizar. Assim as próximas duas variáveis idade média ao primeiro registro e número de registros anteriores a 2008, podem estar

sobre ou sub-representadas no que diz respeito aos não reincidentes. Apesar disso essa diferença se observaria ainda que com as informações das FACs desses 68 indivíduos, devido as análises das tabelas anteriores sobretudo referentes a idade e enquadramentos. Isto é parece haver uma relação entre reincidência entre os mais jovens e com maiores números de enquadramentos.

Com relação às Tabelas 7 e 9, é necessário que não foi utilizada a amostra total do estudo e sim os 653 casos que possuem enquadramento criminal na listagem do Infopen. Isso acontece porque nem sempre a base de dados é alimentada por falha humana.

Observando a Tabela 9, os três crimes que mostraram diferença estatisticamente significativa entre não reincidentes e reincidentes foram: furto, tentativa de furto e homicídio. No caso dos dois primeiros com maior proporção entre os reincidentes e os últimos entre os não reincidentes.

**Tabela 9: Perfil criminal dos presos liberados por término de pena e livramento condicional\* no ano de 2008 segundo reincidência – Minas Gerais, 2014**

Enquadramentos	Não reincidente (n = 316)		Reincidente (n = 337)		Total (n = 653)	
	N	%	N	%	N	%
Roubo	114	36,1	150	44,5	266	40,7
Tráfico	126	39,9	113	33,5	240	36,8
Furto**	26	8,2	71	21,1	97	14,9
Tentativa de furto**	15	4,7	57	16,9	72	11,0
Homicídio**	39	12,3	20	5,9	59	9,0
Arma de fogo	17	5,4	20	5,9	37	5,7
Tentativa de roubo	12	3,8	19	5,6	31	4,7
Receptação	7	2,2	14	4,2	21	3,2
Estupro	9	2,8	8	2,4	17	2,6
Lesão corporal	7	2,2	6	1,8	13	2,0
Corrupção de menor	5	1,6	5	1,5	10	1,5
Falsificação	3	0,9	6	1,8	9	1,4
Tentativa de homicídio	5	1,6	4	1,2	9	1,4
Outros	16	5,1	20	5,9	36	5,5

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir dos dados do Infopen/SIP.

\* Considera apenas os presos com registro de enquadramento (n=653).

\*\* Diferenças estatisticamente significante a menos de 1% segundo teste Qui-quadrado.

## 6.1 RESULTADO DA ANÁLISE DE REGRESSÃO

A aplicação da regressão logística binomial foi realizada em quatro modelos, sendo que cada um apresenta o incremento de novas variáveis em relação ao modelo anterior. O primeiro deles representa o mais simples, no qual se buscou explicar a reincidência a partir das variáveis de tipo de liberação e sexo. O segundo modelo acrescenta a variável de idade. Nos dois casos foi considerada a totalidade da amostra de 800 presos, tendo em vista a disponibilidade das variáveis em questão. O terceiro modelo inclui as variáveis *dummies* referentes às categorias de escolaridade,

estado civil e cútis. Em função da falta de informação para alguns presos, sobretudo na variável cútis, foram desconsiderados 43 casos, perfazendo um total de 757 indivíduos. O quarto modelo, além das características sociodemográficas acima, dispõe sobre o perfil criminal dos presos, descrito pelo número de registros na Polícia Civil anteriores a liberação, pela idade ao primeiro registro e pelas *dummies* de existência de enquadramento nos crimes mais frequentes na amostra (roubo, tráfico, furto, tentativa de furto, homicídio, arma de fogo e tentativa de roubo). Tal modelo possui o menor número de casos, 580, o que, por um lado, se deveu à ausência de registros de enquadramentos no Infopen e, por outro, por desconsiderar os indivíduos com FACs canceladas. O modelo que melhor explica a reincidência é o último (com  $R^2$  maior, de 0,219), isto é, aquele que considera em conjunto o perfil sociodemográfico e criminal dos presos, porém, o mesmo deve ser visto com cautela, especialmente porque os casos de FACs canceladas, que não foram incluídos, correspondem a indivíduos não reincidentes. Ressalta-se ainda que a maioria dos casos de presos liberados por término de pena também não foram aí incluídos por não possuírem registro de enquadramentos.

Sinteticamente, as regressões em questão descrevem a probabilidade/chance de um preso liberado em 2008, selecionado aleatoriamente, ter reincidido até o ano de 2013, em função do seu perfil sociodemográfico e criminal. A Tabela 10 apresenta os resultados das regressões de cada modelo, sendo que os coeficientes  $\beta$  expressam a variação no logito da variável dependente (0 = Não reincidente; 1 = Reincidente), associada à variação de cada uma das variáveis explicativas, que seguem controladas pelas demais. A Razão de Chance – RC (*odds ratio*) indica o coeficiente exponenciado e pode ser lido em termos de percentual de chance. A significância estatística está indicada por meio de asteriscos, sendo um asterisco para significância a 5% e dois asteriscos para significância a 1%. As *dummies* de escolaridade de nível superior, estado civil divorciado/a, separado/a e viúvo/a e cútis amarela foram omitidas da análise para que se evitasse colinearidade perfeita.

O resultado do primeiro modelo sugere que presos liberados por término de pena, comparativamente aos liberados por livramento condicional, têm 97,5% a mais de chance de reincidência e que os homens têm 314,9% a mais de chance de reincidir do que as mulheres. O resultado do segundo modelo, no qual se incluiu a variável idade, mostra que o tipo de liberação perde poder de explicação e deixa de ser estatisticamente significativa. Os homens permanecem com maior probabilidade do que as mulheres, no caso, 243,3%. O resultado para a idade é o de que cada ano a mais de idade diminui em 5,1% a chance de reincidência, controlando-se pelas demais variáveis. Já o terceiro modelo mostrou que a escolaridade, o estado civil e a cútis não mostraram efeitos significantes para explicar a reincidência, o que também foi apontado pelos testes Qui-quadrado. Em suma, no que se refere aos atributos sociodemográficos dos presos liberados em 2008 em Minas Gerais, os resultados para a amostra selecionada apontam que

**Tabela 10: Resultados da regressão logística binomial para reincidência, por modelo**

Variáveis explicativas	Modelo 1 (R <sup>2</sup> = 0,033)		Modelo 2 (R <sup>2</sup> = 0,092)		Modelo 3 (R <sup>2</sup> = 0,100)		Modelo 4 (R <sup>2</sup> = 0,219)	
	B	RC	β	RC	β	RC	B	RC
Tipo de liberação (CR = Término de pena)	0,681*	97,5*	0,588	80,0	0,443	55,7	-0,031	3,1
Sexo (CR = Masculino)	1,423**	314,9**	1,234**	243,3**	0,866**	137,6**	0,443	55,8
Idade (Intervalar)	*	*	-0,053**	5,1**	-0,065**	6,3**	-0,128**	12,0**
Semialfabetizado (CR = Superior)	*	*	*	*	0,258	29,4	0,728	107,1
Fundamental incompleto (CR = Superior)	*	*	*	*	0,231	26,0	0,667	94,9
Fundamental completo (CR = Superior)	*	*	*	*	0,113	11,9	0,334	39,6
Médio incompleto (CR = Superior)	*	*	*	*	-0,012	1,2	0,295	34,3
Médio completo (CR = Superior)	*	*	*	*	-0,377	31,4	0,443	55,8
Solteiro (CR = separado, divorciado, viúvo)	*	*	*	*	-0,459	36,8	-0,435	35,3
Casado (CR = separado, divorciado, viúvo)	*	*	*	*	-0,181	16,5	0,084	8,7
Branca (CR = Amarela)	*	*	*	*	0,543	72,1	0,232	26,1
Preta (CR = Amarela)	*	*	*	*	0,427	53,2	0,045	4,6
Parda (CR = Amarela)	*	*	*	*	0,506	65,9	0,429	53,6
N. de registros anteriores a 2008 (Intervalar)	*	*	*	*	*	*	0,348**	41,6**
Idade ao primeiro registro (Intervalar)	*	*	*	*	*	*	0,077**	8,0**
N. de enquadramentos (CR = Dois ou mais)	*	*	*	*	*	*	0,347	41,5
Roubo (CR = Sim)	*	*	*	*	*	*	0,331	39,3
Tráfico (CR = Sim)	*	*	*	*	*	*	0,291	33,7
Furto (CR = Sim)	*	*	*	*	*	*	0,918**	150,3**
Tentativa de furto (CR = Sim)	*	*	*	*	*	*	0,763*	114,5*
Homicídio (CR = Sim)	*	*	*	*	*	*	0,289	33,5
Arma de fogo (CR = Sim)	*	*	*	*	*	*	-0,037	-3,6
Tentativa de roubo (CR = Sim)	*	*	*	*	*	*	0,326	38,5
Constante	-3,434		-1,083		-0,040		-0,239	

Fonte: Elaborado pela autora.

CR = Categoria de referência; RC = Razão de chance; \* = Estatisticamente significativa a 5%; \*\* = Estatisticamente significativa a 1%.

N. de observações: M1 = 800; M2 = 800; M3 = 757; M4 = 580.

a probabilidade de reincidência é maior para homens e quanto menor é a idade do indivíduo. Em alguma medida, a chance também é aumentada entre os que foram liberados por término de pena, ainda que esse efeito perca significância quando se considera a idade e um conjunto maior de atributos individuais. De fato, a proporção de reincidência entre os presos liberados por término de pena é maior do que entre os liberados por livramento condicional, 63,4% contra 50,7%, porém o número de casos que representam aqueles é pequeno, 41 indivíduos, ou 5,1% da amostra. Supõe-se que o número de casos pode ter afetado o efeito explicativo dessa variável na medida em que a inclusão de novas variáveis trouxe maior variabilidade entre os indivíduos.

O quarto modelo agrega o perfil criminal dos presos à análise. Aqui o sexo perde significância estatística, o que também pode ser explicado pelo número de mulheres na amostra, que é de 44 (5,5% do total). Já a idade permanece estatisticamente significativa e com o mesmo efeito negativo. A chance aumentou um pouco em relação aos demais modelos, mas ainda é pequena, de 12%. No que se refere aos registros na Polícia Civil, o modelo apontou que quanto maior é o

número de registros anteriores a 2008, maior é a chance de reincidência, mais especificamente de 41,6% a cada novo registro.

A idade ao primeiro registro na Polícia Civil também se mostrou estatisticamente significativa, mas merece um destaque. Segundo o modelo aplicado, a cada ano a mais de idade correspondente ao início da carreira criminal, a chance de reincidir aumenta em 8%. Ressalta-se, no entanto, que como mostrado na Tabela 6, a idade média ao primeiro registro entre reincidentes é menor do que entre não reincidentes, 22,8 contra 25,7 anos. Considerada isoladamente em uma regressão realizada à parte, a variável apresentou um coeficiente negativo para chance de reincidir, ou seja, quanto menor a idade ao primeiro registro, maior a chance de reincidir. Nesse sentido, o efeito positivo verificado no modelo 4 foi afetado pelas demais variáveis incluídas, sobretudo a idade do indivíduo em 2014 e o número de registros anteriores a 2008. Isso significa que a reincidência é um fenômeno com maior chance de ocorrer entre indivíduos que iniciaram sua carreira mais cedo, mas o modelo em questão explica melhor o caso dos presos mais velhos, em relação à idade inicial de 18 anos, e com maior número de registros – este último indicativo de um maior tempo de carreira criminal. Provavelmente explica melhor o padrão daqueles presos que são mais frequentes na amostra, os entre 30 e 39 anos. Se analisada a média de idade ao primeiro registro por faixa etária, essa hipótese é corroborada, na medida em que se observa que o tempo médio de início da carreira tende a aumentar da menor para a maior faixa etária.

As variáveis com maior efeito na reincidência, ainda segundo o último modelo, são os tipos de crime de furto e tentativa de furto, os quais representam um aumento de 150% e 115%, respectivamente, na chance de reincidir. Tal resultado se alinha com a literatura que associa reincidência com crimes contra o patrimônio, mas é necessário ressaltar que para esta amostra não se identificou associação com roubo, apenas com furto. Entretanto, como citado acima, é preciso analisar com cautela o resultado do modelo, já que ele pode estar enviesado em função da omissão dos casos de FACs canceladas e dos presos sem registro de enquadramento no Infopen. Apesar disso, de maneira geral, parece haver consistência nos resultados apresentados, mas deve-se considerá-los insuficientes para testar algumas hipóteses, especialmente no que se refere à associação entre o crime de roubo e a liberação por término de pena com a probabilidade de reincidência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prisão historicamente tem a sua função principal como uma instituição punitiva, ao longo da história adquiriu uma nuance ressocializadora. A partir dessa nova função da prisão segundo a ciência jurídica que lhe impõe através da Lei de Execuções Penais, onde esta instituição também seja reparadora e eficaz, o discurso penal ludibria a sociedade atenuando, assim, intrinsecamente a ressocialização numa matriz por natureza punitiva e oportunamente socializadora.

Deixemos de lado o discurso de que a prisão é um ambiente educador, haja vista todas as tabelas de atividades educacionais e laborativas das prisões apresentadas no capítulo sobre o sistema prisional brasileiro.

É necessário separar e distinguir os objetivos da prisão enquanto instituição de controle social e os mecanismos que se utiliza para alcançar esses objetivos. Nessa perspectiva, entendemos que a prisão no intuito de se tornar um aparelho de correção, ou seja, o indivíduo internado absorver o que ali se oferece como algo benéfico e reparador não funcionou. Ao contrário ela conseguiu exercer um efeito inverso, na medida em que ela os conduz ao comportamento delinquente.

Assim a prisão foi se tornando ao longo do tempo a forma mais privilegiada de punir, mesmo com tantos inconvenientes, deficiências, críticas e sobretudo a repetição de erros sucessivos, ainda permanecemos com essa preferência em punir.

De alguma maneira é como se insistíssemos em repetir os erros, sem tentar corrigir, sem tentar melhorar a entrega do produto final, ou seja, o indivíduo encarcerado nessa ótica é um produto sem valor socialmente falando, tendo em vista que essa fábrica que é a prisão, não oferece um serviço de qualidade em relação ao público (sociedade) que vai conviver com o indivíduo novamente. A mercê da falência dessa instituição de controle social a sociedade se mantém crítica e descrente nas políticas estatais em relação crime.

A prisão consegue coibir com sua função punitiva a prática delituosa? Do ponto de vista punitivo, a prisão demonstra em alguma medida seu funcionamento, na medida em que o indivíduo não permaneça em excesso, conforme identificamos que os presos liberados por término de cumprimento da pena têm maior probabilidade em reincidir.

Quanto ao fenômeno da reincidência, mesmo considerando todas as questões colocadas por Foucault em relação à prisão, em relação às estratégias do estado em usar o poder para ma-

nipular esses indivíduos presos, de acordo com o estudo, percebemos que a prisão consegue em alguma medida funcionar.

A magnitude de reincidência criminal em Minas Gerais foi de 51,4%, ou seja, pouco mais da metade dos egressos estudados voltaram a cometer crimes. Não consideramos uma taxa baixa e satisfatória, mas em relação a especulação midiática, do senso comum e da militância do abolicionismo penal que se estima de 75% a 85%, a prisão não demonstra um indicador tão ruim, ao contrário ela tem efeito positivo em quase metade dos indivíduos estudados.

Sobre os não reincidentes é importante dizer, mesmo que pareça redundância, que eles representam 48,6% da população estudada. O que quer dizer que a prisão conseguiu ter um efeito positivo em quase metade da população estudada. Então podemos afirmar que a prisão funcionou enquanto instituição de controle social, enquanto uma instituição punitiva.

O estudo desmistificou a ideia e a suposição da falência total da prisão. O que se deve observar e analisar são os efeitos da prisão em cada indivíduo e em que medida o tempo de encarceramento influi na reincidência criminal. Pois de acordo com os dados encontrados percebemos que há uma probabilidade de reincidência daqueles indivíduos que cumpriram a pena na sua totalidade da sentença imposta.

Considerando os testes do Qui quadrado e as regressões, percebemos que o perfil tendencioso do reincidente é do indivíduo do sexo masculino, quanto mais jovem mais probabilidade a reincidência, os crimes contra o patrimônio no que se refere a prática criminosa é a maior probabilidade, a carreira criminal interfere diretamente na probabilidade da reincidência. Aqui consideramos carreira criminal os registros anteriores ao ano de corte, ou seja, anteriores ao ano de 2008. E o mais interessante ao acompanhar a FAC desses indivíduos foi constatar que alguns anos que ficaram sem cometer crimes, sem ter registros na FAC, foram coincidentemente os anos em que estavam encarcerados. Importante ressaltar que parte desse grupo reincidente já se encontra preso novamente.

Quanto ao tráfico de drogas, podemos destacar dois pontos: o traficante de carreira e o traficante eventual. Sobre o primeiro entendemos que esse, não é tão versátil nas modalidades dos crimes, elegendo o tráfico como sua atividade principal. O segundo diz respeito a aquele traficante que se adere a novas práticas delituosas para “levantar um dinheiro”, “fortalecer o negócio”, praticando crimes contra o patrimônio eventualmente para obter esse acesso rápido ao capital, para compras de armamento, etc. Dessa maneira podemos perceber que o indivíduo que pratica o tráfico de drogas está ligado em alguma medida com os crimes contra o patrimônio e o inverso também se pode aplicar. Ou seja, em alguma medida, crimes contra o patrimônio podem estar relacionados com o tráfico de drogas quando consideramos o indivíduo dependente químico que realiza pequenos furtos e roubos para manter seu vício.

A prisão consegue ressocializar seus encarcerados de acordo com LEP? Sabemos que a prisão é instituição mais distante da ressocialização de qualquer ser humano. Porém essa função que lhe fora atribuída ao longo dos anos, não passa de uma utopia que a ciência jurídica tenta incorporar ao discurso punitivo para torná-lo mais suave e aceitável aos olhos da sociedade. Os efeitos sociais contrários a ressocialização podem ser medidos através de alguns indicadores, sobretudo a partir da reincidência que é o indicador dessa tentativa fracassada de ressocializar.

A reincidência é um fenômeno complexo causado por diversos fatores, há uma grande necessidade de usar a cautela para atribuímos o aumento da reincidência levando em consideração somente as variáveis estudadas. De maneira geral a vigilância em relação a reincidência criminal permeia entre as políticas de segurança pública, o que priorizamos sobre essas políticas, a aplicação da legislação penal e celeridade da justiça criminal, as variáveis estudadas (idade, sexo, raça, escolaridade, antecedentes criminais) tudo isso pode interromper ou potencializar a carreira criminal.

É necessário elaboração de políticas penitenciárias, sobretudo no que se refere à políticas de controle, políticas que acompanhem o egresso no cumprimento do livramento condicional. Há de se priorizar, quando assim a legislação permitir, o livramento condicional, para que o indivíduo não cumpra toda sua pena na prisão, uma vez que o estudo demonstrou através da regressão a probabilidade de reincidência de um em relação ao outro tipo de liberação.

Observando outros fatores é preciso entender a contribuição das políticas sociais e das políticas de reintegração social sobre a reincidência criminal. Pois a reabilitação social é um processo difícil e moroso quando consideramos o público egresso do sistema prisional.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; BORDINI, Eliana. **Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo: 1974 a 1985**. RBCS, v. 9, n. 3, p. 70-94, fev. 1986.

ADORNO, Sérgio; SALLA, F. **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC**. Estudos Avançados, v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007.

ADORNO, Sérgio. **Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa**. In: Estudos Históricas, n. 18. Rio de Janeiro: 1996.

ADORNO, Sérgio. **Socialização na delinqüência: reincidentes penitenciários em São Paulo**. Cadernos Ceru, série 2, n. 3, p. 113-147, 1991.

ALVAREZ, Marcos César. **Controle social: notas em torno de uma noção polêmica**. São Paulo: Editora Em Perspectiva, 2004.

BECCARIA, Cesare. **De los delitos y de las penas**. Madrid, Alianza Editorial, 1968. BENTHAM, Jeremias. **El panóptico – el ojo del poder**. Espanha, La Piqueta, 1979.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão – causas e alternativas**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1993; 3ª ed., 2004.

CAPDEVILA, Manel Capdevila; PUIG, Marta Ferrer. **Tasa de reincidência penitenciaria 2008: Documentos de trabajo – investigación (Investigación propia, 2008)**. Disponível em <<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.5/es/legalcode.ca>> Acesso em: 18/05/2015.

CARVALHO, Salo de. **Reincidência e antecedentes criminais: abordagem crítica desde o marco garantista – Comentário Jurisprudencial (Furto. Circunstância agravante. Reincidência – inconstitucionalidade por representar ‘bis in idem’. Voto vencido. Negaram provimento ao apelo da acusação por maioria” (Apelação Crime no. 699.291.050 – 5a. Câmara Criminal – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – Rel. Des. Amilton Bueno de Carvalho – j. em 11 de agosto de 1999)**. Disponível em: [http://andreischmidt.sites.uol.com.br/Salo\\_reincidencia.htm](http://andreischmidt.sites.uol.com.br/Salo_reincidencia.htm). Acesso em: 16/02/2015.

COELHO, Edmundo Campos. **Oficina do diabo e outros estudos sobre a criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **População prisional**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. São Paulo, tese de doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011.

DIAS, Camila Nunes; ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; HIGA Gustavo. **Das comissões de solidariedade ao Primeiro Comando da Capital: (des) legitimidade e (não) representação de presos no sistema carcerário paulista**. In: 8º Encontro da ANDHEP, Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos. Grupo de Trabalho 13: Sistema Penitenciário e Direitos Humanos. USP: São Paulo 2014.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos vol. 8**. Segurança, penalidade e prisão. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, ed. 41, 1987.
- GARLAND, David. **La cultura del control**. Barcelona. Editorial Gedisa, 2005.
- GOFFMAN, Ervin. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Impetus, ed. 16, 2014.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução Orlando Vitorino. São Paulo, Martins Fontes, 2003.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**: texto integral. São Paulo: Martin Claret, 2003.
- LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.
- LOEFFLER, Charles E. Does imprisonment alter the life course? Evidence on crime and employment from a natural experimente. In: **Criminology**, n. 1, v. 51, 2013, p. 137-166.
- MARIÑO, Juan Mario Fandiño. Análise comparativa dos efeitos da base socioeconômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal. In: **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 8, jul./dez. 2002, p. 220-244.
- MEARS, Daniel P.; WANG, Xia; HAY, Carter; BALES, William D. Social ecology and recidivism: implications for prisoner reentry. In: **Criminology**, v. 46, n. 2, 2008, p. 301-340.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcel y fábrica – los orígenes del sistema penitenciário**. Siglos XVI-XIX. 2ª ed. México, 1985.
- PAIXÃO, A. L. **Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso**. São Paulo: Cortez, 1987.
- SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland a sociologia da punição. **Tempo Social – Revista de Sociologia da USP**, v. 18, n. 1, p. 329-350, 2010.
- SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 16, p. 274-307, jul.-dez. 2006.
- SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Por que cresce a violência no Brasil?**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2014.
- SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- SCAVONE, Lucila; ALVAREZ, Marcos César; MISKOLCI, Richard. **O legado de Foucault**. São Paulo: Editora da Unesp, 2006.
- SPOHN, Cassia; HOLLERAN, David. The effect of imprisonment on recidivism rates of felony offenders: a focus on drug offenders. In: **Criminology**, v. 40, n. 2, 2002, p. 329-357.
- SYKES, Gresham M. **The society of captives**: a study of a maximum security prison. New Jersey, Princeton University Press, 1ª ed, 1974.

TORELLY, Elisa; SILVA, Mayara; MADEIRA, Lígia Mori. Cor, Escolaridade e Prisão: um estudo sócio-jurídico do fenômeno da reincidência criminal. In: **Revista Sociologia Jurídica**, n. 3, p. 1-16, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro, volume 1: parte geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 8. ed., 2009.

# APÊNDICES

## APÊNDICE 1: *OUTPUTS* DAS REGRESSÕES LOGÍSTICAS

### *Output do Modelo 01*

Variáveis	$\beta$	SE	Wald	Valor-p	Exp.( $\beta$ )	RC
Tipo de livramento (CR = Término de pena)	0,681	0,346	3,878	0,049	1,975	97,5
Sexo (CR = Masculino)	1,423	0,372	14,611	0,000	4,149	314,9
Constante	-3,434	0,858	16,037	0,000	0,032	

CR = Categoria de referência; RC = Razão de chance; SE = Erropadrão. Número de observações: 800;  $R^2 = 0,033$ .

### *Output do Modelo 02*

Variáveis	$\beta$	SE	Wald	Valor-p	Exp.( $\beta$ )	RC
Tipo de livramento (CR = Término de pena)	0,588	0,358	2,694	0,101	1,800	80,0
Sexo (CR = Masculino)	1,234	0,380	10,528	0,001	3,433	243,3
Idade (Intervalar)	-0,053	0,009	33,336	0,000	0,949	5,1
Constante	-1,083	0,946	1,312	0,252	0,338	

CR = Categoria de referência; RC = Razão de chance; SE = Erro padrão. Número de observações: 800;  $R^2 = 0,092$ .

### *Output do Modelo 03*

Variáveis	$\beta$	SE	Wald	Valor-p	Exp.( $\beta$ )	RC
Tipo de livramento (CR = Término de pena)	0,443	0,395	1,258	0,262	1,557	55,7
Sexo (CR = Masculino)	0,866	0,399	4,697	0,030	2,376	137,6
Idade (Intervalar)	-0,065	0,011	34,433	0,000	0,937	6,3
Semialfabetizado (CR = Superior)	0,258	0,830	0,096	0,756	1,294	29,4
Fundamental incompleto (CR = Superior)	0,231	0,815	0,081	0,777	1,260	26,0
Fundamental completo (CR = Superior)	0,113	0,846	0,018	0,894	1,119	11,9
Médio incompleto (CR = Superior)	-0,012	0,845	0,000	0,989	0,988	1,2
Médio completo (CR = Superior)	-0,377	0,876	0,185	0,667	0,686	31,4
Solteiro (CR = Separado, divorciado, viúvo)	-0,459	0,466	0,971	0,324	0,632	36,8
Casado (CR = Separado, divorciado, viúvo)	-0,181	0,458	0,156	0,693	0,835	16,5
Branca (CR = Amarela)	0,543	0,492	01,217	0,270	1,721	72,1
Preta (CR = Amarela)	0,427	0,500	0,729	0,393	1,532	53,2
Parda (CR = Amarela)	0,506	0,485	1,090	0,296	1,659	65,9
Constante	-0,040	1,505	0,001	0,979	0,961	

CR = Categoria de referência; RC = Razão de chance; SE = Erropadrão. Número de observações: 757;  $R^2 = 0,100$ .

**OUTPUT DO MODELO 04**

Variáveis	$\beta$	SE	Wald	Valor-p	Exp.( $\beta$ )	RC
Tipo de livramento (CR = Término de pena)	-0,031	0,734	0,002	0,966	0,969	3,1
Sexo (CR = Masculino)	0,443	0,471	0,887	0,346	1,558	55,8
Idade (Intervalar)	-0,128	0,026	24,006	0,000	0,880	12,0
Semialfabetizado (CR = Superior)	0,728	1,034	0,496	0,481	2,071	107,1
Fundamental incompleto (CR = Superior)	0,667	1,019	0,429	0,512	1,949	94,9
Fundamental completo (CR = Superior)	0,334	1,054	0,100	0,752	1,396	39,6
Médio incompleto (CR = Superior)	0,295	1,057	0,078	0,780	1,343	34,3
Médio completo (CR = Superior)	0,443	1,078	0,169	0,681	1,558	55,8
Solteiro (CR = Separado, divorciado, viúvo)	-0,435	0,608	0,512	0,474	0,647	35,3
Casado (CR = Separado, divorciado, viúvo)	0,084	0,603	0,019	0,890	1,087	8,7
Branca (CR = Amarela)	0,232	0,675	0,118	0,731	1,261	26,1
Preta (CR = Amarela)	0,045	0,685	0,004	0,947	1,046	4,6
Parda (CR = Amarela)	0,429	0,668	0,412	0,521	1,536	53,6
Nº de registros anteriores a 2008 (Intervalar)	0,348	0,084	17,052	0,000	1,416	41,6
Idade ao primeiro registro (Intervalar)	0,077	0,029	7,064	0,008	1,080	8,0
Nº de enquadramentos (CR = Dois ou mais)	0,347	0,237	2,143	0,143	1,415	41,5
Roubo (CR = Sim)	0,331	0,264	1,579	0,209	1,393	39,3
Tráfico (CR = Sim)	0,291	0,275	1,120	0,290	1,337	33,7
Furto (CR = Sim)	0,918	0,327	7,876	0,005	2,503	150,3
Tentativa de furto (CR = Sim)	0,763	0,381	4,019	0,045	2,145	114,5
Homicídio (CR = Sim)	0,289	0,395	0,535	0,464	1,335	33,5
Arma de fogo (CR = Sim)	-0,037	0,387	0,009	0,923	0,964	-3,6
Tentativa de roubo (CR = Sim)	0,326	0,441	0,545	0,460	1,385	38,5
Constante	-0,239	1,993	0,014	0,905	0,787	

CR = Categoria de referência; RC = Razão de chance; SE = Erropadrão. Número de observações: 580; R<sup>2</sup> = 0,219.